



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3193 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	92

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	93
DIRETORIA GERAL	100
ESMAT	102
CENTRAL DE COMPRAS.....	104

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA DO TRIBUNAL PLENO Nº 17/2013 17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados em sessão judicial ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 19 do mês de setembro do ano de 2013, quinta-feira, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1 EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.1099-39.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADO: **LUCIANA RIBEIRO CANÇADO; LUCIANA FERNANDES DO CARMO CUELLAR; JUSSARA PEDROSA DE ARAÚJO; JOSÉ CARLOS CORREIA DE MORAES; JOÃO ARMANDO BANDEIRA ROCHA; JANAINA SANTO AMORE DE CARVALHO; IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO; ISABELA MACHADO DE REZENDE LEMES; ISABELA CURADO PFRIMER; ISAAC HUDSON MACIEL PAULA; IRMA NUNES DA SILVA; HELVIO NEVES MANGABEIRA; EUSA DIAS DA SILVA; ELENICE BATISTA DE LIMA COSTA; EDNA OLIVEIRA LOTUFO MANZANO; EDINALVA MARIA GOMES; EDIMAR TEODORO MOURÃO SILINGOWSKI; DOMINGAS BISPO DE SANTANA; BENIZA MARIA LUZ COSTA**

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO

RELATOR: JUIZA **CÉLIA REGINA RÉGIS**

REVISOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

2 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.2505-95.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **ANGELICA CAYRES ALMEIDA**

ADVOGADO(A): LEILA IVETE ALVES DA SILVA QUERIDO

IMPETRADO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK****3 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.2745-84.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **NEY QUERIDO**

ADVOGADO(A): LEILA IVETE ALVES DA SILVA QUERIDO

IMPETRADO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK****4 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.2801-20.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **ANA CAROLINE DE SOUSA BARROS**

ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ; SAMARA COELHO CRUZ NERY

IMPETRADO: **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

DEF. PUB. GERAL: MARLON COSTA LUZ AMORIM

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

LITTISC: PAS: NEC: **EDNALVA ARAÚJO LIMA**RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****5 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5003142-46.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **TEOBALDO BENTO VIEIRA**

ADVOGADO(A): RODRIGO DE CARVALHO AYRES E EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER****6 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.3188-35.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **JOSÉ AUGUSTO MENEZES FREITAS DE CAMPOS E JOSE DE SENA RABELO**

ADVOGADO(A): FERNANDO TADEU BRETZ COSTA

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO

RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK****7 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.3446-45.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **GABRIEL BARBOSA HENRIQUE, ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA DA PAZ GOMES BARBOSA**

ADVOGADO(A): CHARLES DO LAGO COELHO

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****8 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.3457-74.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **MATHEUS NEGREIROS SANTOS, ASSISTIDO POR SUA GENITORA LUCIENE CÂNDIDA DOS SANTOS NEGREIROS**

ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

9 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.3617-02.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **MAURICIO FARIAS LEÃO**

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

10 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - APN 500.5148-26.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RÉU: **ANTONIO JAIR ABREU FARIAS**

ADVOGADO(A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

11 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.6339-09.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **GLEICE PAULINO DA SILVA ALBUQUERQUE**

ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

12 MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.6383-28.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **JANAINA RIBEIRO DUARTE; JANAINA DE AGUIAR ROCHA**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**

13 REVISÃO CRIMINAL - RVC 500.6643-08.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: **FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA**

ADVOGADO(A): ODENILSON DOS SANTOS

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

REVISOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas 13 de setembro de 2013. **WAGNE ALVES DE LIMA**. Secretário do Tribunal Pleno

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14191

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REFERENTE: AUTOS N.º 2006.0002.7712-6/0

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

APELADOS: ALEXANDRE L. UCHÔA SIQUEIRA CAMPOS, JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS,

MARILÚCIA LEANDRO

UCHÔA, FRANCISCO HENRIQUE L. U. S CAMPOS

PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO. INVESTIDURA. IMÓVEL LINDEIRO DE ÁREA INAPROVEITÁVEL. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECURSO IMPROVIDO.

1.A desafetação de área denominada como “passagem de pedestre” – que passou à categoria dos bens dominiais do Município – e sua posterior alienação, por investidura, aos proprietários dos imóveis lindeiros, não se traduz em ilegalidade, pois trata-se de área inaproveitável isoladamente.2.Ausência de deficiência quanto ao chamamento dos demais lindeiros ao procedimento administrativo, pois os recorridos acostaram aos autos os comprovantes de intimação dos proprietários respectivos, para que manifestassem seu interesse no processo administrativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como convocação pela imprensa local.3.O preço estipulado, embora pouco superior àquele constante da alínea 'a' do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, não induz à conclusão de qualquer prejuízo à municipalidade, notadamente pela manifesta inaproveitabilidade da referida área.4.Finalmente, a autorização legislativa encontra-se evidenciada pela Lei Complementar nº 71, de 8 de julho de 2003.5.Manutenção da sentença singular que se impõe, vez que a alienação do imóvel *sub judice* foi realizada em estrita observância aos ditames legais.6.Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 04.09.2013, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso de apelação interposto, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanhou a divergência o Excelentíssimo Senhor Juiz Agenor Alexandre. A Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO reformando a sentença objurgada para declarar a nulidade da alienação por investidura levada a efeito pelos Decretos Municipais nºs 384 e 385, de 13/12/2004, concretizada pelo Contrato de Alienação de Imóvel, firmado entre o Município de Palmas e Alexandre Uchôa Siqueira Campos e Francisco Leandro Uchôa Siqueira Campos, anulando, por conseguinte, as respectivas averbações. Por conseguinte, o ônus sucumbenciais devem ser invertidos e restituído aos apelados o valor pago pelo imóvel da demanda, devidamente corrigido.Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça.Palmas –TO, 10 de setembro de 2013.

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.277/2011.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.

REFERENTE: AÇÃO DE SOBREPARTILHAS DE BENS Nº 98406-0/06 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.

APELANTE: FILINTRO LACERDA DA ROCHA E OUTRO.

ADVOGADOS(A): DR(A). THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ. – OAB-TO Nº 2309-A.

APELADO: IRACILDES FERREIRA DOS ANJOS.

ADVOGADO(A): DR(A). HELISNATAN SOARES CRUZ - OAB-TO Nº 1485.

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE – JUIZ CERTO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE DIVISÃO DE IMÓVEL RURAL. REGISTRO DO IMÓVEL EM NOME DE PESSOA FALECIDA. NECESSIDADE DE COMPOSIÇÃO DO PÓLO ATIVO PELOS DEMAIS HERDEIROS. OPORTUNIZADO NO JUÍZO A QUO A REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO DA DEMANDA. INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO HERDEIRO PARA PLEITEAR EM NOME PRÓPRIO O DIREITO PERTENCENTE A OUTROS SUCESSORES.

1 - Em que pese evidente a condição de herdeiro do apelante, importante pontuar a existência de outros herdeiros, ou seja, além do recorrente, mais 14 (catorze) filhos do falecido, segundo consta dos autos, os quais possuem o mesmo direito de estar em Juízo postulando também sobre o suposto direito invocado. Oportunizado na instância a quo ao requerente/apelante, a regularização do pólo ativo da lide, quedou-se inerte, razão pela qual o feito foi acertadamente extinto sem resolução de mérito, sob o fundamento da carência de ação.

2 - Não merece qualquer reparo a r. sentença, razão pela qual ratifico in totum o r. decum, por comungar dos mesmos fundamentos esposados pelo digno Juízo a quo, colacionados no bojo do Voto – motivação per relationem –, em prestígio aos princípios da celeridade processual, economia e segurança jurídica, à luz do artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal:

3 - Juízo de prelibação positivo. Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, ante o juízo de prelibação positivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, de consequência, manter in totum a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos recursais com as cautelas de praxe. VOTARAM: JUIZ AGENOR ALEXANDRE - Relator do acórdão – JUIZ CERTO. JUÍZA ADELINA GURAK - JUIZ CERTO. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS. O Exmo. Sr. JUIZ AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Exmo

Sr. DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ. Representante do Ministério Público: Proc. de Just. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 13 de Setembro de 2013. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.770/11 (11/0095206-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 251/252 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18657-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS, DA COMARCA DE PALMAS).

EMBARGANTE: JOSE NETO LOPES RIBEIRO DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. MAURICIO HAEFFNER – OAB/TO Nº 3.245.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: DRA. MARISTENE SENA BARCELLOS.

PROC. DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE – JUIZ CERTO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INQUÉRITO POLICIAL. OMISSÕES APONTADAS QUANTO A CAUSA DE PEDIR E PEDIDO INSERTOS NO RECURSO APELATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO PARA, TÃO SOMENTE, ACLARAR (EXPLICITAR) O ENTENDIMENTO DESPOSADO NO ACÓRDÃO AÇOITADO. NÃO ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS INFRINGENTES PLEITEADOS. SEGUNDO O ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, E RATIFICADO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A ANALISAR PONTUALMENTE TODAS AS TESES, ARGUMENTAÇÕES E ARTIGOS DE LEI APONTADOS PELA PARTE RECORRENTE. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

1 - Cediço que o Magistrado não está obrigado a se manifestar, pontualmente, acerca de todos os argumentos, teses e artigos de lei apontados pela parte recorrente, devendo ele, tão somente, apresentar os fundamentos fáticos e jurídicos que embasam o seu *decisum*.

2 - Nesta senda, verifica-se dos autos a inexistência de provas acerca dos danos afirmados pelo recorrente, primeiramente porque dos autos não se extrai a alegada “prisão ilegal”, até mesmo porque não houve prisão alguma, somente atos normais de investigação policial fundados no persecução penal atribuída ao Estado (poder/dever). De outra banda, não traduz danos também a publicação em veículo de informação (notícias) a comunicação prestada à sociedade acerca do indiciamento de supostos autores de condutas tipificadas como criminosas.

3 - Assim, a informação desprovida de flagrante conteúdo acusatório não tem o condão de gerar danos, não evidenciando também o crime de calúnia aludido nas razões recursais e nos presentes Embargos de Declaração, motivo este que fundamentou o acórdão açoitado no sentido de inexistir nos autos prova dos alegados danos suportados pelo recorrente, que importassem na responsabilização do Estado em decorrência dos atos praticados com abuso de poder de seus agentes.

4 - Acolhimento parcial do recurso que se dá para, tão somente, explicitar de forma mais clara e precisa o entendimento esposado no acórdão açoitado, contudo, sem a declaração dos pleiteados efeitos infringentes.

5 - Recurso Conhecido e Parcialmente Acolhido.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes Embargos de Declaração por serem os mesmos próprios e tempestivos, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE tão somente para emprestar ao acórdão vergastado o efeito aclaratório pugnado a fim de esclarecer o entendimento desposado no *decisum* açoitado, contudo, deixou de atribuir aos mesmos os efeitos infringentes pleiteados, mantendo-se *in totum* o acórdão fustigado por seus próprios fundamentos. VOTARAM: JUIZ AGENOR ALEXANDRE – Relator do acórdão. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. Representante do Ministério Público: Proc. de Just. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 13 de Setembro de 2013. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0005.5721-4 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. G. DA S.

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

Requerido: P. R. A. DA . F. /OUTROS

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, devendo ser advertido de que, caso não o faça, o processo será extinto sem resolução do mérito. [...]”

PROCESSO Nº 2012.0000.9205-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EMERSON MOREIRA DA NOBREGA

Rep. Jurídico: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “ [...] Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. [...] ”

PROCESSO Nº 2006.0002.5408-8 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: ZULMIRA JOSÉ DE CERQUEIRA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

Requerido: ALBANA JOSÉ DE CERQUEIRA

DESPACHO: “ [...] Intime-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do pedido de fls. 39/48, requerendo o que entender de direito. [...] ”

PROCESSO Nº 2009.0001.6216-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: TELMA MARIA GOMES DO NASCIMENTO

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2.350

Requerido: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTO – ARMAZEM PARAIBA

Rep. Jurídico: JOSENICE VIEIRA DOS REIS – OAB/SP 222.556

DESPACHO: “ [...] Intime-se a parte Exequente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a Exceção de Pré-Executividade de fls. 110/119. [...] ”

PROCESSO Nº 2009.0001.6216-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Rep. Jurídico: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: JUVENEI ALMEIDA DAMACENO

DESPACHO: “ [...] Intime-se a parte autora, via DJ, para manifestar nos autos em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, promovendo o regular andamento do feito. [...] ”

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Auto nº 2009.0005.4182-0**

Ação Penal

Acusados: Silvestre Bezerra da Silva

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA-OAB/GO Nº 14.445, E ANTONIO RODRIGUES ROCHA OAB/TO Nº 397

Pelo presente, fica os advogados acima identificados INTIMADOS para se manifestarem nos autos supra que se encontra com vista para oferecimento das alegações finais no prazo legal. Ananás/TO, 16 de setembro de 2013.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de n. 2009.0008.7782-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Ventura de Camargo

Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa - OAB/GO n.25.331

Adv. Dr. Emerson Gomes Paião – OAB/ nº GO n. 29.900

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.78: “A planilha de cálculo (fls. 65/6) foi elaborada antes da implantação do benefício (fl.69). intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de dez dias, apresentar planilha de cálculo atualizada. Apresentado os cálculos, cite-se o executado, para opor embargos à execução de sentença, no prazo de 30(trinta) dias (art. 730 do CPC). Abra-se lhe vista dos autos. Cumpra-se.” Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 11/setembro/2013.

Autos de n. 2009.0004.7443-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Francisca Passarinho Cruz

Adv. Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO n. 3.996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 122: "O benefício já foi implantado (fls. 120/1). Manifeste o(a) autor(a), no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 11/setembro/2013.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0012.8992-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A

REQUERIDO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2012.0005.3508-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ROMUALDO BARBOSA LIMA

ADVOGADO (A): EDUARDO DIAS CERQUEIRA – OAB/TO 5317

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DESPACHO DE FL. 120: "...II – Após, INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem fundamentação, fica desde logo indeferido. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0006.8191-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: JOÃO ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: LOURIVAL DE CERQUEIRA BORBA

DESPACHO DE FL. 132: "...Devendo, ainda, se manifestarem a respeito do endereço localizado em nome do demandado..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO FICA INTIMADO DE QUE A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO FOI ENCAMINHADA PARA COMARCA DE CUIABÁ VIA CORREIOS, PARA QUE PROCEDA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO.

Autos n. 2011.0011.3127-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A

REQUERIDO: JOSÉ MUCIO DE MENDONÇA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2008.0000.5886-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: FINANCIADORA BCN S/A (BANCO BRADESCO S/A)

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: DEMERVAL PEREIRA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2010.0004.9560-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A

REQUERIDO: UMBERTO MACHADO DOS PASSOS ME

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2012.0004.3849-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: S S CARVALHO UTILIDADES DISTRIBUIDORA ATACADÃO DAS UTILIZADES E OUTRA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2010.0011.0327-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS RODRICHESKI LTDA E OUTROS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2011.0011.2141-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B

REQUERIDO: ALCIMAR SILVA DE ARAÚJO

DESPACHO DE FL. 112: “Considerando que o presente feito encontra-se com recurso de apelação tramitando junto ao Egrégio Tribunal de Justiça, indefiro o pedido de fls. 103. Sendo assim, aguarde-se o retorno do mesmo. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.4817-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4.877

REQUERIDO: JAIR PEREIRA DE MELO E OUTRO

DESPACHO DE FL. 117: “...Informado endereço, expeça-se novo mandado...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 38,40 (TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0012.9522-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARLI FURLANETTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: JOSÉ SOARES DE SOUSA E OUTRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS AVISOS DE RECEBIMENTO DE FLS. 201/206, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2007.0004.2450-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LEO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: MARIA MIRTES LUCENA BASTOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2010.0000.5643-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: VALDISON LEITE ARANTES E OUTRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2012.0004.3866-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VIRGINIA CORREA CAMARGO LOPES E OUTRO

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: RAIMUNDO GOMES MARINHO

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2006.0002.1575-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CLEBER BORGES NASCENTE

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2012.0003.6718-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: BRUNO VIEIRA BRANDÃO

DESPACHO DE FL. 118: "...V – Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se parte autora e respectivo advogado para derem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

PORTARIA Nº 03/2013

Dispõe sobre a semana da conciliação.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;**CONSIDERANDO** que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013;**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;**RESOLVE:****Art. 1º. INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013, requererem tal providência a este Juízo até o dia 11/11/2013, indicando os números dos processos.**Art. 2º. PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, quinzenalmente, até o dia 08/11/2013; bem como afixe uma cópia no placar do Foro.**REGISTRE-SE.****Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 28 de agosto de 2013.

Carlos Roberto de Sousa Dutra
Juiz Substituto**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2006.0001.4263-8**

Requerente JUMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA

Advogados DR.JOAOQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317; DR. LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB-TO 5007-A

Requerido: INDUSTRIA FILIZOLA S/A

Advogados:DR JOSÉ OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI OAB-SP 20.9755

INTIMAÇÃO - Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** para comparecerem à audiência designada para o dia 10 de outubro de 2013 às 15:00 horas.na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito na AV. Castelo Branco nº 1625, Ed. Do Foro, Araguaína-TO**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2012.0003.0922-7**

Requerente: BRUNNA RIBEIRO DIOGO

Advogado: ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES OAB/TO 4995

Requerido: SUL AMERICA SEGUROS

Advogado: MARIA THEREZA ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 10.070

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010378-16.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. – (LJAG)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.4529-7- Indenização

Requerente: Maria do Socorro da Silva

Advogado: Dra Karina Paula Brumati de Freitas – OAB/TO 2387-B

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO 4601-A Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO4342

Intimação da Sentença de fls.108/111 (Parte Dispositiva): “ Ex positis, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e indefiro todos os pedidos formulados pela autora. Condeno a requerente ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, quer ora fixo em 10% do valor da causa. Deixo, entretanto, de exigir o seu pagamento, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2011.0010.8550-2 – Ação de ressarcimento

Requerente: Clebyson Aguiar Araújo

Advogado(a): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Requerido(a): UNIMED/PLANSAUDE - Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins

Advogado(a): Marilane Lopes Ribeiro OAB/DF 6.813 / Reginaldo Ferreira Lima OAB/SP 16.510 / Emerson Cotini – OAB/TO 2098

Intimação acerca do despacho à folhas 222: “A folhas 201 ficou registrado o desejo da parte autora em ouvir uma testemunha. Compareceria ela ao ato espontaneamente. Determinei apenas fosse juntado o rol dez dias antes. A folhas 204 adie a audiência. A folhas 211 a autora pede o cancelamento da audiência em razão da testemunha não morar mais em Araguaína e desiste da oitiva da testemunha. No dia da audiência, remar cada para 12 de agosto de 2013, necessária para ouvir uma testemunha, arrolada pela parte requerida, constatou-se ter o mandado de intimação enviado para o antigo endereço da 3ª Vara Cível, ainda no prédio antigo. Por isso, remarquei o ato para 17 de setembro próximo futuro. E agora a folhas 221 o autor poderá oitiva e intimação da testemunha, da qual desistira de seu depoimento, sob a alegação de tê-la encontrado e por ter sido mais uma vez adiada a audiência. Pois bem, indefiro o pedido do autor. Deveria a parte requerente ter pedido prazo para tentar localizar a testemunha desaparecida. Se desistiu de sua oitiva, não há como agora querer ouvi-la novamente, pois precluso o direito de produzir essa prova. No próximo dia 17 será ouvida tão somente a testemunha indicada pela ré. Intime-se.”

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0010.0778-1 - CEPEMA

Reeducando: Oliveira e Suleimam IND. e COM. de Madeiras LTDA e Carlos Alberto Suleimam.

Advogado: Doutor (a), Bismarck Bernardo e Sá Júnior, OAB/PA 17.123-A

OBJETO (Sentença, fls 52-54): Intimar V. Sª. Para tomar ciência da sentença de folhas 52-54, cuja parte dispositiva transcrevo: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP declaro extinta a punibilidade das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos impostas a OLIVEIRA E SULEIMAM IND E COM DE MADEIRAS LTDA, assim como a CARLOS ALBERTO SULEIMAM, pelo advento da prescrição executória, com fundamento nos art. 107, IV 109, III, 110, caput, 112, I e art. 113, todos do CPB. Para eventual inscrição e cobrança da pena cumulativa de multa cuja punibilidade não se afigura extinta, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Estadual, remetendo-se a qualificação do reeducando, em especial o número de CPF, caso haja, bem como cópia da sentença condenatória e a presente decisão. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. PRIC. Araguaína-TO, 10 de Setembro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0011.1942-1 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: VANDERLUZ GOMES DA SILVA

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO – OAB/TO 2658

INTIMAÇÃO: “Intimo Vossa Senhoria para comparecer no cartório para realizar carga dos Autos de Execução Penal em epígrafe, com escopo de se manifestar acerca da progressão de regime do reeducando supracitado. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 8.173/99**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. T. R. M.

Representante Jurídico: Dra. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO. 2.096-B

Requerido: S. M.

SENTENÇA: “Vistos, etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I., Araguaína/TO, 29 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0002.7942-5/0.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

REQUERENTE: M. A. DE A. L.

ADV OGADA (INTIMANDA): DRA. MARIENE COELHO E SILVA - OAB/TO. 1175.

REQUERIDA : O. R. L.

DESPACHO (FL. 36V.): “Defiro vistas dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias .. Araguaína-TO., 10/09/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0005.3685-3/0.

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.

REQUERENTE: M. D. R.

ADV OGADA (INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO. 1756.

REQUERIDA : R. H. DE A.

DESPACHO (FL. 117): “Intime-se a autora por meio de sua procuradora para, em cinco dias, informe sobre o cumprimento do acordo. Araguaína-TO., 10/09/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0010.8470-0/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

REQUERENTE: M. D. R.

ADV OGADA (INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO. 1756.

REQUERIDA : R. H. DE A.

DESPACHO (FL. 41): “Intime-se a autora por meio de sua procuradora para, em cinco dias, informe sobre o cumprimento do acordo. Araguaína-TO., 10/09/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2012.0000.7329-0/0.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES.

REQUERENTE: M. V. S. V.

ADV OGADA (INTIMANDA): DRA. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES - OAB/TO. 4661.

REQUERIDA : A. C. V. A.

DESPACHO (FL.204): “Ouçã-se a autora (decisão fs. 198/200 TJ). Araguaína-TO., 09/09/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2012.0002.8794-0/0.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: O. V. V.

ADV OGADA (INTIMANDA): DRA. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES - OAB/TO. 4661.

REQUERIDA :A. C. V.

DESPACHO (FL.105): “Chamo o feito a ordem para determinar que a autora manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 61/96. Araguaína-TO., 10/09/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0001.4460-2/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: AIRTON CESAR VASCONCELOS.

ADV OGADA (INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO. 1756.

REQUERIDA: MARCYANY VIEIRA SANTANA.

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. PATRÍCIA RAMOS – OAB/TO 4.661.

DESPACHO (FL. 280): “designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2013, às 14 horas, com vista a ser discutido quanto a partilha dos bens. Araguaína-TO., 10/09/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2008.0006.5603-4/0

Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. de J. F. M.

Representante Jurídico: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493

Requerido: L. S. M.

SENTENÇA: “Vistos, etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 06 de setembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 5002036.79.2013.827.2706, proposta por JONAS RIBEIRO DE BRITO em face de MIGUEL TEIXEIRA DE BRITO, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença, que transcrevemos a seguir: “AÇÃO: INTERDIÇÃO AUTOS Nº. 5002036.79.2013.827.2706 VISTOS ETC... JONAS RIBEIRO DE BRITO, qualificado nos autos, requereu a interdição de MIGUEL TEIXEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 220.311-SSP/MA, inscrito no CPF/MF. sob o nº 068.180.723-72, nascido em 26 de setembro de 1.930, natural do estado do Maranhão, com de Certidão de Casamento lavrado às fls. nº 029, nº 14617 do Lv. B-041, junto ao CRC de Araguaína-TO, filho de David Teixeira de Brito e Rosa Teixeira do Nascimento; alegando em síntese, que o interditando foi vítima de AVC- Acidente Vascular Cerebral, com seqüelas, diabetes com perda da visão de um olho, conforme comprovado através de atestado médico acostado aos autos, além de contar com 83 anos de idade, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos constantes dos Eventos-1, 13 e 14. Foi designada a data de hoje para realização do interrogatório do interditando constante do Evento-04. O Douto Curador emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que o Interditando necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião da audiência de interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser o Interditando desprovido de capacidade de fato, sem condições de locomover-se e situar-se no tempo e no espaço, em razão de haver sido acometido de AVC, diabetes com a perda da visão, inclusive da idade avançada, sendo inclusive depende do requerente para gerir sua pessoa e interesses. ISTO POSTO, decreto a Interdição de MIGUEL TEIXEIRA DE BRITO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadores o requerente, Sr. JONAS RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, casado, aux. de escritório, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 89834-SSP/TO., inscrito no CPF/MF. sob o nº 648.570.691-72, residente e domiciliado na Av. Filadélfia nº 4902, Bairro Santa Terezinha, Araguaína-TO e EDIMAR RIBEIRO BRITO DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 975.824-SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser os Curadores nomeados filhos do interditado e pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 12 de setembro de 2013. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (12/09/2013). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.v

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0010.6663-8/0

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Maria Joselandia Alves de Souza

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674**Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526****Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038****Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

Requerido: Jefferson Alves de Sousa e outro

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fls. 57.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0009.0664-4/0

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: J.M.D.N.

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526

Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117

Requerido: M.C.D.S.M.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 31/34.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.2155-0/0

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: V.M.S.D.L.M.

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Requerido: F.D.S.M..

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de **VERONA MARIA SILVA DE LIMA MIGUEL E FABIO DA SILVA MIGUEL**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. **A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, bem como a carta de sentença, se necessário. Em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.1903-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: V R MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER

Impetrado: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000279-26.2008.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5007524-82.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0004.5160-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Impetrado: DELGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000473-55.2010.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5007504-91.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0006.0350-8 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO

Requerente: MANOEL ALVES NETO

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010354-85.2012.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5007520-45.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0002.6877-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCISCA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000483-02.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0000.7041-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIA BRITO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000723-54.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2008.0009.4142-1 – ORDINÁRIA - CÍVEL

Requerente: ARISTEU DA SILVA

Advogado: CLAYTON SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 304 – “ Ante a tempestividade retro certificada e a isenção do preparo legal, recebo a apelação de fls. 287/301, em ambos os efeitos. Vista à parte apelada para suas contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens, observada a inclusão no sistema EPROC e demais cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2011.0011.2214-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: GABRIEL MARQUES RODRIGUES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA –TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 251 – “Ante a manifesta tempestividade e a isenção do preparo legal, recebo a apelação de fls. 243/249, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para suas contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens, observada a inclusão no sistema EPROC e demais cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0708-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 177 – “Ante a tempestividade retro certificada e a isenção do preparo legal, recebo a apelação de fls. 160/174, somente no efeito devolutivo. Vista à parte apelada para suas contrarrazões, no prazo legal. Oferecidos as contra-razões ou escoado *in albis* o lapso temporal respectivo, colha-se o parecer do doutro órgão ministerial. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens, observada a inclusão no sistema EPROC e demais cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2011.0002.3128-9 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: JAIR LUIZ MONTES

Advogado: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 114 – “AGUARDE-SE o desfecho dos autos em apenso n. 2010.0011.3346-0, uma vez que, apensar da conexão a ação de desapropriação regularmente formulada induz à falta de interesse processual da ação de desapropriação indireta, que poderá, no entanto, não restar configurada, em caso de extinção daquela sem resolução do mérito. INTIMEM-SE.”

Autos nº 2010.0011.3346-0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA NETO E OUTROS

Requerida: ANA MARIA HERCULES LEMES

Advogado: MÁRCIO ALVES FERREIRA

Requerido: JOÃO HERCULES JUNIOR

Advogado: VILMAR BERNARDES FERREIRA

Requerida: ANA PAULA CUNHA ARAUJO RIBEIRO

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerida: VANIA HERCULES

Advogado: VILMAR BERNARDES FERREIRA

DECISÃO: Fls. 620/622 – “... Ex positis, INDEFIRO, por ora, os pedidos de expedição de alvará, para levantamento parcial de quantia depositada em favor de ANA MARIA HÉRCULES LEMES e seu esposo SÉRGIO CARVALHO LEMES (fls. 463/465), JOÃO HÉRCULES JÚNIOR e sua esposa REGINA DE FREITAS (fls. 396/398), MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA E OUTROS, em nome do espólio de OTACÍLIO MOREIRA (fls. 564/564 e 607/610), MAURO HÉRCULES e sua esposa TELMA MARCELINA BARBOSA HÉRCULES (fls. 580/581) e MIGUEL RODRIGUES SILVEIRA (fls. 576/578). INTIME-SE o requerente para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: a) Discriminar os bens alçados pela desapropriação, apresentando as plantas dos imóveis afetados que indiquem as áreas que foram destacadas e seus respectivos proprietários, oferecendo também memoriais descritivos que correlacionem a parcela incluída no perímetro expropriado com os dados das certidões imobiliárias. b) Retificar o pólo passivo de ação, a fim de incluir todos os proprietários, das áreas afetadas, de acordo com a relação de fls. 232/241 e excluir aquelas que não são donos das áreas atingidas. DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 367/369, posto que não pertencem a estes autos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.0689-8/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ELIZANGELA SERAPIÃO DE SOUSA

Advogado(a): Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogados: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “Tendo em vista que inexistem nos autos elementos imprescindíveis para a elucidação do feito, com base nos poderes instrutórios do juiz (CPC, art. 130), CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, a fim de DETERMINAR que o Município de Araguaína apresente, no prazo de 5 (cinco) dias: contratos, fichas cadastral e financeira de Elizângela Serapião de Sousa, sob pena de multa e crime de desobediência aplicável ao gestor responsável. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”

AUTOS: 2012.0005.8336-1/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiros Wilson Peres Freitas

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118

Requerido: ANTÔNIO MOTA

Advogado(a): Antônio Rodrigues Rocha, OAB/TO 397

FINALIDADE: "Intimar o município para requerer o que lhe parecer direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína, 02 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

Autos nº 2011.0002.3063-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CRISTIELEN MILANES RIBEIRO

Advogado(a): Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000750-37.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

DECISÃO

AUTOS: 2009.0005.0689-8/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ELIZANGELA SERAPIÃO DE SOUSA

Advogado(a): Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogados: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "Tendo em vista que inexistem nos autos elementos imprescindíveis para a elucidação do feito, com base nos poderes instrutórios do juiz (CPC, art. 130), **CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, a fim de DETERMINAR que o Município de Araguaína apresente, no prazo de 5 (cinco) dias: contratos, fichas cadastral e financeira de Elizângela Serapião de Sousa, sob pena de multa e crime de desobediência aplicável ao gestor responsável. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto"

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 155 /13

Denúncia nº 2012.4.6809-0

Denunciado: VALDEMIR GOMES DA COSTA.

ADVOGADO(S)/ORIENTADORES DO NUPJUR da Faculdade Católica Dom Orione: Daniel de Souza Dominici, OAB/TO 4674-A, José Pinto Quezado, OAB/TO 2263, Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo, OAB/TO 1319, Patrícia da Silva, OAB/TO 4038, Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482-B e Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117. Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para comparecerem perante este juízo no dia 20 DE NOVEMBRO DE 2013, às 15h20min, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Ação Indenizatória... nº 22.302/2011

Reclamante: Iraciene Alves Farias

Reclamado(a): Extra Supermercados

Advogado(a): Alessandra Vanessa E. De Araujo Gonzaga -OAB/RN 6089

Reclamado(a): AGP Tecnologia em Informatica do Brasil LTDA

Advogado(a): Ventura Alonso Pires - OAB/SP- 132.321

FINALIDADE- INTIMAR os advogados das reclamada da sentença em sua parte dispositivo" *ISTO POSTO*, Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR as Requeridas, solidariamente, na obrigação de pagar à Requerente a quantia de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) a título de devolução da quantia paga pelo notebook descrito na nota fiscal de fl. 09, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data do aparecimento do defeito (05/08/2011), e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). O pagamento deverá ocorrer mediante devolução do produto defeituoso às demandadas.

Ação- Declaratória ...nº 24.902/2012

Reclamante: Josimar Rodrigues de Brito

Advogado(a): Ivaneza S. De Lima OAB-TO 5.318

Reclamado(a): Banco HSBC Bank Brasil S.A

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.*

Ação- De Repetição de Indebito...nº 25.020/2012

Reclamante: João Bento Mesquita

Advogado(a): Mayra A. Moura - OAB-TO 4709

Reclamado(a): Oi-Brasil Telecom S/A

Advogado: Danilo Bezerra de Castro OAB/TO 4781

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, com fundamento no parágrafo único do art. 42 da lei 8.078/90 CONDENO a requerida a restituir o valor de R\$ 2.299,39 pago pelo autor indevidamente, corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente e ainda deforma dobrada. Totalizando R\$ 5.286,00. Com fundamento no art. 186 c/c 927 do Código Civil e art. 5*, K, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar ao autor o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais em face da inserção indevida. Perfazendo a condenação em R\$ 7.786,00 (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais). Considerando que a restrição foi declarada indevida, determino o seu cancelamento, devendo o débito de 1.664,49, ser reduzido para R\$ 710,22 valor contratado. Correção e juros de 1% do valor da indenização por danos morais incidirão a partir do seu arbitramento, súmula 362, do STJ. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a requerida para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos.*

Ação-De Cobrança de seguro... nº 21.922/2011

Reclamante: Lourivan Alves Barroso

Advogado(a): Ricardo Lira Capurro - OAB-TO 4826

Reclamado(a): Itau Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 39, § 1º, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora ITAU SEGUROS S/SA apagarão suplicante LOURIVAN ALVES BARROSO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 12% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e ou funcional completa de qualquer uma das mãos (R\$ 1.134,00). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais). Julgo improcedente o pedido de ressarcimento de DAMS -Despesas de Assistência Médicas e Suplementares, por inexistência de provas do desembolso pelo autor. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.*

Ação-De Conhecimento nº 24.655/2012

Reclamante: Luciano Alves Pego

Advogado(a): Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB-TO 4.568

Reclamado(a): Banco BV Financeira S.A

Advogado(a): Celso Marlon - OAB-TO 4009-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado, caso este o requeira.*

Ação- Ação de Cobrança nº 15.201/2008

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques OAB-TO 1874

Reclamado(a): Marly Gomes Sobrinho

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do*

Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Ação- Ação de Cobrança..... nº 22.539/2011

Reclamante: Josimar Dos Santos Carvalho

Advogado(a): Samira Valeria Davi de Costa OAB-TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro -DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor do exequente .Após remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais. Em seguida, intime-se a ré na pessoa de seu advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678A para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Indenização por dano moral... nº 24.679/2012

Reclamante: Lanna Camelo Lima

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2.493

Reclamado(a): Universo Online

Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO nº 3.717

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e com lastro nas disposições do art. 4o, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, IX da lei 8.078/90, declaro nulo o contrato e ratifico desde já a decisão liminar deferida que determinou a restituição dos valores pago indevidamente. Com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927 e 944f todos do Código Civil, c/c art. X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Cujo valor incidirá correção monetária a partir do arbitramento da condenação, sumula 362, do STJ e da intimação da sentença respectivamente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de ff. 38, e/s, que a requerida não foi intimada para cumprir a decisão de liminar. Tendo sido citada e intimada para comparecer a audiência. A incidência de multa pressupõe a intimação para fazer ou deixar de fazer alguma coisa. O que não ocorreu nos autos. Indefiro, pois, o pedido de execução da multa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Repetição de Indebito nº 23.831/2012

Reclamante: Leocilene Pereira da Silva

Advogado(a): Dalvalaides da Silva Leite OAB-TO 1.756

Reclamado(a): Construtora e Incorporadora B&R LTDA

Advogado(a): Giselly Rodrigues Lagares - OAB/TO -4912

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos e determino a retificação da parte dispositivo da sentença no seguintes termos: onde se lê, H"julgo parcialmente procedente o pedido". Lê-se "julgo parcialmente procedente o pedido". JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO". No mais, mantenho os termos da sentença. Intimem-se.

Ação- Declaratoria de Inexistencia... nº 20.650/2011

Reclamante: José Carlos Pereira Costa

Advogado(a):Marx Seul Luz Barbosa de Meceda OAB-TO 4.439

Reclamado(a):BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Celso Marcom OAB/TO 4.009-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença em sua parte dispositivo"ISTO POSTO,julgo os embargos improcedentes determino o arquivamento do processo,eis que devidamente cumprido. Publique-se. Regeste-se. Intime-se. E após arquivem-se os autos.

Ação- de Declaratória de Inexistência de Débito Com Pedido de Liminar nº 24.722//2012

Reclamante: Cicero Alves de Oliveira

Advogado(a): Irisneide Ferreira dos Santos Cruz (Defensor Público)

Reclamado(a): Banco Bradesco

Advogado: Michelle Corrêa Ribeiro Melo- OAB-To.3774

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado do recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo. Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolvido. Eis que não há execução provisória no Juizado Especial Cível. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação- de Declaratória de Inexistência de Débito Com Pedido de Liminar nº 24.722//2012

Reclamante: Cicero Aalves de Oliveira

Advogado(a): Irisneide Ferreira dos Santos Cruz (Defensor Público)

Reclamado(a): Banco Bradesco

Advogado: Michelle Corrêa Ribeiro Melo- OAB-To.3774

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado do recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo. Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolvido. Eis que não há execução provisória no Juizado Especial Cível. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 19.271/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Constantino da Silva Caetano e Alvaro Just Bendo

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Constantino da Silva Caetano e Alvaro Just Bendo**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.657/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Weslei Vieira de Bessa e Corcino dos Santos Reis

ADVOGADO: Ricardo Alexandre Guimarães

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Weslei Vieira de Bessa**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato **Corcino dos Santos Reis**, aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.950/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Esmar Caetano do Carmo & Cia Ltda - ME

ADVOGADO: Ricardo Alexandre Guimarães

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Esmar Caetano do Carmo**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 17.969/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Tocantins Agroflorestal e Transportes Ltda e Leomar Carlos dos Santos

ADVOGADO: Ricardo Ramalho do Nascimento

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Tocantins Agroflorestal e Transportes Ltda e Leomar Carlos dos Santos**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2006.0005.7596-8

Ação: Cobrança

Requerente: CREUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OABTO 2088

Requerido (a): SONIA RITA PEINHEIRO DE SOUSA

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) da Requerente por seu Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se da resposta via Bacenjud, requerendo o que lhe convier.

Proc. nº 2011.0002.7519-7

Ação: Indenização

Requerente: MARIA LIMA COSTA

Adv. Defensor Público

Requerido (a): BANCO MATONE S/A

Adv. Carlos Eduardo Pereira Braga, OAB/MT 12.572

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) do Requerido para, nos termos ao Art. 475-J, § 1º do CPC, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar o valor bloqueado via BACENJUD.

Proc. nº 2008.0009.9016-3

Ação: Indenização

Requerente: RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS

Adv. Defensor Público

Requerido (a): BANCO SCHAHIN S/A

Adv. Carlos Eduardo Pereira Braga, OAB/MT 12.572

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) do Requerido para, nos termos ao Art. 475-J, § 1º do CPC, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar o valor bloqueado via BACENJUD.

Proc. nº 2008.0001.0642-5

Ação: Indenização

Requerente: JARDILINA FERREIRA LIMA

Adv. Defensor Público

Requerido (a): BANCO GE CAPITAL S/A

Adv. Carlos Eduardo Pereira Braga, OAB/MT 12.572

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) do Requerido para, nos termos ao Art. 475-J, § 1º do CPC, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar o valor bloqueado via BACENJUD.

Proc. nº 2012.0000.4408-8

Ação: Anulatória

Requerente: JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS

Adv. Defensor Público

Requerido (a): BANCO GE CAPITAL S/A

Adv. Carlos Eduardo Pereira Braga, OAB/MT 12.572

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) do Requerido para, nos termos ao Art. 475-J, § 1º do CPC, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar o valor bloqueado via BACENJUD.

Proc. nº 2010.0009.9351-2

Ação: Declaratória

Requerente: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Adv. Defensor Público

Requerido (a): BANCO REAL

Adv. Carlos Eduardo Pereira Braga, OAB/MT 12.572

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) do Requerido para, nos termos ao Art. 475-J, § 1º do CPC, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar o valor bloqueado via BACENJUD.

Proc. nº 2009.0002.9760-1

Ação: Indenização

Requerente: CASSIANO FERNANDES DA SILVA

Adv. Defensor Público

Requerido (a): BANCO GE CAPITAL

Adv. Carlos Eduardo Pereira Braga, OAB/MT 12.572

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) do Requerido para, nos termos ao Art. 475-J, § 1º do CPC, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar o valor bloqueado via BACENJUD.

Proc. nº 2011.0000.1979-4

Ação: Declaratória

Requerente: FÁBIO ANDRADE PEREIRA

Adv. Defensor Público

Requerido (a): ÓTICA MATIZ

Adv. Carlos Eduardo Pereira Braga, OAB/MT 12.572

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) do Requerido para, nos termos ao Art. 475-J, § 1º do CPC, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar o valor bloqueado via BACENJUD.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.2581-5

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: SINOBRÁS – SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A

Adv. Dra. Sara Linda de Lima Feitosa OAB-PA 13.037

Requerido: DIVINO CÂNDIDO DE REZENDE

Advogado: Dr. Octávio Augusto Pereira de Queiroz OAB-SP 160.194 e 188.842.

Ficam as partes e procuradores intimados da r. sentença prolatada nos autos. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO FORMULADA** pela **SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S/A - SINOBRAS** em desfavor de **DIVINO CÂNDIDO DE REZENDE**, corrigindo o valor da causa na Anulatória de Escritura Pública de Compra e Venda e Título Definitivo c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, processo nº 2008.0007.8531-4/0, para fixar como valor de alçada a importância de R\$ 279.797,28 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos). Em consequência, determino ao Contador Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima. Após, intime-se o autor impugnado para recolher as custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das cominações do artigo 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, 20 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior. OBS: Fica o impugnado/requerente intimado por seu procurador para providenciar o recolhimento das custas processuais no prazo de 48 horas.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2009.0002.9854-3/0

Processo: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Jorge Iran Simão de Oliveira

Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB-TO 185

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas de a SENTENÇA a seguir: "(...) ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER, JORGE IRAN SIMÃO DE OLIVEIRA, inicialmente qualificado, da prática do crime previsto no artigo 15, da Lei nº 10.826/2009, nos termos do artigo 386, III, do Código de Processo Penal, por não constituir o fato infração penal. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se. Araguatins, 09 de setembro de 2013. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0002.9854-3/0**

Processo: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Jorge Iran Simão de Oliveira

Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB-TO 185

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas de a SENTENÇA a seguir: "(...) ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER, JORGE IRAN SIMÃO DE OLIVEIRA, inicialmente qualificado, da prática do crime previsto no artigo 15, da Lei nº 10.826/2009, nos termos do artigo 386, III, do Código de Processo Penal, por não constituir o fato infração penal. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se. Araguatins, 09 de setembro de 2013. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0010.0524-0 (1118/11) - APOSENTADORIA**

Requerente: AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Face ao contido no ofício de fls. 89 e os documentos juntados, ouça-se o requerente. Cumpra-se."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o(s) procurador(es) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2010.0002.8454-6/0

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): CLEITON GONÇALVES DA SILVA

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado (a): Doutor LUIS GOMES LIMA, advogado inscrito na OAB-MA, sob o nº 2299 e LUIS GOMES LIMA JÚNIOR, advogado inscrito na OAB sob o nº 8599, ambos com escritório profissional localizado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1287, Centro, Imperatriz-MA. "TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.... DESPACHO...Expeça-se Carta Precatória às Comarca de Macapá – AP, para fins de interrogatório do acusado CLEILTON GONÇALVES DA SILVA, ou "Sandro Cavalcante de Oliveira", concedendo o prazo de 30 dias para realização do ato. Após a chegada da deprecata, vista dos autos às partes para alegações finais e voltem-me concluso para sentença....Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".Obs.: A carta Precatória de citação e interrogatório retro declinada já retornou a este juízo com juntada aos autos às folhas 266/293, acrescentando que o órgão ministerial já ofertou suas alegações finais às folhas 294/298, estando os presentes autos ancorados na serventia aguardado oferecimento de alegações finais pela defesa. Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário.

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0002.9344-8**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ricardino Cezar de Menezes Neto

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento quanto ao retorno dos presentes autos, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias

Autos nº 2011.0005.2834-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisca Alves de Souza

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento quanto ao retorno dos presentes autos, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos nº 5000001-15.2005.827.2711

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins, como substituto processual do menor B.V.M, representado por sua genitora I.B.M.L

Requerido: C.V.M

Advogado do requerido: Dr. Giorginei Trojan Repiso

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Giorginei Trojan Repiso, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o seu cadastro no sistema e-proc, sob pena de o processo prosseguir com as implicações processuais inerentes, tudo conforme determinado por este Juízo na decisão do evento 6 que recebeu o recurso impetrado em seu duplo efeito

COLINAS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0011.2167-5 – ML - Ação: Notificação Judicial.**

Requerente: Associação Habitat p/ a Humanidade Brasil.

Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Filho, OAB – PE 20.102.

Requerido: Eva Ferreira de Sena e Jose Pereira dos Santos.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora via de sua advogada **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da certidão de folhas 36-V, requerendo o que de direito. Pena de extinção do processo sem resolução do mérito, (art. 267, III, § 1º, CPC), conforme despacho a seguir transcrito “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora por meio do advogado constituído às fls. 39/40 para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 36v., requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar-se acerca da certidão de fls. 36v., requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins - TO, 13 de agosto de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2011.0006.6033-3 – ML - Ação: Previdenciária.

Requerente: Olinda Alves de Sousa da Luz.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Diniz.

FICA: a parte autora via de sua advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 46/53, a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLEMENTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir de 15/06/2006, tendo em vista a ocorrência da prescrição quinquenal ocorrida após o requerimento administrativo formulado em 26/08/2000 (fls. 14), correspondentes a 93 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre as quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmula 43 do STJ). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 10% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, - atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pela advogada da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte demandada MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implementação do benefício da aposentadoria, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a

imediate implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. Sentença sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 8. Após cumpridos os itens 2, 3, e 5 deste dispositivo, e caso não haja recurso voluntário, REMETAM-SE imediatamente estes autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 1ª REGIÃO para o REEXAME NECESSÁRIO. 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUS-TAS e TAXA JUDICIÁRIA deste processo. 11. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 12. REGISTRO que a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28/08/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".v

AUTOS N. 2008.0002.0729-9/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE : JOÃO TOMÉ CORREIA

Adv.: Dr. Sergio Costantino Wachelesk

REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S.A.

Adv.: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB/TO 4.362

INTIMAÇÃO – sentença, fls. 237/238."DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por SENTENÇA, HOMOLOGO o ACORDO de fls. 232/234. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES devidas pela parte ré, nos moldes do item 8 do acordo de fls. 232/234. 5. EXPEÇA-SE ALVARÁ para a parte autora ou seu advogado efetuarem o levantamento do valor depositado às fls. 236 destes autos. INSTRUA-SE o ALVARÁ com cópia de fls. 236 e desta sentença. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte ré, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 8 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 593/13R

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2008.0001.7050-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: LUCAS PEREIRA DE MELO e ROSALINA SANTOS DE MELO

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Intimo o advogado do autor para providenciar o recolhimento das custas referente à carta precatória de avaliação, que deverá ser remetida à Comarca de Itacajá para cumprimento."v

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 2010.0004.1189-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A UNIÃO

Executado: J F DE SOUSA COELHO – ME e/ou JOVERCINA FLORINDA DE SOUZACOELHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida J. F. DE SOUSA COELHO – ME, inscrita no CNPJ nº 02.303.561/0001-95 e/ou JOVERCINA FLORINDA DE SOUSA COELHO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 807.485.971-15, atualmente com endereço incerto e não sabido, acerca da sentença prolatada às fls. 23/28, cuja parte final segue transcrita: "Diante do exposto, com fulcro

no art. 174 do CTN c/c art. 219, parágrafo 5º do CPC, de ofício, DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão executiva fiscal e, com fundamento no art. 162, parágrafo 1º e 269, IV do CPC JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito. Sem condenação em custas e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios, e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (art. 39, Lei 6.830/80 e REsp 1180437/RS, j. 18/03/2010). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, I do CPC, posto que o valor exigido na presente execução fiscal não ultrapassa o correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos. Fica ainda **INTIMADA**, para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 29/47, no prazo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (13/09/2013). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto 2ª Vara Cível”.v

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Execução Fiscal nº **2010.0005.0850-9/0**

Exeqüente: **A UNIÃO**

Executado: **J P A DOS SANTOS E/OU JOSÉ PEREIRA ARAUJO DOS SANTOS**

Finalidade: **CITAÇÃO** da executada **J P A SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **38.131.868/0001-01** e/ou seu sócio **JOSÉ PEREIRA ARAUJO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº **311.181.191-34**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).. **Débito:** R\$ 2.819,54 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), oriundo da **CDA nº 14 6 99 001205-58, série DO/1999, datada de 30/04/1999**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013). Eu (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã Judicial do 2º Cível o conferi e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.V

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.1331-2/0

Ação: **BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerentes: **BANCO BMC S/A**

Advogado: **NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311**

Requeridos: **WESLEY MOREIRA DE SOUSA**

Advogado: **NÃO CONSTITUIDO**

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através de sua advogada para que proceda a o preparo da Carta Precatória a ser enviada a Comarca de Palmas/TO, para cumprimento da medida. Colméia, 13 de setembro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0004.9254-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **Walter Rodrigues Gomes.**

Advogado: **DR. SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209, SÍLVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-4, e FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000.**

DECISÃO: Por meio da petição de fls. 336/337, o advogado constituído do acusado Walter Rodrigues Gomes, sob a alegação de que este estaria acometido de doença grave e por se encontrar em tratamento médico na cidade de Goiânia/GO, requer “a oitiva do Denunciado via Carta Precatória, após a colheita de todas as provas a serem produzidas nos presentes autos pela Acusação, para, posteriormente, abrir prazo para a apresentação das Alegações Finais, **ESVAZIANDO-SE, destarte, a realização da audiência de instrução a ser realizada em 5.9.13 às 13:h30m**”. Para tanto, juntou atestado médico às fls. 338. Pois bem. Em primeiro lugar, conforme disposto no artigo 222, caput e seus parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Penal, “A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes. A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal. Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos”. Desta forma, ultrapassado o prazo apostado nas referidas cartas precatórias, não há qualquer impedimento de a audiência ser realizada, pois uma vez cumprida, a mesma será juntada aos autos. De outro modo, apesar de devidamente intimado a comparecer na presente audiência (fls. 295), o patrono do réu deixou de a ela comparecer de forma injustificada, razão pela qual, nomeio, para o ato, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Ademais, conforme petição de fls. 296/297 o referido causídico requereu a oitiva de duas testemunhas de defesa, segundo o qual, compareceriam independentemente de intimação. Ocorre

que, conforme se nota do prego, a testemunha de defesa Wilson Santiago deixara de comparecer na presente audiência, devendo, neste ponto, presumir-se a desistência da parte requerida em ouvi-la. Por fim, não há como se deferir a expedição de carta precatória com fundamento no atestado médico juntado às fls. 338, a uma pelo fato de que o referido documento médico, como justificativa de ausência, deve estar revestido das formalidades necessárias à sua validade, ou seja, possuir o Código Internacional da Doença (CID) causadora do afastamento e a declaração expressa da impossibilidade de locomoção à audiência. Aliás, este é o teor da Súmula 122 do TST, *mutatis mutandis*, aplicável ao presente caso. *In casu*, o atestado juntado pela denunciado não contém nenhum desses elementos essenciais, não se podendo extrair claramente da recomendação de que o mesmo deva ficar sob tratamento na cidade de Goiânia pelo período de 01 (um) ano a sua impossibilidade de locomoção até a audiência, devendo-se destacar que o atestado sequer traz a menção ao CID, que indicaria o afastamento do autor. Da mesma forma, não se consegue ao menos se verificar o CRM do médico subscritor, ou mesmo seu nome de forma legível. Não fosse isso, em certidão de fls. 342, o oficial de justiça certificara que não encontrou o réu em seu endereço, sendo que seu filho de nome Teófilo Rodrigues lhe informara que “o denunciado encontra-se na cidade de Goiânia/GO, e que atualmente o encontra-se residindo mais em sua fazenda no município de Pequeizeiro/TO”, o que demonstra claramente a não impossibilidade de o acusado comparecer à presente audiência. Portanto, INDEFIRO o pedido de “esvaziamento” da presente audiência, bem como o de expedição de carta precatória interrogatória para a cidade de Goiânia/GO. Consequentemente, com fulcro no artigo 367, segunda parte do Código de Processo Penal, DECRETO A REVELIA do acusado, eis que mudara de residência sem comunicar o novo endereço ao juízo, isto porque, em que pese as informações nos autos de que o réu estaria sob tratamento na cidade de Goiânia, não há qualquer menção sob qual o atual endereço o mesmo se encontra. Ademais, procurado no endereço constante nos autos, o acusado ali não fora encontrado, conforme certidão de fls. 342, sendo informado pelo filho deste que o mesmo ali não mais reside, podendo ser encontrado em Goiânia/GO ou em sua fazenda no município de Pequeizeiro/TO, sem contudo precisar exatamente onde. Por essas razões e tratando-se de crime doloso contra a vida praticado no ano de 2006, portanto, incluído dentre as metas prioritárias do CNJ dou por instalada a presente audiência, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas presentes arroladas pela acusação, bem como à única testemunha em comum.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.9695-3/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: NILSON BENTO DA SILVA

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/GO 23868

Requerida: S. C. S., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Sr^a. ISADORA BENTO DA SILVA

Defensor Público

Fica o Dr. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/GO 23868 intimado do ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06: para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Colméia, 13.09.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

AUTOS: 2011.0000.6124-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüentes: J. R. V. e J. R. V. menores impúberes neste ato representado por sua genitora Idália Rodrigues de Oliveira

Defensor Público

Executado: GASPAS DA COSTA VIANA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746.

DESPACHO (fls. 42): “Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora juntou aos autos petições acompanhadas de declaração com intuito de apresentar a conta poupança agência e Banco para a efetivação da dívida em questão. (fls. 38/40). Parecer Ministerial às fls. 40-verso. Em sendo assim, encaminhem-se os presentes autos ao Contador Judicial deste Juízo, a fim de que proceda a atualização do débito. Após, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, via DJ, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentados em atraso, bem como a impossibilidade de fazê-lo, sob pena, em caso de descumprimentos, de ser decretada sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, sem prejuízo do pagamento da dívida ora executada, consoante artigo 733 do Código de Processo Civil. Int.” Colméia, 12.06.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. **Valor do débito atualizado: R\$ 7.347,92 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).**

AUTOS: 2011.0000.6125-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exeqüentes: J. R. V. e J. R. V. menores impúberes neste ato representado por sua genitora Idália Rodrigues de Oliveira

Defensor Público

Executado: GASPAS DA COSTA VIANA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746.

Fica o advogado do executado intimado do DESPACHO: (fls. 37): “Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora juntou aos autos petições acompanhadas de declaração com intuito de apresentar a conta poupança agência e Banco para a efetivação da dívida em questão. (fls. 32/35). Parecer Ministerial às fls. 35-verso. Em sendo assim, encaminhem-se os presentes autos ao Contador Judicial deste Juízo, a fim de que proceda a atualização do débito. Após, intime-se o executado, na pessoa de

seu advogado, via DJ, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, conforme especificado na petição inicial, sob pena de penhora. Int." Colméia, 12.06.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. **Valor do débito atualizado: R\$ 3.469,08 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**

AUTOS: 2007.0002.4749-7/0 – CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO

Extraída: autos nº.: 789/98 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – Comarca de São José do Rio Preto -SP

Exequente: Anevair Antônio Martins

Advogados: Dr. Valderi Callili – OAB/SP 114.070, Dr. Ed Walter Falco - OAB/SP 64.855 e Dr. Fernando Carlos Fiel Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1.754

Executado: Ademir Anizio Goetten e Laides G. Goetten

Advogados: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209, Dr. Silvio Alves Nascimento – OAB/GO, Dr. Manoel Carneiro Guimarães OAB/TO 1686 e Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A

Fica os Dr Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209, Dr. Silvio Alves Nascimento – OAB/GO, Dr. Manoel Carneiro Guimarães OAB/TO 1686 e Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A intimado do DESPACHO de fls. (fl. 321):

“Compulsando os autos, verifica-se que o experto nomeado pelo Juízo apresentou sua proposta de honorários às fls. 313/314, sendo as partes devidamente intimadas via DAJ às fls. 315/317. Todavia, constata-se que somente a parte exequente se manifestou sobre a proposta e honorários, nomeação de assistente técnico e apresentação de quesitos, conforme determinado no despacho de fls. 309, tendo os executados deixado transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (fls. 320), razão pela qual, operou-se o instituto da preclusão sobre tal questão. Nesse sentido: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS – PROVA PERICIAL – INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES PARA PAGAMENTO DE PERÍCIA – DESCABIMENTO – DESPACHO CONCESSIVO DE EFEITO SUSPENSIVO REVOGADO – RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – A intimação para o depósito dos honorários do perito é feita ao advogado*” (Agravo de instrumento 0123525-2, TJPR, 4ª C. Cív., Rel. Des. Wanderlei Resende, p. no DJPR de 01.07.02). “*PERÍCIA – INTIMAÇÃO PARA O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO – ATO PROCESSUAL QUE PODE SER FEITO POR PUBLICAÇÃO OFICIAL – DESNECESSIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – CONVENIÊNCIA DA PROVA QUE COMPETE AO ADVOGADO DISCERNIR – Recurso desprovido*” (Apelação Cível 0132194-6, TAPR, 2ª C.Civ., Rel. Juiz Fernando Vidal de Oliveira, p. no DJPR de 09.03.01). Em sendo assim, intimem-se os executados para depositarem o valor integral dos honorários em 5 (cinco) dias, sob pena de desistência da prova, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. Nesse sentido: “*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. REQUERIMENTO PAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DEFERIMENTO, COM DETERMINAÇÃO PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. INÉRCIA DA PARTE. RETENÇÃO DOS VALORES DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL, A TÍTULO DE CONTRAPRETAÇÕES DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO PERITO. INVIABILIDADE. FINALIDADE DOS VALORES DEPOSITADOS É A QUITAÇÃO DO DÉBITO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA COM O BANCO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAR A DESTINAÇÃO. ÔNUS DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO INCUBE A QUEM REQUEREU A PROVA (ARTIGO 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS IMPLICA EM NÃO PRODUÇÃO DA PROVA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CASSADA. RECURSO PROVIDO*”. (Processo 8917982PR (acórdão), Relator(a): Stewalt Camargo Filho, Julgamento: 05/09/2013, órgão julgador: 17ª Câmara Cível) (grifos nossos). No mais, caso positivo o pagamento dos honorários, o perito poderá levantar 50% da quantia quando do início do exame e o restante ao final, devendo indicar a data de início dos trabalhos com antecedência necessária para cientificar as partes (CPC, artigo 431-A). Caso não haja o depósito dos honorários, certifique-se e, após o que, façam-me os autos conclusos para designação da hasta pública. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia-TO, 12.09.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0005.5736-4/0

Ação: CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogada: Drª Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1227

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Drª. Lilian Abi-Jaudi Brandão- OAB/TO 1824

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:

Fica a parte requerida por meio de seus advogado(s), intimado(s), para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento do preparo da **carta precatória de inquirição da testemunha arrolada pela parte ré**, no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no site www.tjto.jus.br, ou ser retirado junto a Contadoria Judicial. Fone(63) 3457- 1361. Colméia, 13.09.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

AUTOS: 2009.0006.6218-0/0

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogados: Drª Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1227, Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2909

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Dr^a. Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346-A, Dr^a. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes Brandão Lopes – OAB/TO 572-A, Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/GO 10.680 e OAB/TO 315-A, Dr^a. Lilian Abi-Jaudi Brandão- OAB/TO 1824, Dr^a. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1998 e Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:

Fica a parte requerida por meio de seus advogado(s), intimado(s), para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento do preparo da **carta precatória de inquirição da testemunha arrolada pela parte ré**, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no site www.tjto.jus.br, ou ser retirado junto a Contadoria Judicial. Fone(63) 3457- 1361. Colméia, 13.09.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

AUTOS: 2009.0012.4310-6/0

Ação: CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar- OAB/TO 1625

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho _OAB/TO 69-B, Dr^a. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634, Dr^a. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes Brandão Lopes – OAB/TO 572-A, Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/GO 10.680 e OAB/TO 315-A, Dr^a. Lilian Abi-Jaudi Brandão- OAB/TO 1824, Dr^a. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1998 e Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:

Fica a parte requerida por meio de seus advogado(s), intimado(s), para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento do preparo da **carta precatória de inquirição da testemunha arrolada pela parte ré**, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no site www.tjto.jus.br, ou ser retirado junto a Contadoria Judicial. Fone(63) 3457- 1361. Colméia, 13.09.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

AUTOS: 2010.0005.5750-0/0

Ação: CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogada: Dr^a Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1227

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Dr^a. Lilian Abi-Jaudi Brandão- OAB/TO 1824

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:

Fica a parte requerida por meio de seus advogado(s), intimado(s), para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento do preparo da **carta precatória de inquirição da testemunha arrolada pela parte ré**, no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no site www.tjto.jus.br, ou ser retirado junto a Contadoria Judicial. Fone(63) 3457- 1361. Colméia, 13.09.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

AUTOS: 2007.0001.8029-5/0

Ação: PERDAS E DANOS

Requerente: EUDÁZIO NOBRE DA SILVA

Advogado: Dr. Océlio Nobre da Silvas – OAB/TO 1626 e Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Dr^a. Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346-A, Dr. Solano Donato Carnot Damacena – OAB/TO 2433, Dr. Pedro Martins Aires Junior – OAB/TO 2389, Dr. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/GO 23868, Dr^a. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes Brandão Lopes – OAB/TO 572-A, Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/GO 10.680 e OAB/TO 315-A, Dr^a. Lilian Abi-Jaudi Brandão- OAB/TO 1824, Dr^a. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1998 e Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

Fica o Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766 intimado do DESPACHO de fls. (fl. 264): “Considerando a baixa por despacho de fls. 255, bem como a certidão trânsito em julgado às fls. 263, deixo de analisar o petítório de fls. 256 e fls. 258 tendo em vista que s esgotou a Jurisdição deste magistrado. Ainda que assim não fosse, a sentença outrora proferida já abarcou os pedidos ventilados nas supramencionadas petições, razão pela qual. Encontra-se preclusa a pretensão autoral. Retornem os presentes autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.” Colméia-TO, 12.09.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.8862-1/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL JATOBA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583 e Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155.

REQUERIDO: SANDRA DIAS COUTINHO

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para no prazo legal comparecer em cartório e retirar a Carta Precatória de Citação de Sandra Dias Coutinho para providenciar o cumprimento.

AUTOS Nº 2008521767/0

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO(S): Dr. Sergio Fontana – OAB/TO nº 701 e Drª. Cristiane Gabana OAB/TO nº. 2073.

REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para no prazo legal comparecer em cartório e retirar a Carta Precatória de Citação de Luiz Carlos de Oliveira Alves para providenciar o cumprimento.

AUTOS Nº 2007.0004.9310-2/0

PEDIDO: ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: SANTA CLARA ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO e EDERSON ROGERIO SPALL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal comparecer em cartório e retirar a Carta Precatória de Citação da litisconsorte Aline Zanfra Veiga para providenciar o cumprimento.

AUTOS Nº 2011.0010.2886-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: ZENHINHO LUIZ GASPARETTO

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279.

REQUERIDO: ITACIR ANTONIO ROIESKI

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal comparecer em cartório e retirar a Carta Precatória de Intimação de Itacir Antonio Roieski para providenciar o cumprimento.

AUTOS Nº 2011.0010.2838-0/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: NUBIA MARIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809.

REQUERIDO: ITANIR ROBERTO ZANFRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal comparecer em cartório e retirar a Carta Precatória de Citação de Ana Paula Boa Ventura Santos para providenciar o cumprimento.

AUTOS Nº 2009.0010.9012-1/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S): Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965

REQUERIDO: ESPOLIO DE EDSON RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo legal comparecer em cartório e retirar a Carta Precatória de Citação do Espolio de Edson Ribeiro Neto para providenciar o cumprimento.

AUTOS nº 2006.0008.8993-8/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

IMPUGNANTE(S) ANA MARIA GOBUS BECKER

ADVOGADO(S) Dr. Nadin El Hage - OAB/TO 19-B e Dr. Jones Simionato OAB/GO 18.618 e OAB/DF 11.387

IMPUGNADO(S) ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGAD(S): Drs. Silvio Alves Nascimento - OAB/TO 1514-A e Fábio Wazilewski - OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente do despacho proferido em audiência nos autos a seguir transcrita: DESPACHO – “Acolho a Justificativa apresentada à fl. 846. Audiência designada para data de hoje prejudicada. À conclusão, para análise da petição acima mencionada. Saem os presentes intimados. Intime-se a requerente”.v

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 2012.0002.4400-1 que o MINISTÉRIO

PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu VALDOMIRO BISPO CARDOSO, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 26/11/1959, portador da RG nº 1.552.174 SSP - GO, natural de Conceição do Norte - GO, filho de Anésia Bispo Cardoso, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme comprovado nos autos, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, M.A.G.Santos, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão substituto, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 2010.0011.5020-9 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu SERGIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, topógrafo, nascido aos 29/11/1975, portador do RG Nº 3120913/2ª via SSP/GO., natural de Niquelândia - GO, filho de Filintro Ribeiro da Silva e de Rita Moreira da Silva, como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal e artigo 309 da Lei nº 9.503/89. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, M.A.G.Santos, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Bruno Teixeira da Silva, Escrivão Substituto, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0005.6623-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Executado: MARCOS QUIDUTE BASTOS

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “O município de Dianópolis-TO, devidamente qualificado e representado nos autos, propõe execução fiscal. Às fls. 26, o exequente pugna pela extinção em razão do pagamento da dívida. É o relatório. Fundamento e decidido. Pago o valor cobrado na presente execução fiscal, disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de conseqüência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação expressa da parte credora. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 06 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2012.0001.8644-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra - OAB/TO nº 2456

Executado: CEZAR AUGUSTO DA SILVA LEAL

Advogado: Não constituído

DESPACHO: “1. Intime-se o exequente para requerer o que for de direito. 2. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 03 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2009.0009.4307-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311

Requerido: MOISES DA SILVA

Curador Especial: Daniel Silva Gezoni – Defensor Público

PARTE FINAL DA SENTENÇA: “... É o relatório. Fundamento e decido. É de se observar que, executada a liminar, no prazo de cinco dias, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69), sendo facultado ao requerido, no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida pendente (art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º, do Decreto-Lei nº 911/69). No entanto, o requerido não se valeu de nenhuma das faculdades conferidas pela legislação vigente. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, nestes autos de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar se torna em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida à fls. 36, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 09 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2011.0004.6172-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL

Advogado: Dr. Régis Adriano Ferreira – OAB/BA nº 32.326

Requerida: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO MANOEL ALVES

Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A

PARTE FINAL DA SENTENÇA: “... Parto do pressuposto de que a requerente não comprova que houve cobrança indevida. Isto porque a juntada do extrato de conta corrente às fls. 14, contradiz por si só com os comprovantes de pagamento das parcelas do acordo, ou seja, não comprova a requerente sequer que cumpriu com o acordo. Assim, não há plausibilidade ao afirmar que a cooperativa a cobrou indevidamente. Assim, não sendo comprovado ato ilícito por parte da cooperativa, não há que se falar em dano moral, tampouco repetição de indébito de parcelas que a própria requerente não comprova serem indevidas. A improcedência do pedido é a medida que se impõe, em razão da ausência dos requisitos previstos no art. 927 do CC. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 08 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2007.0006.7596-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Executados: LINDOMAR DE SOUZA e sua esposa MARIA FERREIRA DE SOUZA

Advogado: Não constituído

DESPACHO: “1. Intime-se o exequente para, nos termos do art. 647, I do CPC, dizer se possui interesse em adjudicar os bens penhorados, pelo preço da avaliação ou proceder à alienação por iniciativa particular (art. 685 C, do CPC). 2. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 13 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.6775-0 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NIVALDO DOS SANTOS

Adv: Dr Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO EXTINTO FEITO sem resolução do mérito, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 13 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0013.0556-0 INDENIZAÇÃO

Requerente: HERCULES MARTINS DE ALMEIDA

Adv: Dr DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: SICREDI – COOPERATIVA RURAL VALE DO MANOEL ALVES

Adv: Dr Sílvio Romero Alves Póvoa OAB/TO 2.301-A

Requerido: ICATU HARTFORD SEGUROS

Adv: Dr Celso David Antunes OAB/BA 1141-A e Dr Luís Carlos Laurenço OAB/BA 16.780

DESPACHO fl. 166: “ 1. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias informar se possuem interesse na produção de prova oral, advertindo-a que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente. 2. Demonstrando interesse na produção de prova oral, deve a parte no mesmo prazo arrolar as testemunhas, informando se necessitam de intimação ou virão espontaneamente, bem como se possuem interesse em depoimento pessoal. 3. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou designação de audiência de instrução e julgamento. Dianópolis-TO, 06 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº 686/87 EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: JOSÉ ANTÔNIO MILHOMEM COELHO

Adv: Dr Francisco Marcolino Rodrigues OAB/GO 3213

Executada: MARIA DA PENHA DE FARIA

Adv: não consta

Executado: ODUVALDO CAMPOS LEÃO

Adv: não consta

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de 10% do valor da causa pelo exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº 1.287/87 EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: JOSÉ ANTÔNIO MILHOMEM COELHO

Adv: Dr Francisco Marcolino Rodrigues OAB/GO 3213

Executada: MARIA DA PENHA DE FARIA

Adv: não consta

Executado: ODUVALDO CAMPOS LEÃO

Adv: Dr Oduvaldo Campos Leão OAB/GO 2.148

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de 10% do valor da causa pelo exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº 383/96 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MOACIR HOPPE

Adv: Dra Lilian Cláudia de Paula OAB/TO 1516 e Dr Adriano Tomasi OAB/TO 1007

Executado: GUIDO CANÍSIO REIS

Adv: Dr Manoel Midas Pereira da Silva OAB/TO 278-B

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de 10% do valor da causa pelo exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº 6.074/04 EXECUÇÃO

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv: Dra Rosanna Medeiros F. Albuquerque OAB/TO 503-B

Executado: JEFERSON FERNANDES MARQUES DE CARVALHO

Adv: Não consta

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de 10% do valor da causa pelo requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos nº 2009.0007.8795-1 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Adv: Dr Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: CLEIBSOM MARIANO BARRETO

Adv: Não consta

SENTENÇA: "...Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao distribuidor para que proceda ao cancelamento da distribuição, e após, archive-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 14 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito". Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 5000017-77.2007.827.2717- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: Carlos Rodrigo Gonzaga de Souza

Advogados: DR. EULER NUNES

INTIMAÇÃO: Intimo **Carlos Rodrigo Gonzaga de Souza**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Alegre do Norte-MT, nascido aos 02/07/1987, filho de João Gonçalves de Souza, atualmente em local desconhecido, para comparecer em Sessão do Tribunal do Júri do processo em epígrafe, a se realizar no dia 09/12/2013, às 09h00min no Fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 16/09/2013. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0010.2266-9/0 Ação de Reintegração de Posse

Reqte: Cooperativa de Produtores Agropecuarios do Projeto Jaburu

Adv: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530

Reqdo: Cooperativa Mista Rural Lagoa Grande Ltda - COPERGRAN

Adv: Dr. Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1351-B

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO nos termos seguinte transcrito: Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **03/10/2013 às 09h30min**. Intimem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Fso. Arag. 13/08/2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. **Observação: Os mandados encontram na Central de Mandados aguardando recolhimento das despesas de locomoção pela parte requerida.**

Autos n. 2007.0009.9932-4/0 Ação de Interdito Proibitório

Reqte: Cooperativa Mista Rural Lagoa Grande Ltda - COPERGRAN

Adv: Dr. Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1351-B

Reqdo: Cooperativa de Produtores Agropecuarios do Projeto Jaburu

Adv: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO nos termos seguinte transcrito: Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **03/10/2013 às 09h30min**. Intimem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Fso. Arag. 13/08/2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. **Observação: OS Mandados encontram na Central de Mandados aguardando recolhimento das despesas de locomoção pela parte requerente.**

Autos n. 2.561/05 Ação de Embargos de Terceiros

Reqte: H.B. Fernandes Comercio e Industria Ltda

Adv: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira OAB/TO 128-B

Reqdo: Adail Pereira Gama

Adv: Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO nos termos seguinte transcrito: Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **02/10/2013 às 15h30min**. Intimem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Fso. Arag. 20/08/2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. **Observação: Nos autos não consta testemunha arrolada.**

Autos n. 2008.0009.4787-0/0 Ação de Usucapião

Reqte: Claudio Vieira Reis

Adv: Dr. Helia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Reqdo: Jose Azenir Vieira Reis e S/M

Adv: Dr. Rudicleia Barros da Silva Lima – Defensora Pública

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO nos termos seguinte transcrito: Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **16/10/2013 às 16h30min** a fim de comprovar a respectiva posse do imóvel usucapiendo. Intimem-se as partes para

comparecerem ao ato ora designado acompanhadas de testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Formoso, 20 de agosto de 2013.
Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos 2010.0000.1954-0/0 – Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Jesse Pires Caetano

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000219.40.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 13 de setembro de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2009.0011.8794-0/0 - Ação Declaratória

Requerente: Rosilene Araújo

Adv. Dr.: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440A

Requerido: Município de Barra do Ouro

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000347.94.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 13 de setembro de 2013.

Autos 2007.0004.1579-9/0 – eintegração de Posse

Requerente: Adeivaldo Coelho Soares

Adv. Dr.: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664B

Requerido: Antonio Carlos Sousa Cruz e outra

Adv. Dr.: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000079.11.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 13 de setembro de 2013.

Autos 2009.0000.9962-1/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Rita de Cassia Coêlho Sales

Adv. Dr.: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: Gilmar Ribeiro Cavalcante

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000345.27.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 13 de setembro de 2013.

Autos 2007.0002.2033-5/0 – Ação Declaratória

Requerente: Maria de Jesus Sousa Santos Oliveira

Adv. Dr.: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Adv. Dr.: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv. Dr.: Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895

Adv. Dr.: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000062.72.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 13 de setembro de 2013.

Autos 2006.0004.7344-8/0 – Ação Monitória

Requerente: José de Ribamar de Amorim Lima

Adv. Dr.: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: Valfredo Pereira dos Santos

Adv. Dr.: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000035.26.2006.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 13 de setembro de 2013.

Autos 2011.0009.6043-4/0 - Mandado de Segurança

Requerente: Luiz Borges Neto

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: UNITINS

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000403.59.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de setembro de 2013.

GUARAÍ
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0001.2486-7**

Ação de Aposentadoria

Autor: Modesta Maria da Silva

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima - OAB/TO 4.841-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho proferido no expediente que devolveu o RPV para preenchimento do RRA: À Escrivania para cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme infra solicitado. Intime-se a respectiva parte interessada. Após cumprimento, archive-se o presente expediente. Guaraí, 10/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0006.2726-5

Ação Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário para Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural Segurado Especial com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Daniel Afonso de Oliveira.

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho - OAB/TO 4223.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho proferido no expediente que devolveu o RPV para preenchimento do RRA: À Escrivania para cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme infra solicitado. Intime-se a respectiva parte interessada. Após cumprimento, archive-se o presente expediente. Guaraí, 10/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0004.6811-6

Ação de Aposentadoria

Autor: Creuza Alves de Araujo

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima - OAB/TO 4841-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho proferido no expediente que devolveu o RPV para preenchimento do RRA: À Escrivania para cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme infra solicitado. Intime-se a respectiva parte interessada. Após cumprimento, archive-se o presente expediente. Guaraí, 10/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2009.0006.8059-6

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da data, hora e local designados pelo perito para ter início a produção da prova pericial nos autos abaixo transcrito:

Ação de Execução Extrajudicial

Exequente: Adão Alves Ribeiro e Vilma César Ribeiro.

Advogado: Dr. Valdemar Zaiden Sobrinho - OAB/GO 2547

Executados: Carlos Roberto Pupin e Outros.

Advogado: Dr. Amilton Domingues de Moraes - OAB/PR 8949

Decisão de fls. 230/235: (...) “bem como as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelo perito para ter início a produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. (...) Guaraí, 09/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Manifestação do Perito: “José Rodrigues Moitinho Júnior, já identificado nos autos do processo em referência, vem com o respeito e acatamento de praxe, informar que iniciará os procedimentos de avaliação do imóvel rural objeto do processo em epígrafe no dia 30 de setembro de 2013, na área do imóvel rural, às 8h30min, com previsão de entrega do Laudo de Avaliação em 30 de outubro de 2013. (...)”

Autos: 2012.0004.7370-1 – Requerimento

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: M V Fonseca Ribeiro

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

Executado: Sergio Ademir Maccagnan

DECISÃO de fls. 48/49: (...)Dito isso, considerando o disposto no artigo 4º, § 1º c/c artigo 6º, ambos da lei 1060/50 c/c r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1 e os documentos acostados às fls.11/19, dos quais se extraem os requisitos essenciais à concessão dos benefícios ora pleiteados, cujo surgimento foi superveniente ao ajuizamento da respectiva ação executória; defiro o pedido de benefícios da justiça gratuita no curso do processo, com a ressalva de que seus efeitos são ex nunc; ou seja, desde agora e não retroativos. (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guaraí, 13/05/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0001.6104-1/0 – Ação de Indenização por Morte e Ressarcimento por Danos Morais

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Luiz Ribeiro Milhomem e Rosinalva Gomes de Almeida

Advogado(s): Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO nº 782-B e Drª Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO nº 105-B

Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa de Caridade Dom Orione

Advogada: Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO nº 1139-B

Requerido: Max Saldanha Athayde

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO nº 361-A e Dr. Aldo José Pereira OAB/TO nº 331-A

INTIMAÇÃO: “Nos termos da r. Decisão de fl. 624, do r. Despacho de fl. 773 e, tendo em vista juntada do Laudo Pericial de fls. 791/814 ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS para, no prazo comum de 10(dez) dias, oferecer seus pareceres - e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC).”

Autos: 2009.0000.8233-8 – Embargos à Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: Sergio Ademir Maccagnan

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Embargado: M V Fonseca Ribeiro

Advogado: Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

DESPACHO de fl. 92: Aguarde-se cumprimento da decisão proferida nos autos principais ou expiração do prazo ali fixado. Após, conclusos. Intimem-se. Guaraí, 13/5/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0000.8234-6 – Execução de Título Extra

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: M V Fonseca Ribeiro

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

Executado: Sergio Ademir Maccagnan

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

DECISÃO de fls. 124/125: (...) Dessarte, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da LOMAM c/c artigo 284, caput c/c artigo 616, ambos do CPC, intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a exordial nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa ao pedido, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total bem superior ao declarado; sob pena de indeferimento da exordial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). Outrossim, no mesmo prazo supra fixado, deverá complementar o preparo do feito; haja vista o deferimento posterior dos benefícios da justiça gratuita a parte exequente nos termos da decisão proferida nos autos em apenso. Intimem-se. Guaraí, 13/5/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

Fica o Advogado do Requerido intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2008.0009.7893-7 – Monitória

Requerente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogados: Fábio Alves Fernandes - OAB/TO 2635 e outro

Requerido: Joao Batista Luiz Filho

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho - OAB/TO nº 4223

SENTENÇA de fls. 91/92: “Dito isso, tendo em vista que o exequente e o executado encontram-se, regularmente, representado nos autos (fls. 43 e 64); bem como se cuidam de pessoas capazes, sem contar que inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 62/63, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO nos termos dos artigos 269, inciso III c/c 475, inciso III, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios pelas partes nos termos do artigo 26, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado se necessário, proceda nos termos da Resolução nº 5/2013-TJTO e arquivem-se. Guaraí, 10/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Autos: 2009.0001.7908-0 – Ação Ordinária de Cobrança

Fica o segundo requerido intimado através de seu advogado, da r. Decisão abaixo transcrita:

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834

1º Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz.

Advogado: Não Constituído

2º Requerido: Arnaldo Dias Costa

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares – OAB/TO 101-A

Decisão de fls. 93/94: (...)Isto posto, deixo de receber o recurso de fls. 81/92; motivo pelo qual detrimino a esta serventia que aguarde o trânsito em julgado dessa decisão; após cumpra-se a sentença integralmente, conforme determinação contida no último parágrafo da fl. 77 e voltem os autos conclusos. Intime-se. Guaraí, 08/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0001.7908-0 – Ação Ordinária de Cobrança

Fica o segundo requerido intimado através de seu advogado, da r. Sentença abaixo transcrita:

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834

1º Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz.

Advogado: Não Constituído

2º Requerido: Arnaldo Dias Costa

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares – OAB/TO 101-A

SENTENÇA de fls. 75/77: (...)Assim, concluindo pela falta superviniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o presente feito sem análise do mérito. Finalmente, considerando que o o autor quedou-se inerte, apesar de devidamente intimado para cumprir a respectiva determinação judicial, a saber: devolver via original do edital, para o fim de promover o regular andamento do feito; bem como, o magistrado, constatando a má-fé de uma das partes pode, de ofício, aplicar a condenação respectiva, segundo disposto no artigo 18, do Código de Processo Civil, não resta outra medida, senão, ante a conduta desenvolvida pela parte autora, condená-la em litigância de má-fé (artigo 17, inciso IV, do CPC). Por isso, condeno o autor ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado dado à causa, além das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – já fixados nos termos de fl. 19-v, item II. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO, nº 002/2011; desentranhem-se os documentos de fls. 09/13, a fim de, após substituí-los por cópias autenticadas, entregá-los a parte autora mediante recibo nos autos e voltem-me os autos conclusos. P.R.C.I. Guaraí, 23/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo nº. 5000111-03.2013.827.2721

Ficam as Partes INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Reclamação

Requerente: Vicente Paula de Oliveira

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Arilene Pereira da Silva

Advogado: Sem Assistência

SENTENÇA n.40/08: Vistos, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Verifica-se que a relação processual ainda não foi formalizada em razão da não localização da Requerida para citação (eventos 9 e 12). Outrossim, observo no evento 13 que o Autor compareceu perante o balcão de atendimento e requereu a extinção do processo por não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Desta forma, em razão desistência, o presente feito deve ser extinto. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 158, parágrafo único do CPC, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Transitada e julgado e não havendo manifestação, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 28 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE COBRANÇA

Autos nº 2012.0002.7649-3

Requerente: GILBERTO BENTO DE FARIA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu – OAB/TO 3940

SENTENÇA CIVEL Nº 22/09 Vistos,Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95.Decido.DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO comparece perante este juízo requerendo a extinção do processo, juntando comprovante de acordo extrajudicial pelo qual GILBERTO BENTO DE FARIA declara a quitação do débito, nada mais tendo a reclamar, seja a qualquer título.Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extintos o débito e o processo. Determino a baixa da penhora somente em relação a este processo em razão da quitação. Intime-se o Cartório do 1º Ofício para proceder a baixa da penhora em relação a este processo, encaminhando, em cinco (05) dias, Certidão de Inteiro teor atualizada a ser juntada nos autos. Dê-se baixa e archive-se.Sirva a cópia da presente como mandado/carta de

intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 09 de setembro de 09.09.2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº. 2012.0002.0379-8

Requerente: Maurício Raimundo Bonfim Medeiros

Advogado: Dra Loyanna Caroline Lima Leão OAB 5215/TO

Requerido: Domingos José Marinho Neto

SENTENÇA nº 18/09 Vistos, Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). Decido. A ausência do Requerido em audiência (fls. 21) conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls. 04/06), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que se observar também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls. 04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 05/06) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de MAURÍCIO RAIMUNDO BONFIM MEDEIROS em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos e condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor de R\$4.753,70 (quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), referente ao valor pago pelos lotes que deverá ser atualizado a partir de cada desembolso (recibos fls. 05/06) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (17.01.2013 - fls. 16/v). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da

condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 04/07 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaráí, 09 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 5000513-84.2013.827.2721

Requerente: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Requerido: Universo Online S.A - UOL

Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO 5215

SENTENÇA CIVEL Nº 43/09 Vistos, Relatório dispensado (artigo 38, da Lei 9.099/95). Passo a deliberar. A natureza da relação estabelecida entre a UNIVERSO ONLINE S/A e seu cliente, ora autor, é claramente de consumo. Portanto, aplicável ao presente caso a legislação consumerista (Lei 8.078/90). Preceitua o art. 3º, §2º, do CDC, que “serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. Portanto, sendo a requerida fornecedora de serviços de internet, sua responsabilidade pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, consoante art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, é objetiva uma vez que independe da existência de culpa. Trata-se de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, fundada na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento independentemente de culpa. O fornecedor só afasta a sua responsabilidade se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprio nexos causal, enunciadas no § 3º do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor: inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. No caso presente, verifico que a Requerida não conseguiu comprovar nenhuma das excludentes de responsabilidade previstas no §3º do artigo 14 da Lei 8.078/90. Outrossim, as alegações expostas na contestação (*de que não houve o pedido de cessação dos serviços e que, em razão disso, as cobranças foram devidas*) são improcedentes, porquanto o documento acostado pela própria Requerida no evento27 – ANEXO6, comprova que houve pedido de cancelamento dos serviços no dia 20/11/2012, cujo atendimento foi realizado pelo atendente “Pedro Amer...”, gerando o nº atendimento: 167652073. Desta forma, restou comprovado que houve o cancelamento no mês de novembro/2012 (dia 20.11.2012) e não no mês de setembro conforme alegado pelo Autor na inicial. Logo, as cobranças do serviço de internet efetuadas pela Requerida nos meses posteriores a novembro devem ser declaradas indevidas. A documentação apresentada pelo Autor (eventos 1, 21, 33/36) comprova que a empresa Requerida continuou a efetuar débitos automáticos em sua conta corrente relativo à prestação de serviço que já havia sido cancelado, bem como a emitir nota fiscal em nome do Autor. Mais ainda, a requerida promoveu reajuste de mensalidade do produto UOL Antivírus, sem que referido produto tenha sido contratado pelo autor, conforme comprova os documentos dos eventos 33 e 27 – ANEXO6. Outrossim, o acautelamento do aparelho de conectividade de Internet da UOL entregue a este Juízo (evento22) e, posteriormente devolvido ao Autor (evento30 – CERT2), comprova que o Autor não estava fazendo uso dos serviços prestados pela Requerida, sendo que esta continuava a efetuar a cobrança. No tocante aos débitos automáticos na conta corrente do Autor, constato que este peticionou várias vezes nos autos informando que a Requerida continuava a efetuar, mensalmente, os descontos indevidos em sua conta corrente. Todavia, restou comprovado que houve débitos indevidos apenas nos meses de dezembro/2012 a fevereiro/2013 (evento1), no valor de R\$47,45 (quarenta sete reais e quarenta e cinco centavos) cada débito e junho/2013 (evento34) no valor de R\$49,45 (quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Logo, estes débitos devem ser considerados indevidos, porquanto comprovado que foram efetuados após o cancelamento. Dessarte, o Autor faz jus à repetição do indébito em dobro, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 42 da Lei 8.078/90. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, ressalto que o contexto fático do caso ultrapassa o mero aborrecimento. O abalo psicológico sofrido pela parte autora em razão das cobranças indevidas e da frustração da expectativa da plenitude do serviço são evidentes. O Autor buscou a solução dos problemas, entrando em contato com a ré, sem lograr êxito em resolver a questão. A angústia, a preocupação, o incômodo são inevitáveis e inegáveis. Por outro lado, a consciência de que estava sendo cobrado injustamente, por meses, ainda traz a sensação de impotência. Tudo isto traz alterações de ânimo que devem ser entendidas como dano moral. Neste sentido há precedente: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO CONSUMIDOR ATÉ A DATA DO CANCELAMENTO SERVIÇO DE BANDA LARGA (INTERNET). FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Os serviços prestados são devidos até o momento do efetivo cancelamento pelo fornecedor do serviço, se ainda utilizados pelo consumidor/cliente, mesmo após o pedido de cancelamento. Situação não configurada nos autos, sendo evidente, no mínimo, os excessos e incômodos na cobrança. Vício de informação demonstrado. COBRANÇA INDEVIDA. CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS. DANOS MORAIS. A cobrança injustificada, por si só, implica prejuízos indenizáveis na forma de reparação por danos morais, sendo estes, segundo a majoritária jurisprudência, presumíveis, ou seja, in re ipsa, prescindindo de prova objetiva. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70028787646, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 08/07/2009) Data de Julgamento: 08/07/2009. Publicação: Diário da Justiça do dia 16/07/2009. O pedido de uso do e-mail: advildefonsodomingos@uol.com.br também é procedente, porquanto o próprio contrato apresentado pela requerida, no item III – PRAZO - 3.6 (evento27 – ANEXO7) autoriza o acesso ao e-mail, mesmo em caso de cancelamento. Ante

o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas e nos termos do artigo 269, inciso I, CPC, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO em face de UNIVERSO ONLINE S.A. – UOL e: I – declaro resolvido o contrato de prestação de serviços – provedor de internet – firmado entre as parte. Porém, nos termos do próprio contrato apresentado pela Requerida, fica autorizado o Autor o acesso ao e-mail advildefonsodomingos@uol.com.br; II – declaro inexistentes todos os débitos relativos à mensalidade de uso de internet efetuadas depois do mês de novembro/2012 (mês do cancelamento do serviço), que foram debitados automaticamente da conta corrente do Autor pela Requerida. III – determino que a Requerida se abstenha de efetuar cobrança da referida mensalidade, através de débito automático na conta corrente do Autor, bem como se abstenha de emitir nota fiscal em nome deste, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); III – condeno a requerida UNIVERSO ONLINE S.A. – UOL a restituir em dobro o valor de R\$191,80 (cento e noventa e um reais e oitenta centavos), referente aos débitos indevidos efetivados nos meses de dezembro/2012 a fevereiro/2013 (evento1), no valor de R\$47,45 (quarenta sete reais e quarenta e cinco centavos) cada débito e junho/2013 (evento34) no valor de R\$49,45 (quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), que deverão ser atualizados desde o desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (20/03/2013 – evento12). IV – condeno a requerida UNIVERSO ONLINE S.A. – UOL a pagar indenização por danos morais, a qual fixo em R\$3.000,00 (três mil reais). V – O aparelho de conectividade de Internet da UOL deverá ser restituído à empresa Requerida, ficando a cargo desta o efetivo recolhimento. Transitada em julgado, intime-se o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 13 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostrolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Autos nº. 5000353-93.2012.827.2721

Requerente: Luzia Luiza de Jesus

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Requerido: Banco Bradesco S.A.

SENTENÇA nº 44/09 Vistos etc, Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). Decido. Constata-se, inicialmente, que o Banco Requerido é revel, porquanto, citado e intimado (evento 7), não compareceu em audiência (evento 9). Assim, considerando que a revelia incide sobre os fatos e não sobre o direito e que não é absoluta (artigo 20 da Lei 9.099/95), adentro à análise do mérito verificando a documentação constante dos autos. Compulsando os autos, observo pelos extratos constantes dos eventos 1 – OUT2 e 17 – ANEXO2 que, no dia 20/04/2012, foi realizado um empréstimo pessoal na conta bancária da Autora (conta corrente nº 0604865-9) no valor de R\$5.024,44 (cinco mil vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e que este foi encerrado em novembro de 2012, perfazendo um total de 06 (seis) descontos indevidos na conta da Autora, no valor de R\$161,23 (cento e vinte e um reais e vinte e três centavos) cada, totalizando o valor de R\$967,38 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), sendo este valor do prejuízo sofrido pela Requerente, além de danos morais, consoante informação e pedido constante do evento17. Desta forma, ante a revelia configurada e o conjunto probatório dos autos, há que considerar como verdadeiras as alegações da Requerente e a documentação apresentada corrobora suas alegações. Portanto, o Requerido deverá reparar os danos causados à Autora por defeitos relativos à prestação de seus serviços, por permitir a contratação em conta bancária da Autora sem o consentimento desta, a teor do dispõem os artigos 14 *caput* do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Nestes termos, o contrato de empréstimo firmado em nome e conta bancária da Autora sem sua autorização deve ser declarado inexistente e indevidas as cobranças das parcelas descontadas sem solicitação. O pedido de restituição em dobro dos descontos efetivados da conta bancária da Autora é procedente, porquanto tem adequação ao disposto pelo parágrafo único do artigo 42 da Lei 8.078/90. Os danos materiais pleiteados não foram comprovados, razão pela qual indefiro o pedido. A conduta do Banco Requerido enseja indenização por danos morais, sendo desnecessária sua efetiva demonstração. Neste sentido a orientação da jurisprudência: RECURSO INOMINADO – EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO – FRAUDE - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO – DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO - DANO MORAL – CONFIGURAÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 479, STJ - RECURSO CONHECIDO E PEDIDO NÃO PROVIDO 1) Empréstimos não contratados consignados em benefício previdenciário. 2) Regularidade na contratação do empréstimo mediante consignação no benefício previdenciário, pessoa em estado de vulnerabilidade, idoso, não demonstrada, via minuta de contrato. 3) A financeira ou banco responde objetivamente pelos danos advindos de serviço que não apresenta a segurança esperada pelo consumidor. 4) Risco da atividade que deve ser absorvido por quem auferir as vantagens do negócio. 5) Alegação de fato de terceiro não exime a fornecedora ou prestadora de serviços à responsabilização pela contratação irregular. 6) Aplicação da Súmula nº 479, STJ: “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”. 7) Valor de condenação em que são observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, inclusive face ao caso concreto, pessoa idosa mais vulnerável, deve ser mantido. 8) Manutenção da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea “c” do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10). 9) Recurso conhecido, pedido não provido. RECURSO INOMINADO Nº 5001032.22..2013.827.0000. Ante o exposto,

com fundamento nas razões de fato e de direito apresentadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia do BANCO BRADESCO S.A. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora LUZIA LUIZA DE JESUS e: I - declaro inexistente o contrato de empréstimo nº 213288860 e, por consequência, declaro indevidos os descontos das parcelas efetivadas no valor de R\$161,23 (cento e sessenta e um reais e vinte e três centavos) na conta corrente da Autora nº 0604865-9; II - condeno o BANCO BRADESCO S.A. a reembolsar em dobro o valor de R\$ R\$967,38 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), relativo aos 06 (seis) descontos indevidos na conta da Autora, no valor de R\$161,23 (cento e vinte e um reais e vinte e três centavos) cada, efetivados no período de abril de 2012 a outubro de 2012, atualizados desde cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (26.10.2012 – evento7).III – condeno o BANCO BRADESCO S.A. no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado, intime-se o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação (art. 475 – J CPC). Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora sobre a necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 13 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

GURUPI **2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5007965-45.2013.827.2722, de Ação de Consignação em Pagamento c/ Pedido de Liminar de Cancelamento de Negativação requerida por LORENA RIBEIRO VALADARES VERAS em face de MAYCON D. COSTA, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de 2013. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2008.0006.2915-0/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado(a): Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Requerido(a): Saneatins – Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Vilmar albino Ferreira Junior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto: Com fincas no art. 3º, I, alínea 'a' da lei 11.445/2007 e dispositivos do CDC já mencionados JULGO PROCEDENTE o pedido do Ministério Público e determino que a requerida se abstenha de cobrar dos usuários a instalação, manutenção e conservação do hidrômetro. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de repetição de indébito. Custas pela metade pela requerida, em razão da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Gurupi - TO, 12 de setembro de 13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2012.0005.6388-3/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Walter Pereira Costa

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Requerido(a): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16/10/13, às 15:30 horas. Intimem-se. Gurupi, 13/09/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 7036/91

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Tânia Marly Ramos R. de Brito

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Executado(a): Transbrasiliiana Transporte e Turismo

Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o credor sobre o insucesso do Bacen jud, requerendo o de direito em 05 (cinco) dias. Gurupi, 13/09/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2012.0004.8994-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ernandes Gomes do Nascimento

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

Requerido(a): Multimarcas Administradora de Consorcio Ltda

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar e especificarem provas, ficando ciente que o silêncio implicará em Julgamento antecipado. Gurupi, 13/09/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2011.0009.2275-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Lindalva Rodrigues da Cunha

Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observo que a impugnação tem por fundamento somente excesso de execução. Neste compasso determino a expedição de Alvará Judicial do valor incontroverso, devendo a autora manifestar-se em 10 (dez) dias. Intimem-se. Gurupi, 13/09/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2011.0007.1411-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Geraci Luiz de Moraes Santana

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Avon Cosméticos Ltda.

Advogado(a): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Termo de Penhora de fls. 156 dos autos em referência.

Autos n.º: 2012.0000.5941-7/0

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Luciane Ferreira da Costa Marques

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

Executado(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Celso David Antunes

Executado (a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dra. Selma Lírio Severi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Termo de Penhora de fls. 194 dos autos em referência.

Autos n.º: 7553/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Sênio lima de Almeida de Oliveira

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Banco Fiat S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Executado(a): Norcavel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Executado(a): Holding Banco Itaú S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Termo de Penhora de fls. 817 dos autos em referência.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0005.6436-7- Ação Ordinária de Cobrança com pedido Liminar de Tutela

REQUERENTE: DIRLENE TEREZINHA MACHADO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO nº156

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO 1334-a

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da parte final da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 928/933, cujo teor segue transcrito: “Desta forma, o valor penhorado na execução provisória, agora já definitiva, de fato pode ser revestido para o pagamento da presente ação, todavia, como houve modificação da multa e agora há a inclusão dos danos morais, não se sabe quanto se tem penhorado, já que o valor foi mantido sob os cuidados do banco. Não se observa prejuízo ao banco em se fazer nova penhora, pois tanto a penhora na execução provisória da multa quanto no presente cumprimento da sentença, os valores são mantidos sob os cuidados do banco. Quanto aos demais valores questionados, R\$ 1.419,00 (um mil quatrocentos e dezenove reais); R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais) e R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) se referem as custas e taxa judiciária do processo de embargos a execução provisória, fls. 184/186 dos autos nº 2475/05 julgados improcedentes, portanto, fazem parte da sucumbência a que o banco se submeteu. Muito embora não tenha sido questionado, vale mencionar que o Acórdão do Tribunal de Justiça acima citado, fls 594, além de fixada multa excluiu os honorários advocatícios nas astreintes, ou seja, na execução provisória, todavia, os levantados pelo advogado foram arbitrados nos embargos a execução, que também corresponde a verbas distintas, não foi levantado nenhum valor correspondente aos honorários na execução provisória das astreintes, portanto, não há valor que se abater. Em resumo, cabe asseverar, os honorários recebidos nos Embargos a execução da execução provisória no montante de R\$ 23.005,99 (vinte e três mil cinco reais e noventa e nove centavos) não tem relação com os honorários ora requeridos no cumprimento da sentença do feito principal; a multa do artigo 475 J do CPC é questão já decidida, fls 885 sem recurso, aliás, o banco ficou com carga dos autos por quase um mês e não se manifestou, incidiu, portanto, na citada multa. Ao contrário do que alega a relutância em não cumprir a obrigação não se justifica, caso pretendesse solucionar primeiro a questão a execução provisória mantida suspensa, bastava vir aos autos e informar algo nesse sentido, ou mesmo solicitar que os valores penhorados naquele feito seriam voltados ao pagamento da condenação principal, mas nada fez. Vale destacar que com o pagamento no feito principal, que ainda não ocorreu, o valor da penhora da execução provisória será liberado obviamente, sem qualquer prejuízo. Isto posto, julgo improcedente a impugnação do banco e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Intime. Gurupi, 05 de setembro de 2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2012.0000.5473-3- Ação de Execução

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO nº 779-B

REQUERIDO: EURÍPEDES CARDOSO DE GODOY E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 48, cujo teor segue transcrito: “Designo praças para os dias 16 e 26 de outubro sempre às 16 horas. Expeça edital e intime para publicações. Intime. Gurupi, 11/07/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito.” Fica, também a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a publicação do edital de praça que se encontra em cartório, bem como recolher a locomoção para cumprimento do mandado de intimação dos requeridos, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinqüenta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Judicial nº 49.118-7, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

DECISÃO

AUTOS Nº: 2011.0004.3597-6/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: SALVADOR ANDRE LEANDRO E OUTRO

ADVOGADO: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES OAB-GO N.º11.023

REQUERIDO: FRANCISCO SANCHES JORQUEIRA E OUTRO

TERCEIRO: VALDECI FERREIRA DE FARIA

ADVOGADO: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808

DECISÃO: “Retorna os exequentes e mais uma vez solicitam que seja reconhecida a fraude a execução., questão já decidida, foi objeto de Agravo de Instrumento não conhecido pelo Tribunal. Conforme já decidido, não se pode acolher a fraude a execução defendida, uma vez que o arresto ocorrido nos autos não foi levado ao registro pelos executados e pelo que consta dos autos, contrato de compra e venda de tis 70/77, o imóvel foi vendido em outubro de 2010, antes de ser promovida a execução, fato incontroverso nos autos. Como nada existia nos registros presume de boa fé o adquirente YALDECI FERREIRA DE FARIA. Não bastasse a venda antes da execução, consta que o imóvel possui cédula rural registrada na matrícula desde o ano de 2004, o que afasta por completo a possibilidade de responder por outras dívidas. Isto posto, pela terceira vez indefiro o pedido de reconhecimento de fraude a execução. Sobre o bloqueio RENAJUD, fls. 216 e 218, bem como pesquisa INFOJUD diga os exequentes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25 de julho de 2013”.

AUTOS Nº: 2010.0009.6743-0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: REGINALDO SILVA SANTANA E OUTRA

ADVOGADO: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3933, ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445

REQUERIDO: IESEG –INTITUTO EDUCACIONAL SOCIAL EVANGELICO DE GURUPI

DECISÃO: “Os autores não são beneficiários da assistência judiciária; a eles foi deferido o recolhimento de custas até sentença conforme decisão de fls. 31. Assim, intime os autores a recolher as custas e taxa judiciária, bem como efetivar o preparo do recurso, prazo de 10 (dez) dias, pena de ser a apelação reconhecida como deserta. Gurupi, 24/07/13”.

AUTOS Nº: 2010.0001.3869-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**REQUERENTE:** RAFAEL CAMPOS CUSTODIO DE ANDRADE**ADVOGADO:** ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389**REQUERIDO:** BANCO FINASA BMC S/A**ADVOGADO:** FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

DECISÃO: "...Isto posto, julgo procedente a impugnação para reconhecer como quitada todo o débito, incluída a multa diária de 35 (trinta e cinco) dias, com o depósito do valor de 18.312,85 (dezoito mil trezentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) em 08/02.2012, fls. 129, bem como o valor da condenação com o valor de R\$ 5.644,07 (cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) depositados em 12.04.2011. Todos os valores já foram levantados. Uma vez que o autor nada desembolsou no pagamento das custas, houve total quitação da condenação. Providencie o levantamento das custas e taxa judiciária intime a requerida a recolher em 10 (dez) dias. Efetivado o recolhimento archive com as baixas devidas. Intime. Gurupi, 02 de julho de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0001.7430-5/0 - INDENIZAÇÃO**REQUERENTE:** SIROFENICE PEREIRA OLIVEIRA**ADVOGADO:** GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479**REQUERIDO:** JOÃO PLACIDO DA SILVA**ADVOGADO:** LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB-TO N.º 678

DECISÃO: "A sentença foi publicada em 01 de abril de 2013, em uma segunda feira, fls 70, portanto, considerada publicada no dia seguinte com prazo recursal fluindo a partir do dia 03/04/2013, o décimo quinto dia, ou seja, o termo final ocorreu no dia 17/04/2013, ao passo que o protocolo da apelação da autora fls 71/74, se deu em 18/04/2013, no dia seguinte. Isto posto, deixo de receber a apelação da autora ante a sua intempestividade. Intime. Gurupi, 25 de junho de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0004.3294-0/0 - EXECUÇÃO**REQUERENTE:** UNIMED**ADVOGADO:** KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725**REQUERIDO:** ALBERTINA LANA MARINHO

DECISÃO: "O endereço fornecido pelo INFOJUD, fls. 63, é o mesmo da inicial e lá a requerida não foi encontrada, certidão de fls. 57. Assim, indefiro pedido de fls. 67. Intime a autora a fornecer o novo endereço da requerida no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 24/07/13".

AUTOS Nº: 2012.0000.6034-2/0 - EXECUÇÃO**REQUERENTE:** UNIMED**ADVOGADO:** KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725**REQUERIDO:** DAYANE DE FREITAS FORTES MARZO

DECISÃO: "O endereço fornecido pelo INFOJUD, fls. 71, é o mesmo da inicial e lá a requerida não foi encontrada, certidão de fls. 64. Assim, indefiro pedido de fls. 74. Intime a autora a fornecer o novo endereço da requerida no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 24/07/13".

AUTOS Nº: 2012.0001.7259-0/0 - REVISIONAL**REQUERENTE:** RAMONE DO NASCIMENTO ALMEIDA**ADVOGADO:** RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A**ADVOGADO:** JOSÉ MARTINS OAB-SP N.º 84.314

DECISÃO: "O pedido de fls. 81/82 não se justifica uma vez que a sentença já transitou em julgado. Intime o requerido a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Providencie o levantamento das custas finais e intime para recolhimento em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/05/13".

AUTOS Nº: 2012.0000.2994-1/0 – REPARAÇÃO POR DANOS...**REQUERENTE:** WAGNO MAGALHÃES CABRAL**ADVOGADO:** IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585**REQUERIDO:** BV FINANCEIRA S/A**ADVOGADO:** CELSO MARCO OAB-TO N.º 4.009-A

DECISÃO: "Diz o autor que a sentença foi omissa no que diz respeito a análise da sucumbência. Analisando detidamente os autos percebe-se que de fato não constou da sentença por um equívoco referida análise., razão pela qual, conheço dos embargos por próprio e tempestivo para provê-los e declarar sentença e incluir no seu dispositivo o seguinte parágrafo: Condene o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. No mais persiste a sentença na forma lançada. Publique. Registre e intime".

AUTOS Nº: 2010.0010.6372-1/0 - INDENIZAÇÃO**REQUERENTE:** MAYANE RODRIGUES SILVA BASTOS E OUTROS**ADVOGADO:** ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS OAB-TO N.º 2.920

REQUERIDO: SUPER REAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

DECISÃO: “Em razão da localização de bens no sistema RENAJUD, não há necessidade da desconsideração da personalidade jurídica. Sobre o resultado da pesquisa RENAJUD, diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/06/13”.

AUTOS Nº: 2012.0002.7347-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA

ADVOGADO: DULCE ELAINE CÓSCIA OAB-TO N. 2795

REQUERIDO: P.L DE ARAUJO – ME E OUTRO

DECISÃO: “...Ademais, nada se conseguiu em busca de bens da empresa, nem mesmo via sistema BACENJUD, o que indica a necessidade da desconsideração prevista no artigo 50 do Código Civil, pois a existência da dívida não é mais questão controversa, o requerido intimado não se manifestou interesse em indicar bens nem foram esses localizados, não obstante inúmeras diligências. Por outro lado, é ele empresário individual, necessário, portanto, desconsiderar a personalidade jurídica da firma individual para então buscar bens de seu representante legal que se recusa a cumprir sua obrigação. De qualquer forma, determino a busca de bens de PEDRO LINO DE ARAÚJO, empresário individual que representa a requerida P.L. ARAÚJO - ME. Proceda pesquisa RENAJUD e BACENJUD da até o valor do débito. Intime. Gurupi, 25 de julho de 2013”.

DESPACHO: “Sobre pesquisa BACENJUD e RENAJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/07/2013”.

AUTOS Nº: 1.070/99 – CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO OAB-GO N.º 29.184

REQUERIDO: AUTO POSTO NOVA GRANADA

DECISÃO: “O bloqueio dos valores ocorreu na Comarca do Rio de Janeiro-RJ. Ainda no ano de 2007 a Petrobrás Distribuidora teve ordem judicial para liberação; a Carta Precatória foi expedida e devolvida como cumprida, fls. 250/263. Intime a Petrobrás Distribuidora a esclarecer se a Carta devolvida em 2007 teve seu cumprimento efetivado. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 27/05/2013”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6346-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI OAB-TO N.º 2.000

REQUERIDO: MICROSOFT CORPORATION

ADVOGADO: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES OAB-DF N.º 23.604

DECISÃO: “Diz a requerida em embargos de declaração que a decisão que deixou de acolher o pedido de retificação de publicação de intimação pelo Tribunal de Justiça foi omissa. Ouvida a parte adversa alegou que não houve qualquer omissão. Percebe-se que se trata de questão singela, houve recurso de Agravo de Instrumento e da publicação de sua decisão pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, segundo a requerida, ocorreu equívoco, por isso, pretendeu que este juízo determinasse a correção. A decisão de fls 409, ora embargada, em nada foi omissa, foi objetiva a esclarecer que “a publicação do acórdão que segundo a executada ocorreu de forma errada, se deu no Tribunal de Justiça. Qualquer retificação deve ser solicitada aquele órgão. Não cabe ao juiz de primeiro grau decidir sobre equívocos eventualmente ocorridos na publicação de decisão do Tribunal.” O que pretende a requerida com os embargos de declaração é a revisão do posicionamento acima citado, o que não é indicado pelos Embargos de Declaração. Isto posto, conheço dos embargos por próprio e tempestivo, todavia, deixo de provê-lo para manter a decisão na forma prolatada. Intime. Gurupi, 12 de julho de 2013”.

DESPACHO: “Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/07/2013”.

AUTOS Nº: 637/99 - COBRANÇA

REQUERENTE: JONAS TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2039

REQUERIDO: TUBARÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO: “Observa-se dos autos que por incrível desídia do autor se aguardou 6 (seis) anos, entre as publicações do edital na imprensa local e no DJ-TO, o que fere os prazos do artigo 232, III do CPC. Desta forma, acolho a alegação de irregularidade na citação e determino ao autor que promova novas publicações duas na imprensa local e outra no Diário da justiça nos prazos legais, prazo 30 (trinta) dias. Intime. Gurupi, 01/07/13”.

AUTOS Nº: 2012.0003.9997-8/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ LINO BERTOLDO

ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB-TO N.º 504

REQUERIDO: BANCO GE S/A

ADVOGADO: TATIANA ALFENAS SIQUEIRA BARCELLOS OAB-SP N.º 274.882, MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO N.º 4.751

DECISÃO: “Em embargos de declaração o autor se insurge contra a aplicação da súmula 326 do STJ na sentença. Não faz qualquer sentido os argumentos dos embargos, a incidência da súmula 326 que determina a atualização da condenação dos

danos morais a partir do arbitramento, ou seja, da data da sentença, não exclui a aplicação da súmula 54 também do STJ, que fala na incidência de juros moratórios na responsabilidade extracontratual, são questões totalmente diversas. Ademais, nada trouxe no sentido de indicar omissão, contradição ou obscuridade na sentença. Isto posto, deixo de conhecer os embargos de declaração do autor e mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 26 de junho de 2013”.

AUTOS Nº: 2011.0002.4978-1/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: JAVIER ALVES JAPIASSU

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU, OAB-TO N.º 905

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597

DECISÃO: “Não prospera os Embargos de Declaração levantados pelo requerido às fls. 268/272, inicialmente propôs os Embargos antes da publicação da sentença, depois traz questionamentos que representam revisão da sentença sem apontar omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Isto posto, deixo de conhecer dos embargos e mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 25 de junho de 2013”.

DESPACHO

AUTOS Nº: 003/99 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536

REQUERIDO: LUBRIMAX

ADVOGADO:

DESPACHO: “A busca de endereço de eleitor pressupõe o nome completo da genitora, o que não se tem nos autos. Assim, se torna impossível a busca solicitada pelo requerente. Em busca a Receita Federal pelo sistema INFOJUD o endereço é o que consta dos autos. Intime. Gurupi, 23/07/13”.

AUTOS Nº: 2009.0009.9658-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CELTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 496

REQUERIDO: AUTO POSTO MUTUCAO LTDA

DESPACHO: “Sobre a manifestação do requerido às fls. 459/479, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 09/09/13”

AUTOS Nº: 2010.0010.6408-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DOURIVAL XAVIER DE SOUZA E OUTRA

REQUERIDO: CONSTRUTORA JR LTDA

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N. 128

DESPACHO: “Sobre os embargos de declaração promovido pelos autores, diga os requeridos em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 28/01/13”

AUTOS Nº: 2011.0009.2274-5/0 - ANULAÇÃO

REQUERENTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA OAB-SP N.º 201.842

REQUERIDO: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO

DESPACHO: “Intime o autor a apresentar a qualificação completa dos atuais proprietários a serem incluídos no pólo passivo da demanda. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 03/09/13”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6052-3/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA OAB-PE N.º 21.714

DESPACHO: “Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 24/07/13”

AUTOS Nº: 2012.0005.6368-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: AMARILDO MARTINS MARIANO

ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TON.º 1.648

REQUERIDO: RICARDO FIRMINO ALVES -ME

DESPACHO: “Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/07/13”.

AUTOS Nº: 2008.0004.4762-1/0

REQUERENTE: PAGUE FACIL LTDA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536

REQUERIDO: RONALDO DE JESUS MACHADO MENDES

DESPACHO: “Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/07/13”.

AUTOS Nº: 2009.0004.4275-0/0 - DEPÓSITO

REQUERENTE: SHV GAS BRASIL LTDA

ADVOGADO: ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR OAB-DF N.º 17.836

REQUERIDO: RIO ARAGUAIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: ABYSONN LOPES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.233

DESPACHO: “Intime o requerido e informe que a proposta de acordo que consta da contestação foi aceita e para que efetue o primeiro pagamento em 05 (cinco) dias. Gurupi, 25/07/13”.

AUTOS Nº: 2011.0010.5200-0/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: REINALDO TEIXEIRA BRITO

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

REQUERIDO: CEREALISTA SANTO ANTONIO LTDA

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

DESPACHO: “Intime o exequente a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias. Gurupi, 25/06/13”.

AUTOS Nº: 2010.0000.8120-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SOUZA E VAZ LTDA

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES OAB-BA N.º 1141

DESPACHO: “Sobre os embargos de declaração digam as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25/06/13”.

AUTOS Nº: 2008.0009.6893-1/0 -MONITÓRIA

REQUERENTE: ANADIESEL S/A

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANTA FONSECA OAB-TO N.º 1.489

REQUERIDO: SAGARANA SUPERMERCADO LTDA

DESPACHO: “Sobre pesquisa RENAJUD e BACENJUD diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 22/05/13”.

AUTOS Nº: 2011.0007.0939-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI OAB-SP N.º 139.482

REQUERIDO: VIAÇÃO JAVAE LTA E GEZILDO DE JESUS MACHADO

DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 28/05/13”

AUTOS Nº: 2011.0012.7213-2/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TARCISIO COPETTI

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2441

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS OAB-TO N.º 2.402

DESPACHO: “Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 26/06/13”

AUTOS Nº: 2012.0004.9815-1/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ROSENIR SOUZA CARDOSO

REQUERIDO: ESCOLA TÉCNICA EVANGELICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-GO N.º 20.669

DESPACHO: “Sobre o pedido de desistência da ação, diga a requerida em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/05/13”.

AUTOS Nº: 2010.0011.7588-0/0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: TRANSPORTADORA MUNDIM LTDA

ADVOGADO: DULCE ELAINE CÓSCIA OAB-TO N.º 2.795

REQUERIDO: ALN TRANSPORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DESPACHO: “Sobre pesquisa RENAJUD diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 31/05/13”.

AUTOS Nº: 2012.0004.3288-6/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED

ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725

REQUERIDO: ANA PAULA CARDOSO MARQUES

DESPACHO: “Sobre pesquisa RENAJUD e BACENJUD diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/07/13”.

AUTOS Nº: 2011.0011.9221-0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED

ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725

REQUERIDO: VALDECIR PEREIRA

DESPACHO: “Sobre manifestação de fls. 65/71, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 24/07/13”.

AUTOS Nº: 2012.0000.5529-2/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED

ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725

REQUERIDO: SUELLEN DA SILVA SANTANA

DESPACHO: “Sobre pesquisa RENAJUD e BACENJUD diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 11/06/13”.

AUTOS Nº: 2011.0011.9393-3/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED

ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725

REQUERIDO: SANDRA SOARES DE BRITO

DESPACHO: “Sobre pesquisa RENAJUD e BACENJUD diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/07/13”.

AUTOS Nº: 2011.0010.4959-0/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED

ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725

REQUERIDO: TATIANE MOURA DOS SANTOS

DESPACHO: “Sobre pesquisa INFOJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 20/05/13”.

AUTOS Nº: 2011.0009.2669-4/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED

ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725

REQUERIDO: JOÃO BATISTA BARROS

DESPACHO: “Sobre pesquisa TRE e INFOJUD diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 20/05/13”.

AUTOS Nº: 2011.0009.2664-3/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED

ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725

REQUERIDO: ANTONIO CESAR ARAUJO SILVA JUNIOR

DESPACHO: “Sobre pesquisa TRE e INFOJUD diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 20/05/13”.

AUTOS Nº: 2011.0010.4394-0/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED

ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725

REQUERIDO: CLEIDE DA ROCHA PEREIRA

DESPACHO: “Sobre pesquisa INFOJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 20/05/13”.

AUTOS Nº: 2011.0007.1486-7/0 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAMES REZENDE

ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2288

REQUERIDO: TASMAN BARROS POMBO

DESPACHO: “A busca no sistema SIEL da Justiça Eleitoral requer o nome completo da genitora do eleitor, e que não se tem no caso em tela. Intime o requerente a diligenciar nesse sentido, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 24/05/13”

AUTOS Nº: 2009.0007.6366-1/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: VALDIR HAAS E OUTROS

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2441

REQUERIDO: ILLA NAZARENO CORDEIRO GARCIA DA SILVEIRA

DESPACHO: “Sobre pesquisa BACENJUD e RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/07/13”.

AUTOS Nº: 2012.0004.5595-9/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: WANDE WANDES MILHOMENS DA COSTA

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

REQUERIDO: ARLAN DE ARAUJO XAVIER

DESPACHO: “Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/07/13”.

AUTOS Nº: 2011.0010.5066-0/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: WILSON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2225

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DE AGUIAR

DESPACHO: “Sobre a resposta da Receita Federal diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 31/05/2013”

AUTOS Nº: 2012.0005.6238-0/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO

REQUERENTE: V.M.S GUARESE - ME

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221

REQUERIDO: CIA ULTRAGAS S/A

DESPACHO: “Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 04/06/13”.

AUTOS Nº: 2011.0007.1773-4/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDECY DIAS GONÇALVES

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 04/06/13”

AUTOS Nº: 2012.0005.6260-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO: ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA OAB-TO N.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B

DESPACHO: “Sobre os cálculos do contador de fls. 1064 e o pedido do valor remanescente de fls. 1075, diga o banco em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 09/09/13”.

AUTOS Nº: 2.089/03 – RESTAURAÇÃO DE AUTOS

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: ALYNNY KARLA RIBEIRO OAB-GO N.º 25.127

REQUERIDO: COMPETROL – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO OAB-TO N.º 1514-A

DESPACHO: “Segue sentença em uma lauda. Cumpra despacho de fls. 639. Intime a parte exequente a indicar bens penhoráveis da executada sobre o débito remanescente. Prazo (10) dez dias. Gurupi, 11/07/13”.

SENTENÇA: “PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO moveu Ação de Execução em desfavor de COMPETROL - COMÉRCIO TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA. Em hasta pública houve arrematação do bem por WILBER SILVANO DE SOUSA, ocorre que existe no local um terceiro, JAIRO MARQUES ALVES; que possui a posse de parte do bem. Para sanar qualquer futura nulidade arrematante e o posseiro entabularam composição e solicitaram homologação. Isto posto, homologo por sentença a composição firmada entre o arrematante e JAIRO MARQUES ALVES de fls 687/691 para que produza seus efeitos legais. Prossiga a execução nos seus ulteriores termos entre as partes primitivas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 11/07/13”.

AUTOS Nº: 2010.0008.9548-0/0 - CONSIGNATÓRIA

REQUERENTE: NOEL ADAUTO GOMES

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-MG N.º 91.811

DESPACHO: “Sobre o depósito de fls. 82, diga o banco requerido em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/06/13”

AUTOS Nº: 2007.0004.2286-8/0 - CANCELAMENTO

REQUERENTE: L.S DE CARVALHO PAPELARIA

ADVOGADO: DULCE ELAINE CÓSCIA OAB-TO N.º 2.795

REQUERIDO: F. A DE OLIVEIRA MELO E INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA

DESPACHO: “Sobre o valor depositado, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25/06/13”.

AUTOS Nº: 2010.0008.9606-1/0 – REVISIONAL DE FINANCIAMENTO

REQUERENTE: MARIA RITA BORGES PEREIRA

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044-B

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093

DESPACHO: “A autora diz concordar com o saldo devedor apresentado pelo banco fls. 181/201 de R\$ 17.450,00 (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais). Assim, intime a requerida a efetivar a quitação do débito em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/07/13.

AUTOS Nº: 2012.0005.6503-7/0 – REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB-TO N.º

DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 24/05/13”

AUTOS Nº: 2008.0006.2972-0/0 - EVICÇÃO

REQUERENTE: PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

REQUERIDO: AUGUSTO CESAR DE MELO E OUTROS

DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 24/05/13”

AUTOS Nº: 2012.0004.5802-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO DA CUNHA SARAIVA E OUTRA

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490

REQUERIDO: CORBAN TRANSPORTES E MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HAMILTON DE OLIVEIRA OAB-GO N.º 11.021 E JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA OAB-SP N.º 103.160

DESPACHO: “Sobre o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, fls. 469/475 diga a seguradora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 09/09/13”.

AUTOS Nº: 2.743/06 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: JACOB E PEREIRA LTDA

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489

REQUERIDO: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTROS

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO N.º 2972, RODRIGO DAMASCENO DE OLIVEIRA OAB-RJ N.º 104.947

DESPACHO: “Intime as requeridas a falar sobre o bloqueio judicial em 15 (quinze) dias. Gurupi, 03/07/13”.

AUTOS Nº: 2010.0007.1108-8/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: JM LEITE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LEITE

ADVOGADO: IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585

REQUERIDO: ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

DESPACHO: “Intime a exequente a juntar os editais de citação devidamente publicados no DJ-TO e duas vez na imprensa local. Prazo 15 (quinze) dias. Gurupi, 26/06/13”.

AUTOS Nº: 2012.0002.6915-2/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS

ADVOGADO: WESLEY PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 5.133, ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB-TO N.º 4.376

REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: JAQUELINE MORAIS E O. SANTOS OAB-TO N.º 1.634

DESPACHO: “Em razão dos efeitos infringentes dos embargos de declaração propostos pelo autor, fls. 109/111, diga a requerida em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25/06/13”.

SENTENÇA

AUTOS Nº: 2008.0000.1763-5/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CELTINS

ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245

REQUERIDO: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES

ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES OAB-TO N.º 776-B

SENTENÇA: “...Homologo por sentença a desistência de fls 171 e de consequência julgo extinta a execução na forma do artigo 267 VIII do CPC. Custas finais na forma da sentença. Promova o levantamento e intime para pagamento em 10 (dez) dias; se não ocorrer recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive. P.R.I. Gurupi, 05 de Junho de 2013”.

AUTOS Nº: 2012.0001.6943-3/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: ROBERTO PAHIM PINTO

ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1648

REQUERIDO: CEREALISTA SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

SENTENÇA: "...Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls 87/89 e de consequência julgo extinta a execução na forma do artigo 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Providencie a baixa na penhora, expeça o expediente necessário. A baixa da hipoteca é ato das partes diretamente no cartório respectivo. Isento de custas finais em benefício do acordo. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de Julho de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0005.6130-9/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED

ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725

REQUERIDO: SARA RODRIGUES REIBEIRO

SENTENÇA: "...Isto posto: homologo por sentença a desistência de fls. 59 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267 VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de Julho de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0000.5623-0/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TANIA LENIR MARQUES ALMEIDA

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar inexistente o débito no valor de R\$ 2.104,30 (dois mil cento e quatro reais e trinta centavos) referente ao contrato 06093694730628 e condeno a requerida a indenizar a autora em danos morais cujo valor arbitro em R\$8.000,00 (oito mil reais). Torno definitiva a tutela antecipada deferida. Sobre os danos morais, incidirá juros de 1% ao mês a contar da negativação (súmula 54 do STJ) e correção monetária da data do arbitramento (Súmula 362 STJ). Condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Intimem-se. Publique. Registre e intime. Gurupi, 15 de Julho de 2013".

AUTOS Nº: 2011.0007.1360-7/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

REQUERENTE: MARCIO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

REQUERIDO: AUTO RE – CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3678

SENTENÇA: "...Isto posto., homologo por sentença o acordo de fls. 117/121 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pela requerida. Providencie o levantamento e intime para recolher em 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 15 de Julho de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0000.2935-6/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MANOEL VICENTE FONTOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB-TO N.º 4.009-A

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para declarar inexistente a relação jurídica entre as partes no que refere ao contrato n.º. 211973139 e condenar o requerido no pagamento de danos morais, cujo valor arbitro em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e repetição de indébito das parcelas descontas indevidamente em dobro, valor a ser apurado em liquidação de sentença. Torno definitiva a liminar deferida. Sobre os danos morais, incidirá juros de mora de 1% ao mês a contar da data dos descontos (súmula 54 do STJ) e correção monetária da data do arbitramento (Súmula 362 STJ). Sobre a condenação no pagamento de repetição do indébito incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pela Tabela da CGJUS a contar da data do desconto. Condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Intimem-se. Publique. Registre e intime . Gurupi, 15 de Julho de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0004.2136-1/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MANOEL VICENTE FONTOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696

SENTENÇA: "...Isso posto, **JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial**, para declarar inexistente a relação jurídica entre as partes no que refere ao contrato n.º. 211973139 e condenar o requerido no pagamento de danos morais, cujo valor arbitro em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e repetição de indébito das parcelas descontas indevidamente em dobro, valor a ser apurado em liquidação de sentença. Torno definitiva a liminar deferida. Sobre os danos morais, incidirá juros de mora de 1% ao mês a contar da data dos descontos (súmula 54 do STJ) e correção monetária da data do arbitramento (Súmula 362 STJ). Sobre a condenação no pagamento de repetição do indébito incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção

monetária pela Tabela da CGJUS a contar da data do desconto. Condene o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Intimem-se. Publique. Registre e intime. Gurupi, 15 de Julho de 2013”.

AUTOS Nº: 2012.0000.2953-4/0 - INDENIZAÇÃO**REQUERENTE:** LUCIA HELENA DA SILVA**ADVOGADO:** MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327**REQUERIDO:** HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA**ADVOGADO:** CÉSAR SOUZA OAB-RS N.º 12.967 E GILMAR JOSÉ BONZANINI OAB-TO N.º 621

SENTENÇA: “...Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condene a requerida a indenizar a autora no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de dano moral. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% e correção monetária a contar desta data. (súmula 362 do STJ). Condene a requerida ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Incide no caso a súmula 326 do STJ. Publique. Registre e intime. Gurupi, 22 de Julho de 2013”.

AUTOS Nº: 2012.0004.2182-5/0 - INDENIZAÇÃO**REQUERENTE:** LUCIMARY COELHO CYRIACO**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3929**REQUERIDO:** ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**ADVOGADO:** DARLENE LIBERATO DE SOUSA OAB-GO N.º 8.000

SENTENÇA: “...Isso posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, declaro inexistente o débito no valor de R\$ 4.956,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais) referente ao título DA 0067380 003, e condene a requerida a indenizar a autora pelos danos morais suportados no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Confirmando em definitivo a tutela antecipada. Sobre o referido valor incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da data da inclusão do nome da autora no SPC (súmula 54 do STJ) e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da presente data (súmula 362 do STJ). Condene a requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Gurupi, 16 de Julho de 2013”.

AUTOS Nº: 2007.0005.4567-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**REQUERENTE:** PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA**ADVOGADO:** JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO N.º 2112**REQUERIDO:** JÂNIO FERREIRA ROCHA**ADVOGADO:** DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681-A

SENTENÇA: “...Isto posto, julgo extinta o processo na forma do artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela autora. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 06 de fevereiro de 2013”.

AUTOS Nº: 2009.0001.3522-9/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**REQUERENTE:** PEDRO BARBOSA FILHO**ADVOGADO:** PEDRO CARNEIRO OAB-TO N.º 499**REQUERIDO:** ELETRO ELETRO COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

SENTENÇA: “...Isto posto, julgo extinta o processo na forma do artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls 14/15, oficie o cartório para restabelecer o protesto. Custas finais pelo autor. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 27 de maio de 2013”.

AUTOS Nº: 2012.0000.5956-5/0 - DECLARATÓRIA**REQUERENTE:** JANUARIO BOA DA SILVA**ADVOGADO:** ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389**REQUERIDO:** BANCO BMG S/A**ADVOGADO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696

SENTENÇA: “...Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para declarar inexistente a relação jurídica entre as partes no que refere ao contrato n.º. 215279385 e condenar o requerido no pagamento de danos morais cujo valor arbitro em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e repetição de indébito das parcelas descontadas indevidamente, a serem apuradas em liquidação de sentença. Torno definitiva a liminar deferida. Sobre os danos morais, incidirá juros de mora de 1% ao mês a contar dos descontos (súmula 54 do STJ) e correção monetária da data do arbitramento (Súmula 362 STJ). Sobre a condenação no pagamento de repetição do indébito incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pela Tabela da CGJUS a contar da data do desconto. Condene o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Publique. Registre e intime. Gurupi, 15 de Julho de 2013”.

AUTOS Nº: 2011.0004.2825-2/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**REQUERENTE:** JUVENIL BENTO FORTUNA**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417**REQUERIDO:** BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ COSTA SILVA COELHO OAB-TO N.º 3678

SENTENÇA: "...Homologo por sentença o acordo de fls 117/118. De consequência julgo o processo na forma do artigo 269., III do Código de Processo Civil. Providencie o levantamento das custas finais e intime a requerida a recolher em 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de maio de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0004.9305-2/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IVANI PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: PROVEDOR TERRA E BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO

ADVOGADO: KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB-TO N.º 2588, LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB-TO N.º 5.143-B

SENTENÇA: "...Isso posto, julgo improcedentes os pedidos e condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, para cada requerido, mantendo-se as cobranças suspensas, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária (art. 12 da Lei 1.060/50). Publique. Registre e intime. Gurupi, 22 de Julho de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0004.5680-7/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JACKELINE LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2441

REQUERIDO: RAJUD S INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS FOLHEADAS LTDA, ALFA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITORIOS MULTISSETORIAL

ADVOGADO: MOZART GOMES DE LIMA NETO OAB-CE N.º 16.445

SENTENÇA: "...**JULGO PROCEDENTES os pedidos** e condeno a requerida Alfa Fundo de Investimento em Direito Creditório Multissetorial no pagamento a autora a título de danos morais cujo valor arbitro em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Confirmando em definitivo a tutela antecipada. Sobre o referido valor incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da data da inclusão do nome da autora no SPC (súmula 54 do STJ) e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da presente data (súmula 362 do STJ). Condeno a requerida ALFA FUNDOS E INVESTIMENTOS no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Intimem-se. Publique. Registre e intime. Gurupi, 29 de Julho de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0003.4569-0/0 - COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ MACHADO FILHO

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044

REQUERIDO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB-TO N.º 2.220

SENTENÇA: "...Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos e condeno o requerido no pagamento do débito no valor de R\$ 24.038,33 (vinte e quatro mil trinta e oito reais e trinta e três centavos). Indefero pedido de arresto. Sobre a condenação incidirá correção pela Tabela da CGJUS a contar do protocolo, 03/05/2012 e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação 28/02/2012. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação para cada uma das partes. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Publique. Registre e Intime. Gurupi/TO, 26 de Julho de 2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0004.0285-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER...

REQUERENTE: MARCOS RENATO HERRERA

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1775

REQUERIDO: GM GENERAL MOTORS E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais.

AUTOS Nº: 2012.0001.7399-6/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: SOARES RODRIGUES LTDA

ADVOGADO: JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB-TO N.º 3822

REQUERIDO: FERNANDA R. CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTADORA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 49/50.

AUTOS Nº: 2011.0007.1483-2/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811

REQUERIDO: FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 76.

AUTOS Nº: 2012.0001.6757-0/0 - MONITÓRIA**REQUERENTE:** UNIMED**ADVOGADO:** KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725**REQUERIDO:** FABIO PEREIRA DA SILVA**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória, fls. 53/58.**AUTOS Nº: 2011.0010.5173-0/0 - DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** THOMAS VIEIRA NUNES**ADVOGADO:** LEANDRO GOMES DA SILVA OAB-TO N.º 4.298**REQUERIDO:** CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais.**AUTOS Nº: 2.500/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**ADVOGADO:** NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO OAB-SP N.º 104.431**REQUERIDO:** REIS E ARAÚJO LTDA**ADVOGADO:** RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB-TO N.º 476**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 205.385,97 (duzentos e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 “j” do CPC.**AUTOS Nº: 2012.0000.5962-0/0 - COBRANÇA****REQUERENTE:** VALDENISA DIAS ROCHA**ADVOGADO:** HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2225**REQUERIDO:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO:** KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA OAB-GO N.º 20.818**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 65.408,50 (seiscentos e cinco mil e quatrocentos e oito reais e cinqüenta centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 “j” do CPC.**AUTOS Nº: 2012.0004.5792-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO****REQUERENTE:** VALDENICE DE SOUZA VERAS**ADVOGADO:** GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4479**REQUERIDO:** M E J CONFECÇÕES LTDA ME**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação, fls. 30/34.**AUTOS Nº: 2012.0005.6520-7 – REPARAÇÃO DE DANOS****REQUERENTE:** WELLINGTON MARLON DE SOUZA ALMEIDA**ADVOGADO:** ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ**REQUERIDO:** CELTINS**ADVOGADO:** PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N. 2245**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação, fls. 51/77.**AUTOS Nº: 2008.0002.3734-1/0 – EXECUÇÃO****REQUERENTE:** VALTRATOR PEÇAS AGRICOLAS LTDA**ADVOGADO:** DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB-TO N.º 3681**REQUERIDO:** FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício juntado, às fls. 69/74.**AUTOS Nº: 2010.0000.1532-4/0 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** VILANY ALVES DO NASCIMENTO**REQUERIDO:** TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTRA**ADVOGADO:** ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB-GO N.º 14.580**INTIMAÇÃO:** Fica a requerida Transbrasiliana Transporte e Turismo intimada a apresentar as alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias.**AUTOS Nº: 2012.0005.6129-5/0 - MONITÓRIA****REQUERENTE:** UNIMED**ADVOGADO:** KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725**REQUERIDO:** GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 36.

AUTOS Nº: 2012.0000.6309-0/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: UNIMED

ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3725

REQUERIDO: TATIELY FLORIPES GONÇALVES ASSUNÇÃO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 75.

AUTOS Nº: 2010.0007.1025-1/0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ OAB-GO N.º 12518

REQUERIDO: DIMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 52.

AUTOS Nº: 2012.0005.4774-8/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: LEANDRA CRISTHYNE DE SOUZA BARROS

ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N. 1882

REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o endereço para citação da requerida.

AUTOS Nº: 2012.0002.7285-4/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIS ALBERTO LEONEL LEAL

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

REQUERIDO: BANCO BMG

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o endereço para citação do requerido.

AUTOS Nº: 2010.0011.0827-0/0 – APREENSÃO E DEPÓSITO

REQUERENTE: MASUJIRO HIRAI

ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2039

REQUERIDO: RAIMUNDO NASCIMENTO PINHEIRO BARROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação, fls. 72/76.

AUTOS Nº: 2007.0003.9210-1/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: PRECISA ELETROS LTDA

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775

REQUERIDO: MARISA MARQUES BENTO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 112.

AUTOS Nº: 2009.0011.2714-9/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIVINO FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: FABIO VINICIUS LESSA CARVALHO OAB-AM N. 5614

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária que importa em R\$ 6.571,87 (seis mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), o não pagamento implicará na comunicação a Fazenda Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa.

AUTOS Nº: 2011.0001.2745-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ENES BORGES DE MENDONÇA

ADVOGADO: PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB-TO N.º 4.604

REQUERIDO: ELITE BRASIL TECNOLÓGICA E FENIX O ORIENTE PRESTADORA

ADVOGADO: NACILIANE MAGALHÃES DE SIQUEIRA LOPARDI OAB-BA N.º 26.652, PAULO ROBERTO DEMARCHI OAB-SP, N.º 184.458

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 1.289,71 (um mil e duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) sob pena de ser aplicado no artigo 475 “j” do CPC.

AUTOS Nº: 2010.0003.1647-2/0 - DESPEJO**REQUERENTE:** JORGE PEREIRA DRUMM**ADVOGADO:** VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372**REQUERIDO:** MARCELO MURUSSI LEITE**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.**AUTOS Nº: 2010.0005.7225-8/0 - DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** JOSIVALDO FIGUEREDO -ME**ADVOGADO:** VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B**REQUERIDO:** SILVA GONÇALVES S C LTDA ME**ADVOGADO:** FERNANDO HENRIQUE M. MAZZO OAB-SP N.º 193.369**INTIMAÇÃO:** Fica a requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o endereço da denunciada, sob pena de indeferimento da denúncia.**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0010.5482-8/0**

ACUSADO (S): ANTONIO ISIDRO DOS SANTOS MIGUEL

TIPIFICAÇÃO: ART. 302, caput, da Lei 9.503/97.

ADVOGADO: Drª. Jeane Jaques Lopes de Toledo OAB/TO 1.882

Atendendo determinação judicial, INTIMO, a(s) advogada(s) acima identificada(s) de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença acima referido: "Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado ANTÔNIO ISIDRO DOS SANTOS MIGUEL, português, convivente, portador do CPF nº 740.349.361-34, nascido aos 25/07/1956, filho de Maria Genoveva e Izídio Pereira Miguel, como incurso nas penas do art. 302, *caput*, da Lei nº 9.503/97. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo e se encontram relatadas nos autos. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em **02 (dois) anos de detenção**, a qual mantenho em **definitiva**, por ter sido fixada no mínimo legal, a qual deverá ser cumprida no **regime aberto**. Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na **suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 06 (seis) meses**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho da sentenciada, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Custas processuais pelo sentenciado Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se.Registre-se.Intimem-se". Gurupi, 10/09/2013-Joana Augusta Elias da Silva-Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, técnica judiciária, o digitei e inseri.

AUTOS Nº. 2008.0005.2897-4/0

ACUSADO (S): Wilson Anastácio de Carvalho

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, I, alínea "a", § 4º, I e III da Lei nº 9.455/97.

ADVOGADO: Drº. Sergio Patrício Valente OAB/TO 1209 e Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO 810

Atendendo determinação judicial, INTIMO, a(s) advogada(s) acima identificada(s) de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença acima referido: "Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 03/05 e, via de consequência, **condeno** o acusado WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO como incurso nas penas do art. 1º, I, alínea "a", § 4º, I, e III, da Lei nº 9.455/97 (vítima Wender Fernandes Martins) e o **absolvo** no tocante aos delitos tipificados no art. 1º, I, alínea "a", § 4º, I, e III, da Lei nº 9.455/97 em que figuram como vítimas Walbson Rocha e Lezino Lucino de Farias. **Condeno** os acusados ELIÉSIO MARTINS DE CARVALHO e EDSON VIEIRA FERNANDES como incurso nas penas do art. 1º, I, alínea "a", § 4º, I, e III, da Lei nº 9.455/97. Passo a dosimetria das penas a serem impostas aos acusados: Com relação ao acusado WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de constranger a vítima com emprego de violência e grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e mental, com o fim de obter dela informação. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 185/186), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Quanto a personalidade, verifica-se que o acusado demonstrou ser uma pessoa agressiva e sem qualquer sentimento humanitário. O

motivo do crime consistiu no desejo do acusado de abusar do poder que detém em nome do Estado, atentando contra a incolumidade física e psicológica da vítima, a fim de obter dela a informação acerca de uma arma. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causas de aumento de pena, quais sejam, crime cometido por agente público e crime cometido mediante sequestro, porém, deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em *bis in idem*. As consequências são graves, tendo a vítima sido covardemente agredida fisicamente pelo acusado. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) de reclusão. Aumento a pena em 1/3 (um terço), por ser o acusado agente público e ter praticado o crime mediante sequestro. Assim, fica o acusado **condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão**, a qual torno em **definitiva**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. **Decreto, ainda, a perda do cargo, função, ou emprego público que o acusado eventualmente esteja exercendo, bem como a interdição para seu exercício pelo dobro da pena aplicada, que no caso em apreço perfaz o total de 08 (oito) anos, nos termos do art. 1º, § 5º, da Lei nº 9.455/97.** Considerando ter o acusado respondido ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, permito a ele apelar em liberdade. No tocante ao acusado ELIÉSIO MARTINS DE CARVALHO: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de constranger a vítima com emprego de violência e grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e mental, com o fim de obter dela confissão. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Quanto a personalidade, verifica-se que o acusado demonstrou ser uma pessoa agressiva e sem qualquer sentimento humanitário. O motivo do crime consistiu no desejo do acusado de abusar do poder que detém em nome do Estado, atentando contra a incolumidade física e psicológica da vítima, a fim de obter dela a confissão de um crime. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causas de aumento de pena, quais sejam, crime cometido por agente público e crime cometido mediante sequestro, porém, deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em *bis in idem*. As consequências são graves, tendo a vítima sido covardemente agredida fisicamente pelo acusado. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) de reclusão. Aumento a pena em 1/3 (um terço), por ser o acusado agente público, qual seja, policial militar, e ter cometido o crime mediante sequestro. Assim, fica o acusado **condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão**, a qual torno em **definitiva**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. **Decreto, ainda, a perda do cargo, função, ou emprego público que o acusado eventualmente esteja exercendo, bem como a interdição para seu exercício pelo dobro da pena aplicada, que no caso em apreço perfaz o total de 08 (oito) anos, nos termos do art. 1º, § 5º, da Lei nº 9.455/97.** Considerando ter o acusado respondido ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, permito a ele apelar em liberdade. Concernente ao acusado EDSON VIEIRA FERNANDES: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de constranger a vítima com emprego de violência e grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e mental, com o fim de obter dela confissão. O acusado é primário, e malgrado possua outro registro criminal (fl. 188), deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que *“É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base”*. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Quanto a personalidade, verifica-se que o acusado demonstrou ser uma pessoa agressiva e sem qualquer sentimento humanitário. O motivo do crime consistiu no desejo do acusado de abusar do poder que detém em nome do Estado, atentando contra a incolumidade física e psicológica da vítima, a fim de obter dela a confissão de um crime. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causas de aumento de pena, quais sejam, crime cometido por agente público e crime cometido mediante sequestro, porém, deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em *bis in idem*. As consequências são graves, tendo a vítima sido covardemente agredida fisicamente pelo acusado. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) de reclusão. Aumento a pena em 1/3 (um terço), por ser o acusado agente público, qual seja, policial militar, e ter cometido o crime mediante sequestro. Assim, fica o acusado **condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão**, a qual torno em **definitiva**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. **Decreto, ainda, a perda do cargo, função, ou emprego público que o acusado eventualmente esteja exercendo, bem como a interdição para seu exercício pelo dobro da pena aplicada, que no caso em apreço perfaz o total de 08 (oito) anos, nos termos do art. 1º, § 5º, da Lei nº 9.455/97.** Considerando ter o acusado respondido ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, permito a ele apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Custas processuais pelos sentenciados, em proporção. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas". Gurupi, 12 de setembro de 2013. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito Substituta. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 1.569/94

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: M. A. B.

Advogado (a): Dr. JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA - OAB/TO n.º 41-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE C. A. B. e D. A. DE P. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da sentença proferida às fls. 498/499. SENTENÇA: "(...) À face do exposto, ausente o interesse-utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, CPC). Estenda os efeitos da presente sentença aos processos conexos e apensos. Publicidade restrita aos termos da lei. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 03 de maio de 2013. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito".

AUTOS N.º 1.454/94

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado (a): Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE - OAB/TO n.º 822-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE C. A. B. e D. A. DE P. B.

Advogado (a): Dr. JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA - OAB/TO n.º 41-A

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas da sentença proferida às fls. 32/33. SENTENÇA: "(...) À face do exposto, ausente o interesse-utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, CPC). Estenda os efeitos da presente sentença aos processos conexos e apensos. Publicidade restrita aos termos da lei. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 03 de maio de 2013. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito".

AUTOS N.º 1.261/94

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: M. A. B.

Advogado (a): Dr. JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA - OAB/TO n.º 41-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE C. A. B. e D. A. DE P. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da sentença proferida às fls. 29/30. SENTENÇA: "(...) À face do exposto, ausente o interesse-utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, CPC). Estenda os efeitos da presente sentença aos processos conexos e apensos. Publicidade restrita aos termos da lei. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 03 de maio de 2013. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito".

AUTOS N.º 1.134/93

AÇÃO: NOMEAÇÃO DE TUTOR

Requerente: M. A. B.

Advogado (a): Dr. JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA - OAB/TO n.º 41-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE C. A. B. e D. A. DE P. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da sentença proferida às fls. 24/25. SENTENÇA: "(...) À face do exposto, ausente o interesse-utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, CPC). Estenda os efeitos da presente sentença aos processos conexos e apensos. Publicidade restrita aos termos da lei. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 03 de maio de 2013. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito".

AUTOS N.º 1.163/93

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: M. A. B.

Advogado (a): Dr. JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA - OAB/TO n.º 41-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE C. A. B. e D. A. DE P. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da sentença proferida às fls. 152/153. SENTENÇA: "(...) À face do exposto, ausente o interesse-utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, CPC). Estenda os efeitos da presente sentença aos processos conexos e apensos. Publicidade restrita aos termos da lei. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 03 de maio de 2013. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito".

AUTOS N.º 1.157/93

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: T. DE P. B. E OUTROS

Advogado (a): Dr. JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA - OAB/TO n.º 41-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE C. A. B. e D. A. DE P. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes da sentença proferida às fls. 106/107. SENTENÇA: "(...) À face do exposto, ausente o interesse-utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, CPC). Estenda os efeitos da presente sentença aos processos conexos e apensos. Publicidade restrita aos termos da lei. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 03 de maio de 2013. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito".

AUTOS N.º 9.979/06

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: A. S. DOS S.

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Requerido (a): O. P. S.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação juntado às fls. 111/113.

Processo: 2009.0006.2548-0/0

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.L. de C., representado por L.L.C.

Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B

Requerido: L.R. da S.F.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS N.º 2011.0004.3362-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: FRANCISCA RODRIGUES DE BRITO

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Requerido (a): ESPÓLIO DE MÁRCIO RODRIGUES GUEDES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 39. DESPACHO: "Intime-se a inventariante para manifestar na forma requerida às fls. 33/37. Gurupi, 26 de agosto de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.2755-4 AÇÃO MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: SARAH LORENA INACIA FRUGERI

Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência do despacho de fls 52 que segue transcrito: "Clis... Antes de sentenciar os embargos, dou por bem intimar a requerida da contraproposta apresentada pela requerente nas razões da impugnação aos embargos, devendo manifestar nos autos no prazo de dez dias. Passado o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos. Cumpra-se Gurupi-TO, 08 de agosto de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.1451-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: HELDAI FERREIRA DE BRITO

Rep. Jurídico: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37

Rep. Jurídico: MARISE VILELA LEO CAMARGOS OAB/TO 3800

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 108/109 que segue a parte dispositiva transcrita: "Vistos, etc... Tendo em vista o abandono da causa por mais de 30(trinta) dias pelo requerente, como se observa claramente no presente feito, ressalvando que o autor foi devidamente intimado para se manifestar no presente caderno processual na pessoa do seu procurador, e, também pessoalmente, assim, com fulcro no art. 267, III' do CPC, julgo extinto o processo, pelo autor

abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias. Sem custas por expressa disposição legal e honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 08 de agosto de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.8019-2 AÇÃO MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: BRUNO ANTONIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para que tome ciência do despacho de fls 30 que segue transcrito: "Cls... Processo já sentenciado, indefiro o pedido de fls. 29. Cumpra-se as formalidades descritas na parte final da sentença exarada fls 26/27. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2013."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****PROCESSO: 2009.0003.0659-7**

VÍTIMA : RIBAMAR RIBEIRO DA COSTA

ACUSADO: ANTÔNIO QUEIROZ DE MIRANDA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito respondendo na Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Vara Criminal desta Comarca de Itacajá, os Autos do processo da Ação Penal nº 2009.0003.0659-7 que o Ministério Público move contra o Réu ANTÔNIO QUEIROZ DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor Sentença a seguir descrita: "SENTENÇA - III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado ANTÔNIO QUEIROZ DE MIRANDA, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 30 de agosto de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito". E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá 12 de setembro de 2013. Eu Luiz Alves da Rocha Neto, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÃO AS PARTES DA DECISÃO****AUTOS: Nº 2010.0012.3774-6 /0**

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO nº 4018

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - AOB/TO nº 1073

INTIMAR as partes da Respeitável **Decisão exarada** às fls. 141, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Tendo em vista a informação à fl. 140, **DETERMINO** o arquivamento destes autos com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se.- Itaguatins, 05 de setembro de 2013.- BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISÃO**AUTOS: Nº 2011.0001.0191-0 /0**

Requerente: TEREZIANO TARCIZO PIMENTA

Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB-TO-1073

INTIMAR as partes da Respeitável **Decisão exarada** às fls. 92 dos autos acima epigrafados a seguir transcrita: **DECISÃO:** Tendo em vista a informação à fl. 91-v, **DETERMINO** o arquivamento destes autos com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se.- Itaguatins, 04 de setembro de 2013.- BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AS PARTES DA DECISÃO**AUTOS: Nº 2011.0004.2138-0 /0**

Requerente: EDIVANE BARROS PEREIRA SOUZA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO nº 4018

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: **PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - AOB/TO nº 1073**

INTIMAR as partes da Respeitável **Decisão exarada** às fls. 125, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Tendo em vista a informação à fl. 91-v, **DETERMINO** o arquivamento destes autos com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se.- Itaguatins, 05 de setembro de 2013.- **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISÃO

AUTOS: Nº 2011.0011.0387-0 /0

Requerente: **MARIA EDILEUZA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LEITE**

Defensora Pública: **MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA**

Requerido: **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LEITE**

Advogado: **ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB-TO-4.571-A**

INTIMAR as partes da Respeitável **Decisão exarada** às fls. 46 dos autos acima epigrafados a seguir transcrita: **DECISÃO:** Tendo em vista a informação à fl. 45, **DETERMINO** o arquivamento destes autos com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se.- Itaguatins, 05 de setembro de 2013.- **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO

AUTOS: Nº 2011.0006.6292-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: **DOMINGAS RODRIGUES NERES**

Defensora Pública: **MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA**

Requerido: **PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM GOIÁS LTDA**

Advogada: **ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA-OAB-GO-10.605**

INTIMAR as partes do inteiro teor do presente **Despacho** de fls. 57, Conforme o seguinte teor: **DESPACHO:** DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 10 de setembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO

AUTOS: Nº 2011.0007.6073-7/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR COM CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Requerente: **ALFREDO GOMES TRINDADE**

Defensora Pública: **MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA**

Requerido: **BANCO BRADESCO S/A**

Advogado: **WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO-OAB-TO-4950**

INTIMAR as partes do inteiro teor do presente **Despacho** de fls. 108, Conforme o seguinte teor: **DESPACHO:** DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 05 de setembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2012.0001.0173-1/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Requerente: **AMARILDO ALVES LIMA**

Advogado: **CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS-OAB/MA-7080**

Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Advogado: **JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB-TO-3,678 e ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA-OAB/TO-4840**

INTIMAR a parte autora do **Despacho** exarado às fls. 102. Conforme o seguinte teor do **DESPACHO**: Tendo em vista a petição juntada às fls. 96/98, INTIME-SE a parte autora para manifestar no feito, requerendo o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins, 05 de setembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0000.1371-9/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: **EMIVAN FERREIRA DA SILVA**

Advogado: **DÁVIO SOCRATES DE SOUSA NASCIMENTO-OAB/MA-7082**

Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Advogado: **JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB-TO-3,678 e ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA-OAB/TO-4840**

INTIMAR a parte autora do **Despacho** exarado as fls. 113 dos autos acima epigrafados do seguinte teor: **DESPACHO**: Tendo em vista a petição juntada às fls.107/109, INTIME-SE a parte autora para manifestar no feito, requerendo o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins, 05 de setembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** – Juiz de Direito.

DECISÃO

AUTOS: Nº 2011.0007.6011-7/0 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DIAS**

Requerente: **IOLANDA BARBOSA RODRIGUES**

Advogado: **ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A**

Requerido: **RAIMUNDO NONATO COSTA DO NASCIMENTO SOUSA E OUTROS**

Advogado: **JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA OAB/MA 5488**

Advogado: **CARLOS ALBERTO MADEIRA OAB/MA 8820**

FICAM as partes e seus respectivos advogados **INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 212**, de teor a seguir transcrita:

DECISÃO Trata-se de pedido de homologação de acordo entabulado entre as partes no qual os Requerentes cedem os Requeridos uma parte das terras e que os Requeridos deverão obedecer o que respeita ao meio ambiente, parcelamento do solo e mobilidade urbana, e que o preço do negócio é de R\$ 348.000,00 dividido em 58 unidades ao valor unitário de R\$ 6.000,00 parcelado em 50 parcela iguais e consecutivas de R\$ 120,00 reais. Diz ainda o acordo que o parcelamento ou fracionamento do bem objeto da presente ação é de responsabilidade dos Requeridos. O Ministério Público opinou pela não homologação do acordo porque trata-se de loteamento por via transversa vedado pela Lei de Parcelamento de Solo Urbano. É o relatório. Inicialmente cumpre salientar que qualquer projeto de loteamento ou desmembramento de solo deverá ser aprovado previamente pelo município após cumpridos os requisitos do art. 2º, 3º, 4º e 12 da Lei 6766/79. Por outro lado, segundo o art. 50 da Lei 6766/79 constitui crime contra a Administração Pública dar início de qualquer modo, ou efetuar desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios. Assim, caso este juízo homologasse esse acordo estaria violando diretamente norma legal proibitiva e anuindo com um loteamento pela via transversa, sem os requisitos legais. Diante do exposto, pelo princípio da legalidade previsto no art. 5º caput, da Constituição Federal deixo de homologar o acordo de fl. 146/149. Intime-se. Em 13 de agosto de 2013. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2009.0002.8857-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: **WELDYS DE SOUSA PAIVA**

Requerente: **EDNA REJANE FARIAS**

Advogado: **WANEUD DE SOUSA PAIVA OAB/MA 8846**

Requerido: **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**

Intimar o requerente e seu advogado para junto a Contadoria Judicial da Comarca de Itaguatins/TO proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 174,36, (cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) referente à Carta Precatória de Citação, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontrava

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISÃO

AUTOS: Nº 2012.0003.5241-6/0

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES-DPVAT

Requerente: **FRANCISCO DE SOUSA**

Advogado: **ANDERSON CAVALVANTE LEAL-OAB/MA-11146**

Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Advogado: **RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA-OAB-TO-4867-A**

INTIMAR as partes da **Decisão** exarada às fls. 99. Conforme o seguinte teor: **DECISÃO**: As partes FRANCISCO DE SOUSA e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, qualificados nos autos, requerem a homologação de acordo entre eles celebrado.- **É o relatório. Decido.-** Transação é o negócio jurídico bilateral realizado entre as partes para prevenir ou terminar litígio mediante concessões mútuas.-É como o reconhecimento do pedido, forma de autocomposição da lide, que dispensa o pronunciamento do juiz sobre o mérito da causa.- Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os

direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito pelos advogados que os representam. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição.- Cumpra-se.-Itaguatins, 10 de setembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2341/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: AGROMOTOR MOTORES E MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

EXECUTADO: DONIZETTE ALVES PIMENTA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 83 a seguir transcrito: “Vistas ao advogado do autor para se manifestar acerca da certidão de fls. 81 vº . Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 12 de setembro de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito.”

AUTOS: (3975/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS- CRA/GO

REQUERIDO: PEDRO BEZERRA SALES

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Conforme o artigo 26 da Lei 6.830 não há custas a serem pagas. Intimem-se, e após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 17 de julho de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº2012.0002.8799-1 – 5069/12

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A

ADVOGADO: DR. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA DR. WAISMAN AUGUSTO RIOS

REQUERIDO: JEOVA MIUDO DE OLIVEIRA E LUZIA OLIVERA RAMOS

ADVOGADO: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 10 dias. Miracema do Tocantins, 13 de setembro de 2013.

AUTOS: 5001512-25.2013.827.2725 – EPROC – CHAVE Nº 629237756913

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CREC/RJ

ADVOGADO: DRA. MAGNA KARINE DE SÁ OLIVEIRA E OLIVEIRA

REQUERIDO: FRANCISCO CESAR DE ARAÚJO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimada para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos, para posterior conclusão.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 4581/08 (2008.0001.4884-5)

Ação: Adoção

Requerente: Silvane Carvalho de Sousa Oliveira e João Batista de Oliveira

Requerido: Tatiane Barreira Guimarães

Advogada: Dr. FLÁVIO SUARTE OAB/TO 2137

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: “...Face a certidão de fls. 58, dê-se vistas dos autos a parte autora para que informe no prazo de 10 dias o atual endereço da genitora da criança. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2011.0003.7913-8/0 – 7179/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça

Interditado: AULERINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de AULERINO JOSÉ DE OLIVEIRA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida cível. De conseqüência, nomeio-lhe como curadora a pessoa de ANTÔNIA BRAGA FERREIRA, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, dispensada a hipoteca legal, em razão da aparente inexistência de bens em nome do interditando. Sem custas. P. R. I. C. Miranorte, 28 de maio de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0002.3541-3/0 – 6481/10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida sem cumprimento em razão do não recolhimento de custas e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2008.0009.5782-4/0 – 6182/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE AUXILIO DOENÇA E BENEFICIO ASSISTENCIAL

Requerente: MARIA CARMECI BRASIL SANTOS

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias informar o número do CPF do Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi para constar nos Ofícios Requisitórios.

AUTOS Nº. 2010.0007.7876-0/0 – 6762/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: RAYMISSOM DE ARAÚJO PRIMO

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-83.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2010.0003.0487-3/0 – 6512/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Advogado: Drª. PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROC. FEDERAL

Executado: RAIMUNDO DIAS OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000013-08.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2010.0007.7882-4/0 – 6782/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Advogado: Drª. MARISTELA SILVA MENEZES PLESSIM – PROC. FEDERAL

Executado: TADEU ANTÔNIO CARREIRO QUIXABEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000014-90.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0003.9601-4/0 – 3856/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Advogado: Drª. PATRICIA BEZERRA MEDEIROS NASCIMENTO – PROC. FEDERAL

Executado: WALDEMAR ALVES RODRIGUES

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001449-31.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0003.9636-7/0 – 3.906/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Advogado: Drª. PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROC. FEDERAL

Executado: LAZARO BERNARDES DE OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001450-16.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2011.0002.0515-6/0 – 7178/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: WELTON ROCHA CHAVES

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000034-47.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2007.0008.4940-3/0 – 5341/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. FEDERAL

Executado: BARTOLOMEU BUENO LOPES NOLÊTO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000014-95.2007.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0003.4257-7/0 – 3692/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Executado: CARLOS ROBERTO DE ABREU

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001468-37.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2010.0004.9289-0/0 – 6625/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: LEDA MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-52.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0003.3592-9/0 – 3169/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DOIS IRMÃOS LTDA e DOMINGOS LOPES DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001492-65.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2010.0004.9283-1/0 – 6621/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: MAURO CANDIDO GONÇALVES

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000022-67.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0004.3116-2/0 – 3.955/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: JOSÉ AGRIPINO GOMES

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001493-50.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0003.4954-7/0 – 3603/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV

Advogado: Dr. MAX WILSON FERREIRA BARBOSA OAB/GO 18.736

Executado: ELSON PEREIRA BUENO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001491-80.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2010.0006.2005-8/0 – 6662/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Drª. MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO F. SANTANA OAB/TO 4.047

Executado: MAURICIO BARALE RIBEIRO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000021-82.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0004.3696-2/0 – 3622/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: CERÂMICA MIRANORTE LTDA e MARCOS DE SOUZA COSTA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001494-35.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0003.3598-8/0 – 2957/02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: C.B.H CONTRUTORA LTDA e DORIVAL RIBEIRO LOPES

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001477-96.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2011.0008.8686-2/0 – 7450/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: SEBASTIÃO CARLOS VIEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000031-92.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

AUTOS Nº. 2012.0003.3591-0/0 – 2409/00 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: S BARROS MARINHO ME e SEBASTIANA BARROS MARINHO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001476-14.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de setembro de 2013.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Execução Penal nº 2011.0005.4231-4

Reeducando: JEOVANY FÉLIX DA SILVA

Advogado: DR. MÁRCIO STEFANELLO

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da sentença proferida às fls. 50/51 nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "... Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, DELCARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando JEOVANY FELIX DA SILVA, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal, c/c o artigo 62, do Código de Processo Penal e art. 66, inciso I da Lei de Execuções Fiscais, julgando, pois, extinto o presente feito. Comunique-se ao Instituto de Identificação da

SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Nos termos do artigo 19 da Resolução 113/2012 do CNJ, registre-se a extinção da punibilidade no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Natividade-TO, 2 de setembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

Ação Penal nº 2009.0009.7265-1

Acusado: JOSÉ DE BRITO NUNES

Advogados: DR. ARAMY JOSÉ PACHECO OAB/TO 3737

DR. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO 4142

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a. da sentença proferida às fls. 83/85 nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “... Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado a JOSÉ DE BRITO NUNES, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e Instituto de Identificação Nacional para atualização do cadastro. Cumpridas as providências acima, após as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade-TO, 10 de setembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

PALMAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 084/2013

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0010.4665-7/0(Nº de Ordem 01)

Requerente: Vicente Leonardo Conceição da Silva

Advogado: Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO 5075/ Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves - OAB/TO 3229

Requerido: Eletrônica TV Som

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 02 de setembro de 2013 (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Rescisão Contratual... – 2008.0000.3266-9/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Rossana Pinto Figueira Pimenta

Advogado: Leonardo Meneses Maciel – OAB/TO 4221

Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 / Fábio Jaber – OAB/GO 19.898

Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

Advogado: Andréia Pirolla de Carvalho – OAB/SP 149.104/ Ana Carolina S. de Vuono – OAB/SP 206.539/ Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Marcelo Pereira de Carvalho – OAB/SP 138.688

INTIMAÇÃO: CERTIFICO, conforme informação verbal do perito, Sr. Raimundo José Cordeiro, que estará viajando no dia 02/10/2013 não podendo estar presente na audiência e, determinação verbal do MM. Juiz, Dr. Luis Otávio de Q. Fraz, remarco a audiência de conciliação para o dia 09/10/2013, às 16:00 horas.

Ação: Declaratória c/c Indenização... – 2008.0000.9057-0/0 (Nº de ordem 03)

Requerente: Mariana Helena Moreira da Rocha Araújo

Advogado: Pablo Vinícius Félix de Araújo – OAB/TO 3976

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504/ Raquel Caldas Theodoro Delgado – OAB/TO 4523-B/ Aimée Lisboa de Carvalho – OAB/TO 1842-A e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para revogar a decisão de fl.33 para tornar definitiva a decisão de fls.31/32 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e assistência judiciária gratuita com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da LEI 1.060/50; declarar a inclusão irregular do nome da autora no cadastro de proteção ao crédito e, conseqüentemente, condenar a parte requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condene, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como

honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e art. 11, § 1º da LEI 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 03 de setembro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2009.0004.9331-1/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Carlos Eduardo Leite Aguiar

Advogado: Dalvalaídes Moraes Silva Leite - OAB/TO 1.756

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Edyen Valente Calepis- OAB/GO 28.442 A/Renato Chagas Correia-OAB/TO 4897-A/ Luma Mayara G. Emmerrich – OAB/TO 5143-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, determinando a EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o Autor às custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 e seus parágrafos, do CPC. Todavia, com fulcro nos arts. 11 e 12, da Lei nº 1.060/50, ficarão suspensos os recolhimentos por ora, em razão de ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 03 de Setembro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Restabelecimento de Auxílio Doença Acidentário... – 2009.0007.4509-4/0 – (Nº de ordem 05)

Requerente: Leonel de Oliveira Araújo Freitas

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Processo fulminado pelo disposto no art. 794, I do CPC. Decreto sua extinção em obediência ao disposto no aresto de fls. 260/261. Arquivar. Em 02/09/13. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0008.6691-6 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Rafael Leandro de Almeida e Silva

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Siciliano S/A

Advogados: André Milchteim – OAB/SP 196.611/ Luis Gustavo de Paiva Leão – OAB/SP 195.383 e OAB/RJ 135.079

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e 59, inciso II, Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque), julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar a decisão de fls. 22/23; declarar extinta a obrigação da parte autora de pagar à requerida a quantia de R\$ 243,48 (duzentos e quarenta e três reais, quarenta e oito reais), representada pelo cheque n. 8500060, agência 1867, conta 26049-5, Banco do Brasil. Condene a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em R\$ 500,000 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Caso o consignado compareça em Juízo, expeça-se alvará judicial em seu nome para que possa levantar o valor depositado às fls. 18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 30 de agosto de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0002.2957-0/0 - (nº de ordem 07)

Requerente: Antônio Magno Azevedo dos Santos

Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341-A

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento nos artigos 269, I e 333, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo **PROCEDENTE** o pedido para condenar o requerido a pagar ao autor, a título de danos morais o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), com correção monetária e juros de mora na forma dos enunciados n. 54 e 362 da sumula do STJ. Por fim, **condeno** a parte requerida ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 05 de setembro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Anulatória – 2010.0011.4135-8/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Olinda Moreira Brandão

Advogado: Rafael Brandão Pires – OAB/TO 4094

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira – OAB/DF 8.971 / Luis Felipe Junqueira de Andrade – OAB/GO 31.256

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I; 186,187, 927, todos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE os pedidos constantes na inicial para anular todo e qualquer negócio jurídico perpetrado pela abertura da conta nº 18.418-7, agência nº 1429, bem como a relação jurídica advinda das operações de crédito desta. Condene o requerido a pagar à parte autora, a título de danos morais o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incidindo juros desde 12/08/2010 (Súmula 54 do STJ) e corrigidos monetariamente a partir da sentença (Súmula 362 e do STJ). Condene, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Determino à Escrivania que expeça ofício ao Detran/GO, a fim de proceda a transferência do veículo para o nome do Banco requerido, bem como toda e qualquer despesa advinda do automóvel, Modelo Honda CRV LX – Preta, Ano 2010/2010, Chassi CZRE1830AG504138, Placa NWR 2140- GO, bem como: IPVA, DPVAT, Licenciamento e multas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 05 de setembro de 2013. . (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Anulatória... – 2010.0011.4133-1/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Olinda Moreira Brandão

Advogado: Raphael Brandão Pires - OAB/TO 4094

Requerido: Banco Citibank S.A

Advogado: José Edgard da Cunha Buerno Filho – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I; 186,187, 927, todos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE os pedidos constantes na inicial, para confirmar a decisão de fls. 75/82, anular todo e qualquer negócio jurídico perpetrado pela abertura da conta nº 28213726, agência de Goiânia nº 117, bem como a relação jurídica advinda das operações de crédito desta. Condene o requerido a pagar à parte autora, a título de dano material, a quantia de R\$ 438,84 (quatrocentos e trinta e oito reais, oitenta e quatro centavos); R\$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais, oitenta centavos); R\$ 22,03 (vinte dois reais, três centavos) e R\$ 180,80 (cento e oitenta reais, oitenta centavos), acrescida de juros moratórios desde a data do efetivo desembolso de cada valor, corrigidos monetariamente a partir da sentença, e a título de danos morais o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)., incidindo juros desde 21/10/2010 (Súmula 54 do STJ) e corrigidos monetariamente a partir da sentença (Súmula 362 e do STJ). Condene, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 04 de setembro de 2013 (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2011.0003.0293-3 (nº de ordem: 10)

Requerente: Sadya Rocha Barros Pimenta

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A

Requeridos: Palmas Tecidos Ltda e Eli Marques de Lima

Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho – OAB/GO 11.154 / Ronaldo Bretãs Pereira Júnior – OAB/GO 32.671/ Ricardo B. Carneiro – OAB/GO 15.639

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de setembro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2454/01 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Rosana Soares Magalhães Braga

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.5364-2/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Antônio Benvindo Luz Rodrigues

ADVOGADO: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4.155

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado sobre **decisão** proferida em 19.06.2013, cujo resumo é o seguinte: **“(...) Por conseguinte declaro extinta a punibilidade que até agora existia em desfavor de Antônio Benvindo Luz Rodrigues, mas com relação exclusiva ao tipo penal descrito no artigo 321, caput, do Código Penal Brasileiro. (...) Desta**

forma, em que pese às bem elaboradas argumentações fáticas e jurídicas insertas na resposta à acusação de fls. 32/61, ressalto que a constatação de ter ou não o denunciado praticado a conduta adequada ao tipo descrito no artigo 325, §2º, do Código Penal Brasileiro, será aferida ao tempo da instrução criminal, pois, para tanto, necessária se faz a produção probatória em juízo". Sendo assim, por não subsistir nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397, do Código de Processo Penal, mantenho, na sua totalidade, a deliberação de recebimento da denúncia (fl. 08). Em consequência, e com base no artigo 399, do Código de Processo Penal, determino a inclusão em pauta deste processo objetivando a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas, 19.06.2013. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito", assim como fica, ainda, intimado a comparecer neste juízo, no dia 04 de novembro de 2013, às 09 horas, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 13 de setembro de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 072/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0011.7097-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADRIANO LUIZ DEM ENDONÇA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO Nº 3.054

VÍTIMA: BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - BNS

Assistente de Acusação: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM, OAB/TO N.º 2404

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.^a da sentença e decisão a seguir transcritas: **SENTENÇA:** I RELATÓRIO- O Ministério Público denunciou Adriano Luiz de Mendonça, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, natural de Goiânia/GO, nascido em 27/04/1977, filho de Marlene Maria de Mendonça, narrando o seguinte: "Relatam os presentes autos que entre os meses de março de 2006 a outubro de 2008, na empresa 'Bureaux de Negócios e Serviços Ltda', com a matriz em São Paulo, tendo uma filial nesta capital, localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 01, nº 27, sala 15, o denunciado, agindo em continuidade delitiva, pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução, apropriou-se de coisa alheia móvel de que tinha posse ou detenção, em prejuízo da mencionada empresa. Infere-se que foi na outorga de tais poderes que o acusado começou a abusar da confiança nele depositada e utilizou de diversos expedientes para desviar, em benefício próprio, valores consideráveis. A denúncia foi oferecida em 28 de setembro de 2009 e recebida no dia 11 de novembro seguinte (fl. 499). O acusado foi citado (fls. 510/2) e apresentou sua resposta, através de advogado constituído (fls. 513/9). II-FUNDAMENTAÇÃO: Verifica-se no inquérito policial que embasou a denúncia que as provas indiciárias foram apresentadas exclusivamente pela empresa BNS, sem que tenham apresentado outras que pudessem ancorar as suspeitas que recaíam sobre o acusado. Exceto pela oitiva de testemunhas — sobre o que falarei adiante —, nada mais se produziu de concreto no sentido de determinar a materialidade e autoria dos crimes. No tocante à falsificação das guias de recolhimento, por exemplo, não se realizou o exame pericial que comprovasse a falsificação das autenticações mecânicas. Outrossim, ainda que tenham sido falsificadas, não se apresentou prova idônea de que tais atos tenham sido praticados pelo acusado. Não se realizou perícia contábil nas contas da empresa BNS, única maneira de se comprovar cabalmente a existência de desvio de recursos. Com efeito, a mera apresentação de comprovantes de depósitos e transferências de dinheiro para a conta do acusado não significa necessariamente que tais operações tenham sido ilegais. Sem a realização da perícia aludida, a acusação carece de característica que lhe é essencial, qual seja a verossimilhança. A respeito disso, tenho que o aproveitamento dos documentos unilateralmente apresentados pela vítima vulnera a credibilidade da prova, ainda mais em casos como este, pois é evidente que esta pode estar interessada na incriminação do empregado, até mesmo para buscar justificar eventual demissão. Tanto no que concerne à falsificação quanto à apropriação dos recursos, não encontro fidedignidade nas declarações das testemunhas, especialmente aquelas que eram empregadas da empresa. Saliento que minha percepção não se deve à relação de trabalho, mas por ter observado que estão despidas de informações sobre seu conhecimento próprio da materialidade e autoria dos fatos, parecendo decorrer apenas da impressão pessoal que extraíram dos eventos. Embora algumas testemunhas tenham corroborado a tese acusatória, não exibiram evidências que sustentassem suas versões. Não se comprovou que o acusado mantivesse contrato de exclusividade com a BNS. E, mesmo que tal acordo existisse, o eventual descumprimento não caracteriza crime, devendo, quando muito, ser resolvido na esfera cível ou trabalhista. A propósito, a inclusão de "**laranjas**" no contrato social da empresa *Jatão Comércio e Locadora de Veículos* — que, em tese, configuraria infração diversa — não foi objeto de apuração específica na persecução penal, ainda mais que as pessoas envolvidas não reclamaram de terem sido lesadas. Não se comprovou que o acusado tenha se apropriado indevidamente de bens da empresa BNS, pois sequer houve identificação e constrição de tais coisas, embora na fase inquisitorial se tenha determinada e realizada a busca e apreensão (v. fls. 324/33). O acusado recebeu o cartão corporativo da BNS (v. fl. 192), mas não se comprovou que fosse vedado seu uso para gastos pessoais. Com efeito, é comum que as empresas forneçam cartões para seus empregados, mas isso não significa necessariamente que as despesas devam ser feitas somente em favor delas. Acerca disso, ao examinar o extrato de fls. 191/7, concluí pela impossibilidade de se determinar que os gastos tenham beneficiado unicamente o acusado. Realmente, alguns deles podem ter sido feitos tanto em nome dele quanto da empresa, por isso é inviável definir se houve uso abusivo, muito menos se a prática constituiu infração. Não se apresentou a relação dos aparelhos celulares que o acusado teria se apropriado, nem se comprovou que tenha realmente se apoderado deles, portanto essa imputação não restou minimamente comprovada. Não se comprovou que o acusado tenha retardado a entrega de

veículo apreendidos, muito menos que o eventual atraso tenha sido injustificado. Enfim, apesar de os autos serem volumosos — uma das causas para a demora para a edição desta sentença — neles não encontrei substrato suficiente para a condenação do acusado. III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado **Adriano Luiz de Mendonça** com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se, inclusive a empresa vítima, através de seus advogados constituídos nos autos. Caso não haja pedido de restituição da impressora apreendida, esta deverá ser destinada a entidade beneficente desta comarca. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração, promovam-se as devidas anotações e comunicações e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de agosto de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 13 de setembro de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 071/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.1000-0

Acusada: MAGDA ALVES DA COSTA

Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN, OAB/TO 2407 e IRINEU DERLI LANGARO, OAB/TO 1252

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.^a da sentença e decisão a seguir transcritas: **SENTENÇA**: “O Ministério Público denunciou Magda Alves da Costa e Zeneide Armond de Lima, qualificadas na fl. 02, narrando que, entre os meses de dezembro de 2004 e março de 2005, nesta capital, as acusadas, agindo com unidade de desígnios e em continuidade delitiva, apropriaram-se de valores recebidos de clientes da vítima Idan Miguel da Cunha. Pediu-se sua condenação nas penas do art. 168, § 1º, inciso III, c/c art. 71 do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 31/10/2008 e recebida no dia 13/01/2009 (fl. 58). Magda foi citada e apresentou resposta, através de advogado constituído (fls. 63/70). Na decisão de fl. 104, o recebimento da denúncia foi mantido em relação a Magda. No dia 12 de abril de 2011, realizou-se audiência em que foi apresentada a proposta de suspensão condicional do processo a Magda, que a aceitou (fl. 117). Nas fls. 119/30, juntou-se a carta de fiscalização do período de prova, inclusive a manifestação do Ministério Público pela extinção da punibilidade desta acusada. Eis o sucinto relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, “*expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade*”. Já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo relativamente a Magda e não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado. Ao contrário, observa-se nas fls. 119/30 que ela cumpriu integralmente o período de prova. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Magda Alves da Costa. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009, relativamente a esta acusada. Palmas/TO, 22 de agosto de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 13 de setembro de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 5005417-94.2011.8272729

Chave do Processo: 816491204811

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LUCIA DE ANDRADE SILVA RAMOS

Requerido: SAULO ANTONIO DE ANDRADE RAMOS

FINALIDADE: A Juíza de Direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito do evento 39, datada de 16.07.13, transitada em julgado em 18.07.2013, que declarou em definitivo a interdição civil de SAULO ANTONIO DE ANDRADE RAMOS, nos autos acima mencionados, em razão de transtornos mentais e comportamentais, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, seu filho, LUCIA DE ANDRADE SILVA RAMOS, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Qd. 1.206 Sul, Avenida LO 29, Lote 02 - Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.2118-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. de F. F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: P. G. da S.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Conciliação no dia 22 de outubro de 2013, às 14horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família, no Fórum de Palmas-TO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.5926-2 (7490/08)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PERITOS EM CRIMINALISTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ASPECTO

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 16 de agosto de 2013. Valdermir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4865-2 (11000/11)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: TERZINHA DE MORAIS PAIVA

ADVOGADO: WILIAN S ALENCAR COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Intime-se as partes para, prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdermir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0010.1766-5/0

Ação: RESTABELECIMENTO

Requerente: EDMILSON DA SILVA GUEDES

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Despacho: Em razão da redistribuição do feito, ratifico os atos já praticados. Intime-se a parte autora, via Advogado e por 'AR', para, no prazo de 10 (dez) dias, para requer o que entender de direito (face à redistribuição do feito e o longo decurso de tempo sem provocação do interessado), interpretando-se o seu silêncio como desistência. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº.: 2009.0006.2349-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ NERES PEREIRA

Advogado: FRANCISCO A MARTINS PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: POSTO ISSO, amparado nas disposições dos artigos 95 e 113, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos para **Vara Cível da Comarca de Novo Acordo - TO**, que é o órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, após as devidas baixas de estilo. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 06 de setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº.: 544/02

Ação: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

Requerido: CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE EM MIRACENA DO TOCANTINS E CAMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS COM SEDE EM GURUPI/TO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO PROCESSUAL: Certifico, que de acordo o provimento nº 002/2011 da CGJ, capítulo 2, seção 6, item 2.6.22, XIII, fica a parte autora intimada para, manifestar acerca da contestação de fls. 147/148.

Autos nº.: 899/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: FRANCISCA DAS NEVES DE SOUZA LIMA

DESPACHO: “I – Remetam-se os autos à contadoria para o cálculo de eventuais custas finais, intimando-se em seguida a parte vencida, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. II – Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se conforme a Resolução da Presidência do TJTO nº 05, de 22 de abril de 2013. III – Não havendo custas, ou recolhidas a contento ou não sendo possível o cumprimento do quanto determinado no item II, arquivem-se estes autos, devendo a Escrivania anotar a existência de débito quanto às despesas processuais em relação a parte sucumbente. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de maio de 2013.. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº.: 2010.0010.6262-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DOMINGOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de agosto de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2007.0005.4884-5

Ação: DECLARATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ TUTELA ANTECIPADA inaudita altera pars

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ANAYDE COSTANDRADE DE AGUIAR

Advogado: MARCELO BRUNO FARINHA DAS NEVES

DESPACHO: Intime-se o Estado requerente para se manifestar sobre a proposta de conciliação de fls. 101, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2013. Sandalo Bueno Nascimento Juiz de Direito Em substituição automática na 3ª VFFRP.

Autos nº 2009.0009.9127-3/0

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: “(...). Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes dos autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos”. Palmas-TO, 13 de Setembro de 2013.

Autos nº.: 769/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: TOPOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

ATO PROCESSUAL: “Fica a parte autora intimada do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias”.

Autos Nº: 335/02

Ação: De Desapropriação Por Utilidade Pública

Requerido: Walter Edgar Hagestedt e Sua Esposa Lídia Ivone Hagestedt

Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira

Sentença: “(...) Após a certificação, e diante da circunstância de que o feito terá o prosseguimento em relação ao imóvel caracterizado como Lote 16, localizado na Quadra 105 Norte, QI 09, intime-se o requerido, Sr. Walter Edgar, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se já foi entabulado acordo sobre o bem em referência. Cumpra-se. Palmas - TO, em 12 de junho de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.2789-8/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CONFORÇA – CONSTRUTORA FORÇA LTDA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO

ADVOGADO: LILIAN ABI JAUDI-BRANDÃO

DESPACHO: “Tendo em vista a criação da Central de Execuções Fiscais da comarca de Palmas (Resolução nº 6, de 21 de maio de 2013) devolvo o presente feito à Escrivania deste Juízo a fim de dar cumprimento à Portaria nº 105/2013 da Diretoria do Foro desta Capital, para posterior remessa dos autos à Central de Execuções Fiscais. Palmas, 12 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0000.6212-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO

ADVOGADO: LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO

EXECUTADO: CONFORÇA- CONSTRUTORA FORÇA LTDA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

DESPACHO: “Tendo em vista a criação da Central de Execuções Fiscais da comarca de Palmas (Resolução nº 6, de 21 de maio de 2013) devolvo o presente feito à Escrivania deste Juízo a fim de dar cumprimento à Portaria nº 105/2013 da Diretoria do Foro desta Capital, para posterior remessa dos autos à Central de Execuções Fiscais. Palmas, 12 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0007.2912-0/0

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

ADVOGADOS: DR. NATHANAEL LIMA LACERDA E DRA. ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

REQUERIDO: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: DR. GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

REQUERIDO: ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. VICTOR DOURADO SANTANNA

REQUERIDO: CELINA RIBEIRO COELHO DA SILVA

ADVOGADO: DR. VICTOR DOURADO SANTANNA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008253-40.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0008.3070-0/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: ALBERTO COELHO DE FARIAS

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO E OUTROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR: DR. ADRIANO NEVES

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008260-32.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2008.0010.3608-0/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTES: VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA, BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO, DANIEL DE ABREU NOLETO, RENATO GUEDES FILHO, FERNANDO LEISER ROCHA, ALINE ARAGÃO ISHIZAWA, MARLUCI TAVARES E SILVA CAMPOS, ALAIR TAVARES E SILVA MOTA, MONICA GRAZIELLA SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA E LIDIENNE DE LIMA LEDA

ADVOGADOS: DR.TULIO DIAS ANTONIO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000382-61.2008.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0006.2001-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVONETE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: DR.CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000763-35.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0008.9987-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIRLENE DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADOS: DR.RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000746-96.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0012.2937-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DINA MARA CARVALHO MENDES

ADVOGADOS: DR.CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000745-14.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0006.8786-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: ALDA VIEIRA PASSARINHO BARBOSA, DEUSDETE RIBEIRO DE OLIVEIRA, DINÁ PINHEIRO RODRIGUES, ERILUCIA MARIA DANTAS GOMES DE SOUZA, FRANCIMEIRE AQUINO DE QUEIROZ RAMALHO, GILDA MARIA DE SANTANA SILVA, GISELE FRANÇA BARBOSA, IRACEMA SOARES DE OLIVEIRA, JÂNIA GOMES AQUINO, JOANA BARRETO E MELO, MARINA GOMES SOARES, MARINETE RIBEIRO DA SILVA, MARIOLINA RODRIGUES OLIVEIRA, MARLI JULIANO NOVAI PEIXOTO, MIRIAM RODRIGUES AGOSTINHO BORGES, NEILMA JOSÉ DE SOUSA, REGINA MÁRCIA REGO FLORES, ROSA MARIA GLORIA SILVA, ROSIRAM GOMES DE BARROS, TÂNIA ARAUJO FREITAS ALVES E TELMA FRANÇA SILVA

ADVOGADOS: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000800-28.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0006.6498-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: TEREZA LUIZA DIAS WANDERLEY, MARIA EDILENE SALVIANO DE OLIVEIRA, ROSANE MOURA COSTA, LEILA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, RITA MARIA VECHIATO, MARLUCE DE FATIMA TAVARES REIS, KEILA VIEIRA DE OLIVEIRA, MAURINA FERREIRA DE SOUSA, EDILEUZA NEVES NOGUEIRA E DILCE AMALIA CARVALHO MACIEL

ADVOGADOS: DR. LEANDRO WANDERLEY COELHO E DR. FÁBIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000795-06.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0011.7417-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JANETE RODRIGUES DE SENA MOURÃO VERAS

ADVOGADO: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000748-66.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2013. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0002.1540-2/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR: DR. ADRIANO NEVES

REQUERIDOS: RODOLFO GIL REBOUÇAS NETO E ANGELA MARIA MOURA REBOUÇAS

ADVOGADO: DR. MÁRCIO GONÇALVES

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E OUTROS

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008257-77.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2013. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0002.1531-3/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR: DR. ADRIANO NEVES

REQUERIDOS: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

ADVOGADO: DR. MÁRCIO GONÇALVES

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: WILMA TARARAM

ADVOGADO: DRA. KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008223-05.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 12 de setembro de 2013. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes por seus advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 210.0008.5228-5

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

Nº. origem: 234/1979 – Execução de Sentença

Exequente: Espólio de José Pedro Ribeiro Júnior

Advogado: João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B

Executado: Bolivar Camelo Rocha

Advogado: Bolivar Camelo Rocha – OAB/TO. 210-B

OBJETO: Ficam intimadas as partes através de seus advogados, da decisão proferida nos autos da Carta Precatória acima indicada, lançada às folhas 154/155. Cujo dispositivo final segue em frente transcrito: “Ante o exposto, com base nos artigos 651 c/c 794, II, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido e mantenho a hasta pública até seus posteriores procedimentos na forma determinada. Comunique-se com urgência ao Leiloeiro encarregado da hasta pública. Intime-se. Ciência ao Juízo Deprecante, pela via mais rápida, para providências que entender cabíveis. Cumpra-se com urgência. Palmas – TO, 13 de Setembro de 2013 às 12h19min. – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito.”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0006.4627-8

Ação Reparação de danos morais e materiais

Requerente: Helio Moreira dos Santos

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAb-TO 2607

Requerido: Multibras S/A Eletrodomesticos

Advogado: Rodrigo Henrique Tocantins- OAB-RJ 79.391

Requerido: MC Representação de Porangatu

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO “Fica o advogado da parte autora, intimado, dar andamento ao feito, informando o numero do CPF do representante da empresa MC Representações de Porangatu, para que seja oficiado conforme determina o despacho de fl. 162. Prazo de 10 dias”.

Processo nº 2011.0009.3243-0

Ação:Anulatória de ato jurídico

Requerente: Sebastião Carneiro da Silva e Maria Renilde Silva

Advogado: Rui Carlos da Silva-- OAB-To 5387

Requerido: Sebastião Ferreira da Costa neto

Advogado: sem advogado

Requerido: Djalma Lucio Grigoletto

Advogado: Avenir Domingues Vieira- OAb-Go 14.951-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “..... Considerando-se ter a lide possessória tão-somente o condão da defesa da situação fática que é a posse, o oferecimento de ação anulatória fundada na propriedade, a meu ver apresenta pedido juridicamente impossível. (....). Segundo a tese em que me filio, somente consideramos ação possessória aquela em que a causa petendi for o fato jurídico da posse, e o pedido a proteção dessa posse. Assim, temos para nós que, se a posse for disputada com fundamento no domínio, não se poderia falar, rigorosamente, em ação possessória? A ação seria petitoria! Seria praticamente a mesma situação daquele que reivindica a coisa, pois que na ação reivindicatória (petitoria), o pedido é a restituição da posse e a causa de pedir é o domínio. Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 367, inciso VI do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Em caso de inadimplemento das custas, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-To. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 14/03/2013-Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito”.
DECISÃO: “Abra-se vista à parte apelada para, no prazo de 15 dias apresentarem suas contrarrazões”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0000.1564-2 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Humberto Pires de Moraes

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB/TO - 2607

Requerido: Rubens Teles Terra

Advogado (a) ?

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000041-61.2010.827.2730 . Após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 13 de setembro 2013 - **“Escrivania Cível: Prev./Juizado”- Railson Lustosa de Carvalho Junior - Mat.353090.**

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz Titular, desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **NARCÍSIO LINO BISPO FURTADO, vulgo “Tuca”**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 16/04/1993 em Palmeirópolis/TO, filho de Alcebiades Furtado Neto e Benvinda Lino Francisco Bispo, Divino João Pinheiro e Maria Luiza Pinheiro, atualmente em local incerto e não sabido. para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 13 dias do mês de setembro de 2013. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Titular

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0005.7888-2/0 - Natureza da Ação: Previdenciária (Pensão por Morte).

Requerente: Neemiiza Ferreira Freitas.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4.024-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4.024-A, para comparecer a audiência de **CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 14 de novembro de 2013, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 34 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Designo o **dia 14-Novembro-2013, às 13:30 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.** 2 – **CITE-SE E INTIME-SE** o réu INSS, por carta precatória á JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), **ficando logo advertido o(a) re(u)** que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a)

autor(a), proferindo-se logo, sentença: 3 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – **Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL.** 5 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 06 de setembro de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias. ORIGEM: Processo: nº5000640-89.2013.827.2731; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 24.452,28; Exequente: UNIÃO –FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador da Fazenda Nacional; Executado: OSMAR PEREIRA DA SILVA.CITANDO(S): OSMAR DA SILVA PEREIRA pessoa física, inscrito no CPF nº 335.800.901-78, atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado devedor – Osmar da Silva Pereira, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 24.452,28 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nºs: 14111001348 - 89, 14112000763-41,14112000764-22 datadas de 21/01/2013 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens,tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE - Substituto Automático da 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.7062-1 - inventário

Requerente – Antônio Paulo Abreu Câmara

Advogado – Luciana Mendes Lima - OAB 4239/TO

Requerido - De Cujus Sebastião Gomes da Câmara

Fica a Advogada da parte autora intimada da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5001731-54.2012.827.2731.

Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2011.0012.1594-5 - inventário

Requerente – Zualdina Souza Mota

Advogado – João Inácio Neiva - OAB 854B/TO

Requerido - De Cujus Maria de Lima Coelho

Fica o Advogado da parte autora intimado da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000028-25.2011.827.2731.

Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2009.0007.7224-5 - inventário

Requerente – Geovanne Borges do Carmo e Outros

Advogado – Jacy Brito Faria - OAB 4279/TO

Requerido - De Cujus Derminda Francisca do Carmo

Requerido – Helton Borges do Carmo

Advogados - Raiza R. B. Guimarães Carvalho OAB 4030/TO e Fabio Dias Nogueira OAB 8334/TO

Fica os Advogados da partes autora e ré intimados da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000005-

50.2009.827.2731. Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2008.0010.8534-0 - inventário

Requerente – Banco da Amazônia S/A

Advogado – Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB 1807-B/TO

Requerido - De Cujus Lely Ferreira Arruda

Advogado – Eder Mendonça Abreu – OAB 1087

Fica os Advogados das partes autora e ré intimados da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 500004-

65.2009.827.2731. Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2008.0007.7094-5 - inventário

Requerente – Germina Martins Torres, Gardênia Martins Torres de Souza, Gleydison Ricardo Martins Torres

Advogado – Eder Mendonça de Abreu - OAB 1087/TO

Requerido - De Cujus Lely Ferreira Arruda

Fica o Advogado da parte autora intimado da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000007-54.2008.827.2731. Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2012.0004.2521-9 - inventário

Requerente – Maria Vilma José da Costa Silva

Advogado – José Pedro da Silva - OAB 486/TO

Requerido - De Cujus Iraci Braz da Silva

Fica o Advogado da parte autora intimado da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5001732-39.2012.827.2731.

Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos nº 2008.0004.9782-3 - inventário

Requerente – Antônio Carlos Alves Pinto

Advogado – Vanuza Pires da Costa - OAB 2191/TO

Requerido - De Cujus Guilhermina Alves Pinto

Fica a Advogada da parte autora intimada da digitalização do presente autos protocolado sob o nº 5000008-39.2008.827.2731.

Eu Rosimar Borba de Miranda - Estagiaria, intimei.

Autos: 2011.0011.0229-6 – Ação ordinária

Requerente: Marizabel Moreno Ghirardello,

Advogado: Marizabel Moreno Ghirardello, OAB/SP 91820

Requerido: Maria de Jesus Alves Carvalho

Advogada; Dra. Vera Lucia Pontes, OAB/TO2081

Pelo presente intimo as partes por seus procuradores para **a audiência de Instrução e julgamento dia 13 de novembro de 2013, às 15:00 horas**, nos termos do despacho a seguir transcrito: “ (...) Intimem-se MP e as partes as quais deverão apresentar rol de testemunhas com endereços, inclusive em relação as arroladas em fl. 196, item “1”, no prazo de 10 dias se não for necessárias a intimação ou no prazo de 30 dias se necessário, tendo em vista o excesso de mandados a serem cumpridos e o reduzido numero de oficias de justiça, tudo sob pena de não produção de provas. Quanto a prova pericial requerida em fls. 196, intime-se a parte interessada para especificar a finalidade. Após, nomei o Cartório contador lavrando-se termo, intimando-se partes e MP da Nomeação e para formularem quesitos no prazo comum de 10 dias. Com a nomeação intime-se o perito para apresentar honorários em 10 dias intimando-se a parte interessada para recolhimento integral em 10 dias sob pena de não produção da prova. Com o recolhimento, intime-se o perito para produzir perícia e juntar aos autos em 45 dias. Autorizo o levantamento de 50% do valor depositado antes da realização da perícia. O restante deverá ser levantado após a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes e MP para manifestar em 10 dias já apresentando alegações finais caso as demais provas já tenham sido produzidas. Após. Cls. Cumpra-se. Paraíso, 24/07/2013. (a) Esmar Custódio Vêncio filho, Juiz de Direito.” e, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 577/00

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réus: FRANCISCO DE ASSIS PAES GOMES e DIANARI FERREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ

SENTENÇA: “(...) Decorridos mais de 08 (oito) anos desde o recebimento da denúncia e da prolação da sentença quanto ao réu Francisco e quanto ao réu Dianari 13 anos, desde o recebimento da denúncia, nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato, com fulcro no artigo 107, IV, c/c 110, § 1º e 109, V, todos do Código Penal: A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA FRANCISCO DE ASSIS PAES GOMES e com fulcro no artigo 107, IV, c/c artigo 109, III, do mesmo diploma decreto A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA DIANARI FERREIRA RODRIGUES. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 10 de setembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS Nº 2007.0002.1709-1/0

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ré: ALANA RODRIGUES MENEZES

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ALANA RODRIGUES MENEZES. Proceda-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 10 de setembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS Nº 2010.0011.2140-3/0

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: LÁZARO TRANQUEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

SENTENÇA: "(...) Decorridos mais de 04 (quatro) anos desde o último ato processual interruptivo da prescrição (trânsito em julgado da sentença penal condenatória), nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato, com fulcro no artigo 107, IV, c/c 110, § 1º e 109, V, todos do Código Penal: A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA LAZARO TRANQUEIRA DE SOUZA. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 10 de setembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS****Ação Penal nº 5000273-93.2012.827.2733**

Chave do Processo nº 900658695812

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: DOUGLAS GOMES DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000273-93.2012.827.2733 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado DOUGLAS GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Pedro Afonso - TO, filho de Janaina Gomes da Silva, portador do RG nº 5706075 e CPF nº 041.071.541-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 121, caput, CP, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (13/09/2013). Eu ____, Jéssica Bakalarczyk – Servidora à Disposição, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS****Ação Penal nº 5000746-45.2013.827.2733**

Chave do Processo nº 324583065613

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: DELZIANA CAMPOS DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000746-45.2013.827.2733 que a Justiça Pública, como Autora, move contra a denunciada DELZIANA CAMPOS DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 26 de dezembro de 1991, natural de Recusolândia - TO, filha de Manoel Campos Lopes e Maria do Nascimento Viana, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 121, caput, CP, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 11.343/06 do CPP. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (13/09/2013). Eu ____, Jéssica Bakalarczyk – Servidora à Disposição, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS****Ação Penal nº 5000163-60.2013.827.2733**

Chave do Processo nº 778836712313

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: GILDEON MOURA ALVES

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000163-60.2013.827.2733 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado GILDEON MOURA ALVES, brasileiro, analfabeto, solteiro, desocupado, nascido aos 06 de outubro de 1988, em Arame - MA, filho de Creusa Moura Alves e José Luiz Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 121, caput, CP, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (13/09/2013). Eu____, Jéssica Bakalarczyk – Servidora à Disposição, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Processo nº: 2010.0003.7394-8/0

Natureza da ação: Ação Penal

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: ANDRÉ BRENDO NERES DA ROCHA

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB-TO 310

SENTENÇA DE PRONÚNCIA: "(...) Após a preclusão da decisão, intimem-se o representante do Ministério Público e, após, o defensor do denunciado, para os termos do artigo 422 do Código de Processo Penal. Pedro Afonso, 28 de setembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

DESPACHO: "Fica designada sessão de julgamento para o dia 12.12.2013, às 12h00min. Junte aos Autos a Portaria 2/2013. Pedro Afonso, 10 de setembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.8296-9 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

– OAB/GO 7411

Requerido: BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado: RAINOLDO DE OLIVEIRA – OAB/PI 3893-A

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/10/2013 às 09:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea... Pedro Afonso, 27 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0012.4702-2 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS P/ ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

Requerido: AGNALDO SOARES BOTELHO

Advogado: PAULO ROBERTO RIZUENHO – OAB/TO 1337-B

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 31... Pedro Afonso, 02 de setembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

DESPACHO DE FLS. 31: "...Ante o exposto, recebo a inicial formulada em face de Agnaldo Soares Botelho, em conformidade com o artigo 17§ 9º da Lei de Improbidade, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências constantes do artigo 285 do CPC. Pedro Afonso, 29 de outubro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº: 2010.0005.4430-0/0

Fica a parte abaixo identificada, intimado do ato processual abaixo relacionado:

Denunciado: ANTONIO LUIZ GOMES PEREIRA – RÉU PRESO.

Advogado: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE OAB/GO 14306.

INTIMAÇÃO: Ficam Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho de fls. 199 versos, a seguir transcrito: "Vistos. Intime-se a defensora do réu para peticionar a revogação da prisão preventiva em autos apensos. Peixe/TO, 11 de Setembro de 2013. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2007.0002.5136-2/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA MUNIZ RODRIGUES

Advogados: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/SP-242.922 / OAB/TO Nº 3.975-A, CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 52: "Vistos. Determino a retificação da autuação para incluir no pólo ativo, como litisconsórcio necessário os filhos menores do falecido, JOSSIVAY DE JESUS MUNIZ, JOSIMEIRE MUNIZ NUNES E BADIE JOCILEI MUNIZ NUNES. Designo o ato para o dia 11 de outubro de 2013, às 13h30min. Renovem-se os atos, conforme determinado no despacho de fls. 16. Considerando que há interesse de menores, Intime-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12 de Setembro de 2013. (ass.) Juíza de Direito."

AUTOS nº 2011.0012.3935-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DECISO BONDIM MACHADO DOS SANTOS

Advogados: Dr. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS-OAB/TO nº3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA-OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica o autor, por seu Procurador, INTIMADO para manifestar sobre a planilha de cálculo apresentada pelo INSS- fls. 60, prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 13/09/2013. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2009.0003.2716-0/0

AÇÃO MONITÓRIA (EXECUÇÃO)

Exequente: ALBENICE ARAÚJO FIGUEREDO

Advogado: Drª VENÂNCIA GOMES NETA- OAB/TO Nº 83

Executado: EDIMAR DE SOUZA ALVES

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 50: "Vistos. Defiro o pedido de Adjudicação do bem. Determino a intimação do Executado a apresentar o veículo a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, cuja despesa correrá por conta do executado pela despesa do ato, bem como responder por crime de desobediência. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 13 de setembro de 2013. (ass.) Juíza de Direito.

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0012.4637-7**

Requerente: CRISTOVAM DE SOUSA

Advogado: LEORNARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO 1858

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, chamo o feito à ordem para, declarar NULO, de ofício, o item constante de fl.92, que determina a expedição de RPV após o trânsito em julgado da sentença, bem como para julgar EXTINTA a pretensão *sub examine*, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civi. Após a preclusão legal, determino o arquivamento dos autos, observado o disposto no provimento n.02 da CGJUS-TO. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Pium, 11 de setembro de 2013. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7820-9/0

Requerente: JUSCELENE MARINHI DA SILVA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, mantenho o *decisum* atacado e, com fulcro no artigo 283, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do mesmo Codex. Custas pelo pólo ativo, suspensas nos termos da Lei n.1.060/50, cujo benefício da gratuidade ora defiro. Sem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgada, archive-se o processo, observadas as cautelas de praxe. Pium, 01 de Agosto de 2013.2013. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2007.0000.5050-2

Requerente: AGROPECUÁRIA JAN S/A

Advogado: VERA LUCIA PONTES OAB-TO 2881 E ERIKA P. SANTANA DO NASCIMENTO OAB-TO 3.238
Requerido: FABIO JOSE FELEICE FAJARO
Advogado: WANDERLEY ROMANO DANADEL OAB/MG78.870 E MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO 3885-B
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Pium, 31 de Julho de 2013. Deborah Wajngarten- Juiza de Direito

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2007.0000.5051-0

Requerente: FABIO JOSE FELICE FAJARÓ

Advogado: WANDERLEY ROMANO DONADEL OAB/MG 78.870

Requerido: AGRPECUÁRIA JAN S/A

Advogado: VERA LUCIA PONTES OAB-TO 2881 E ERIKA P. SANTANA DO NASCIMENTO OAB-TO 3.238

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso 1, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Pium, 31 de Julho de 2013. Deborah Wajngarten- Juiza de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5007 - 0 (234/79) – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Requerente: ESPOLIO DE JOSE PEDRO RIBEIRO JUNIOR, CARLOS HENRIQUE RIBEIRO e JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO.

Procurador (A): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA. OAB/TO: 48-B.

Requerido: BOLIVAR CAMELO ROCHA.

Procurador: Dr. BOLIVAR CAMELO ROCHA. OAB/TO: 210/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 671: “Diante do exposto e por ora, entendendo inexistir a remissão propalada, indefiro o pedido de cancelamento da praça apresentado sob tal fundamento. Vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito dos cálculos de folhas 667/669. Int. Porto Nacional/TO, 12 de setembro de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4495-3 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110-A

Requerida: KATIA BANDEIRA LIMA SANTOS

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). Porto Nacional, 13 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6802-8/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado (A): Dr. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A – SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerida: POLIANA LOPES REIS

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$14 (quatorze reais). Porto Nacional, 13 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7372-2 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerida: LUIZ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 12,00 (doze reais). Porto Nacional, 13 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0000.5871-4 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerida: MARLON PEREIRA LOPES

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais). Porto Nacional, 13 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.5415-2 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI / OAB/TO 242.085

Requerida: LUIZ ARTHUR MOREIRA DOS REIS

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais). Porto Nacional, 13 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2497-7 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerida: SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 12,00 (doze reais). Porto Nacional, 13 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5232-1/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerida: DIJALMA DE SOUSA CABRAL NETO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 12,00 (doze reais). Porto Nacional, 13 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2523-0 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerida: FREDERICO ROTONDARO CORSINI

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 12,00 (doze reais). Porto Nacional, 13 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6090-4/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado (A): Dr. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A – SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerida: ELENA CAMARA PEREIRA DE ABREU CALDEIRA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Porto Nacional, 13 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2528-0 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMNETOS S/A

Advogado (A): Dr. CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

Requerida: ABELARDO BEZERRA NETO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais). Porto Nacional, 13 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3954-7/ COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LIANE MARA ARRUDA

Advogado (A): Dr. RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerida: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S/A – IESPEN E ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 196,58 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 118,38 (cento e dezoito reais e trinta e oito centavos). Porto Nacional, 13 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5199-6 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerida: NILSON RODRIGUES DE SOUZA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais). Porto Nacional, 13 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2528-0 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerida: GILVAN GOMES DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 12,00 (doze reais). Porto Nacional, 12 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2513-2 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerida: GEDEON AIRES DE ANDRADE

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 12,00 (doze reais). Porto Nacional, 12 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2529-9 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerida: ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 12,00 (doze reais). Porto Nacional, 12 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9091-1/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerida: KELLE RIBEIRO DE FRANCA

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais). Porto Nacional, 12 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.00012.7970-0 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI / OAB/TO 242.085

Requerida: JOSIANE DE LACERDA PINTO

Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais). Porto Nacional, 12 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8520-5 / MONITÓRIA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA / OAB/TO 2242

Requerida: QUEILANE GUIMARÃES SANTOS

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intima-se a parte autora para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Porto Nacional, 12 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5414-1 / BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

Requerida: RUBIM LOPES MONTEIRO

Advogado (a): ANTONIO HORONATO GOMES OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Intima-se a parte requerida para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais). Porto Nacional, 12 de setembro de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.5409-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A

Requerido: OMERIO HAAS E OUTROS

Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

DESPACHO: “Defiro Vista. Int. Ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0006.7060-6 – Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Advogado: Rafael Moreira Mota OAB/TO 5299 A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, em virtude do instrumento procuratório de fls. 383/385, procedo a citação do requerido, podendo apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiro os fatos alegados e da confissão ficta, tudo nos moldes do artigo 285 e 319 do cpc.

AUTOS: 2008.0007.5584-9 – Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alberto Gomes Pereira

Advogado: Gustavo Bottos de Paula OAB/TO 4121 B

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte requerente intimada a acompanhar o Cumprimento da Carta Precatória de Inquirição de testemunha, expedida a comarca de Palmas – TO, sob o número 5030982-89.2013.827.2737, chave para consulta 221393378713.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0000.8190-2 (3325/11)

Natureza: Salário Maternidade

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação às fls. 76-82.

AUTOS Nº: 2011.0000.8190-2 (3325/11)

Natureza: Salário Maternidade

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 74: “Ante o exposto, **recebo os embargos de declaração** opostos pela parte requerida, porém **rejeito-os**, vez que não há qualquer retoque a ser feito na sentença estampada às fls. 52/59, devendo a mesma ser mantida incólume, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Tocantínia, 08/08/2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0000.8190-2 (3325/11)

Natureza: Salário Maternidade

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 52-59, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial para **condenar o INSS** a conceder à requerente o benefício previdenciário salário-maternidade relacionado à filha **Mayara da Silva Martins (05/09/2007)**, no valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos vigentes à época de sua percepção, com data de início do benefício - DIB - na data da citação. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei nº 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei nº 10.741/03, c/c a Lei nº 11.430/06, precedida da MP nº 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei nº 8.213/91, e REsp. nº 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA** da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove o pagamento do benefício à requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil, reais), nos termos do antigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato do tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte do beneficiário e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Isso porque o benefício de salário-maternidade restringe-se a 4 (quatro) salários mínimos, sendo que o arbitramento da verba honorária em valor superior implicaria em quase metade daqueles a serem recebidos pelo nascimento da filha, fugindo, pois, à proporcionalidade. Lado outro, a condenação no percentual mínimo legal – 10% sobre a condenação – implicaria aviltamento do trabalho do patrono. Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 28 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º (336/2000)

Ação: Execução de alimentos

Requerente – Francilvânia dos Santos Borges

Requerido – Edvan Pereira Borges

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. EDVAN PEREIRA BORGES, brasileiro, casado, pedreiro, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “FRANCILVÂNIA DOS SANTOS BORGES, menor impúbere, neste ato apresentada por sua genitora FRANCISCA DOS SANTOS, já qualificados, ajuizaram a presente ação de execução de alimentos em desfavor de EDVAN PEREIRA BORGES, já qualificado. No curso do processo, a mãe da autora, através de seu representante legal, requereu a desistência da ação às fls. 46-v, pedido que deve ser acolhido. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Tocantinópolis/TO, 05 de setembro de 2011, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

Autos n.º 2007.004.3354-1 ou (390/2007)

Ação: Guarda

Requerente – Ministério Público

Guardando – Eugênia Silva da Cunha

Requerido – Raimundo Leitão Sousa

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. RAIMUNDO LEITÃO SOUSA, brasileiro, maior, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “Cuida-se de ação de guarda com pedido de antecipação de tutela proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em substituição a Eugênia Silva da Cunha em face de Raimundo Leitão Sousa requerendo a guarda definitiva de Sulivam Silva de Sousa, ambos devidamente qualificados nos autos. Um dos pressupostos para se deferir a guarda é em razão do guardando ser menor de idade. A partir do momento em que o guardando, Sulivam Silva de Sousa, alcançou a maioria deixou de existir o pressuposto básico de desenvolvimento regular e válido do processo, que é ser menor de idade. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Sem custas e honorários. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Transitada em julgado archive-se com as cautelas legais.” Tocantinópolis/TO, 04 de dezembro de 2012, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

2009.0007.8378-6 ou (650/2009)

Ação: Divórcio

Requerente – Margarida Ferreira da Silva Cândido

Requerido – Milton Gonçalves Cândido

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. MILTON GONÇALVES CANDIDO, brasileiro, casado, aposentado, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “...O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF, estabelece que o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Ademais, que caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuges à separação de fato. Não foram adquiridos bens durante o casamento, nem tiveram filhos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e Decreto o divórcio de MARGARIDA FERREIRA DA SILVA CÂNDIDO E MILTON GONÇALVES CÂNDIDO, sendo que a requerente voltará a usar nome de solteira, qual seja, MARGARIDA FERREIRA DA SILVA. Expeça-se o competente Mandado de Averbação. Sem custas, visto o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Arquive-se. Cientes os presentes”. 14/03/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO n.º 2008.0008.9854-2/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA MADALENA COSTA ARRAZ.

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS
ADVOGADO: DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **500085-18.2008.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2012.0000.8879-4/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MARIA MADALENA COSTA ARRAZ.

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

EXECUTADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5001295-65.2012.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0009.3093-2/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR FEDERAL: DR. ANTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES

EXECUTADOS: TROVO E TROVO LTDA E OUTROS

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000229-55.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2007.0002.7612-8/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR FEDERAL: DR. HUMBERTO AIRES LOUREIRO

EXECUTADOS: TROVO E TROVO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000106-28.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0004.3368-8/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: IBAMA – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROCURADORA FEDERAL: DRA. MARISTELA MENEZES PLESSIM

EXECUTADO: CÍCERO DA SILVA ALVES

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000008-48.2004.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de setembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO FISCAL: 2007.0001.5958-0/0

Nº Novo (E-PROC) 5000016-17.2007.827.2742

Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executado: CONSTRUTORA C.R.C. LTDA

EXECUTADO: MARIA ALICE DE ANDRADE CÂNDIDO FERNANDES

EXECUTADO: JOSÉ MAURO DE CASTRO FERREIRA

EXECUTADO: ALDAIRES DE SOUSA MARTINS

ADVOGADA: DRA. KARINA DE ALMEIDA OAB/MG 126597

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º§ 3º, da Instrução Normativa do Egrégio TJ/TO, fica o advogado da parte Executada intimada da transformação dos autos 5000016-17.2007.827.2742 para meio eletrônico, sendo sua tramitação, exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais.

EXECUÇÃO FISCAL: 2007.0004.7137-0/0

Nº Novo (E-PROC) 5000014-32.2007.827.2742

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B DRA. EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJO OAB/TO 4.851

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º§ 3º, da Instrução Normativa do Egrégio TJ/TO, fica o advogado da parte requerida intimado da transformação dos autos acima pra meio eletrônico, sendo sua tramitação, exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais.

EXECUÇÃO FISCAL: 2008.0002.3595-0/0

Nº Novo (E-PROC) 5000014-13.2008.827.2742

Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social

Executado: Mineração Vale do Araguaia

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1.335—A

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º§ 3º, da Instrução Normativa do Egrégio TJ/TO, fica o advogado da parte requerida intimado da transformação dos autos acima pra meio eletrônico, sendo sua tramitação, exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ALMAS

Escrivania Cível e Família

AV - São Sebastião nº-46 – CEP-77310-000 – Fone: (63) 3373-1379

EDITAL DE PRAÇA

Proc/Espécie: 515/98 – Execução por Quantia Certa

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Rep. Jurídico: Adriano Tomasi OAB TO 1007

Requerido: Osmar Lima Cintra e sua esposa

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MMª Juíza Titular desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira e, se negativa, em segunda PRAÇA os bens penhorados nos autos acima, em que é requerente o Banco da Amazônia S/A e requerido o Osmar Lima Cintra e Eva Isabel Sette Cintra, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA: 03/10/2013, às 14 horas**, para venda por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** se negativa a primeira, **dia 24/10/2013, às 14 horas**. **LOCAL:** Átrio do edifício do Fórum local, sito na Avenida São Sebastião, 46, CEP-77310-000. **PROCESSO:** Execução sob nº-515/98. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** “ LOTE INDIVIDUAL , do loteamento “FAZENDA HUMAITÁ, com área de 518.29,46 há de terras, identificadas pelos limites e

confrontações seguintes: começam no marco M-15, situado na divisa de espólio de Lorando com Aurélio Rodrigues Neto, com coordenadas geográficas de Latitude 11°37'12" – S, longitude de 47°10'30" – WM; daí segue confrontando com Aurélio Rodrigues Neto com os seguintes azimutes e distâncias: 283°46'46"-971,93 metros; 281°44'51"-921,29 metros até o marco " n. 17, situado na Frauda de uma serra, passando pelo marco n. M-16; daí segue confrontando ainda com Aurélio Rodrigues Neto pela serra até o marco n.M-01, sendo que o azimute do marco n M-17, ao marco M-01 é 00°51'29 e distancia de 1.141,30 metros; daí segue confrontando com Josino e outros nos seguintes azimutes e distâncias 07°38'28 – 179,62 metros; 332°42'42" – 363,82 metros; 341°47'24 – 1.165,32 metros passando pelos marcos M-03, M-04, indo ate o marco n.M-05; daí segue confrontando com Teodorico Albuquerque com os seguintes azimutes e distâncias: 50°45'37" – 236,00 metros; 73°57'40" – 62,07 metros; 141°29'50" – 291,24 metros; 167°53'26"-307,10 metros; 141°39'20" – 517,48 metros, indo até o marco n. M-10, passando pelos marcos números M-06, M-07, M-08, M-09; daí, segue confrontando com Valdy Ribeiro com os seguintes azimutes e distâncias: 198°34'54"-262,27 metros; 135°15'57"-2.004,59 metros 170°50'50"-208 metros, indo até o marco M-3, passando pelos marcos n.M-12; daí segue confrontando com Espólio de Lorando com o seguintes azimutes e distâncias: 285°57'28"-876,42 metros; 199°50'51"-1.524,89 metros até o marco n.M-15, passando pelo marco n.M-14, indo até o marco M-15, ponto de partida; FAZENDA BURITIZINHO, com 180.98.67 há de terras, identificados pelos limites e confrontações seguintes: começam no marco n M-01, cravado a margem direita do córrego buritizinho, possuindo coordenada geográfica de latitude 11°34'57" e longitude 47°08'09"; daí, segue confrontando com Terras de Manoel Pinto Soares nos seguintes azimutes e distâncias: Az 115°12'44"-96,03 metros; Az141°56'19" -51,95 metros, Az-158°37'42"-173,14 metros Az171°38'53"-293,70 metros, passando pelos marcos M-02, M-03 e M-04 indo até o marco M-05; daí segue confrontando com a Fazenda Humaitá nos seguintes azimutes e distâncias AZ 253°57'40"- 62,07 metros, Az 230°45'37"-236,00 metros e Az 161°47'26" – 865,45 metros, passando pelos marcos M-06 e M-07 indo até o marco M-08; daí, segue confrontando com terras de Josino nos seguintes azimutes e distancias: Az 252°32'16"-550,75 metros, passando pelo marco M-09 indo até o M-10; daí segue confrontando com a Fazenda Humaitá no azimute de 246°24'00" e distância de 490,00 metros, até o marco 12; daí, segue confrontando com Terra de José Cardoso de Bonfim, nos seguintes azimutes e distância; 81°48'30"-551,23 metros; Az 13°16'01"-174,34 metros e Az 10°39'42"-564,19 metros, passando pelos marcos M-13 e M-14 indo até o marco M-15, cravado na margem do Córrego Buritizinho; daí, segue confrontando com Terras de Militão Pereira de Souza por este córrego abaixo, até o marco M-01, ponto de partida, sendo que do marco M-15 ao marco M-01 o azimute de 78°12'17" e distância de 360,66 metros; LOTE-04, remanescente do LOTEAMENTO TRAIÁRAS – 10 ETAPA, com 366.66,08 há de terras, identificado pelos limites e confrontações seguintes: começam no marco M-01, cravado na confrontação do lote 02 Loteamento Traíras – 10º Etapa, folha A e com loteamento Traíras 11º Etapa – Folha "A" e possui coordenadas geográficas de latitude 11°05'35" S e longitude 47°15'42" Wgr, daí, segue confrontando com o último com o azimute de Az-126°26'56" e distância de 772,63 metros, até o marco M-02, cravado no Espigão de uma Serra; daí, segue confrontando com o lote 01; deste loteamento, pelo referido espigão, até o marco M-13, também cravado no Espigão, sendo que o marco M-02 ao marco M-13, possui um azimute em linha reta de Az-152°13'57" e uma distância de 1.532,50 metros; daí, segue mesma confrontação com o azimute de Az-206°33'54 e uma distância de 1.788,85 metros até o marco M-14, cravado na confrontação dos lotes 08 e 07 deste loteamento; daí, segue confrontando com o último com azimute de Az-270°00'00" e distância de 700,00 metros, até o marco M-22, cravado na confrontação do lote 06 e 05 deste loteamento; daí segue confrontando com o último, com os azimutes e distâncias: Az-14°02'10"-824,62 metros, até o marco M-23; Az-14°02'10"-824,62 metros, até M-23; Az-317°36'39" 1.194,84 metros, até o marco M-12; daí, segue confrontando com o lote 02 do loteamento Traíras- 10ª Etapa folha A com o azimute de Az-23°57'48" e distância de 1.895,99 metros até o marco M-01, ponto de partida". ÔNUS: penhora relativa aos autos acima. TOTAL DA AVALIAÇÃO: Fazenda Buritizinho, R\$-398.820,51; Fazenda Humaitá, R\$-1.065978,20; Lote 04, R\$-115.426,78. Estes valores são atualizados até 30/08/2013.VALOR DA DÍVIDA: R\$-377.530,58.INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores Osmar Lima Cintra e Eva Isabel Sette Cintra, se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado na forma da lei.CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, (04/09/2013). EU, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e assino por autorização judicial.

Keyla Suely Silva da Silva
Juíza de Direito

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Boletim de Expediente

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI, torna público aos magistrados, servidores, notários, registradores e a quem mais possa interessar os AVISOS da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de GOIÁS acerca da INUTILIZAÇÃO de selos de fiscalização ocorridos naquele Estado:

AVISO nº 030/2013-SEC

Expediente nº 4532384/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas da Comarca de Goianésia-GO conforme abaixo especificado:

- ▣ Selo Azul (certidões/ traslado) nº 0288B024932 a 0288B026000
- ▣ Selo Verde (padrão) nº 0288B049961 a 0288B050000
- ▣ Selo vermelho (isento) nº 0288B000430 a 0288B00050
0288B000501 a 0288B001500
0288B001501 a 0288B002000
- ▣ Selo roxo (autenticação) nº 0288B118960 a 0288B123000
- ▣ Selo marrom (reconhecimento) nº 0288B101000

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 19 de Junho de 2013.

DESª. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 049/2013-SEC

Expediente nº 4605934/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e de Protestos, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Itaguari, da Comarca de Taquaral de Goiás/Go, conforme abaixo especificado:

Marrom: (RECONHECIMENTO DE FIRMAS) – 0766B013905 á 0766B014000
Sépia: (1 ATO) – 0766A000158 Á 0766A000300
Laranja: (2 ATÉ 10 ATOS) – 0766A000020 Á 0766A0003000
Cinza: (11 ATÉ 100 ATOS) – 0766A000001 Á 0766A000200

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 29 de Agosto de 2013.

DESª. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 051/2013-SEC

Expediente nº 4610601/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Cartório do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Petrolina de Goiás/GO, conforme abaixo especificado:

Rosa: (AUTENTICAÇÃO) – 0606B016941 a 0606B017000
Marrom (RECONHECIMENTO DE FIRMA) – 0606B016498 a 0606B017000

Verde (PADRÃO) – 0606B006782 a 0606B007000
Azul (CERTIDÃO) – 0606B007439 a 0606B008800
Vermelho (ISENTO) – 0606^a001025 a 0606A001250 (RR Donneley Moore)

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 29 de Agosto de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 052/2013-SEC

Expediente nº 4610385/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Morrinhos/GO, conforme abaixo especificado:

Selos	Nº Inicial	Nº Final	Quantidade
Autenticação	0533B030651	0533B031500	850
Certidão	0533B036851	0533B038000	1150
Padrão	0533B022501	0533B023000	500
Isento	0533B000422	0533B003000	2579

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 29 de Agosto de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 053/2013-SEC

Expediente nº 4605039/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, conforme abaixo especificado:

- ☐ Selo azul (Certidão / Traslado) – 0296B352623 a 0296B352700
0296B377751 a 0296B405000
- ☐ Selo verde (Padrão) – 0296B395291 a 0296B395300
0296B399001 a 0296B405000
- ☐ Selo vermelho (isento) – 0296B041051 a 0296B041450
0296B041452 a 0296B041500
0296B043436 a 0296B043450
0296B044001 a 0296B060000

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 29 de Agosto de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 054/2013-SEC

Expediente nº 4611837/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, do Distrito Judiciário de Santo Antônio da Barra, Comarca de Rio Verde/Go, conforme abaixo especificado:

- SELOS DO TIPO CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO – 1 ATO, fabricado pela Empresa MOORE BRASIL LTDA.
Da numeração 1070A000033 até a numeração: 1070A000100.
- SELOS DO TIPO CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO - 10 ATOS, fabricado pela Empresa MOORE BRASIL LTDA.
Da numeração 1070A000044 até a numeração 1070A000100.
- SELOS DO TIPO CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO – 100 ATOS, fabricado pela Empresa MOORE BRASIL LTDA.
Da numeração 1070A000008 até a numeração 1070A000100.
- SELOS DO TIPO ISENTO, fabricado pela Empresa THOMAS GREG & SONS.
Da numeração 1070B000632 até a numeração 1070B000700.

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 29 de Agosto de 2013.

DESª. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 055/2013-SEC

Expediente nº 4597923/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas da Comarca de Montividiu/GO, conforme abaixo especificado:

Selos	Numeração	Quantidade
Autenticação	0694B089419 a 0694B095000	5.582
Reconhecimento de Firma	0694B13391 a 0694B143000	9.610
Padrão	0694B047475 a 0694B050500	3.026
Certidão/ traslado	0694B031673 a 0694B037000	5.328
Isento	0694B002173 a 0694B002200	0.028
Certidão em forma de relação - 1 ato	0694A000019 a 0694A000100 0694B000001 a 0694B000100	0.082 0.100
Certidão em forma de relação - 10 Atos	0694B000167 a 0694B000300	0.134
Certidão em forma de relação - 100 atos	0694B000264 a 0694B000400	0.137

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 29 de agosto de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 056/2013-SEC

Expediente nº 4610610/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Petrolina/Go, conforme abaixo especificado:

Tipo de Selo	Nº Inicial	Nº Final
Padrão	0607B002523	0607B002900
Autenticação	0607B006815	0607B007300
Isento	0607B000252 0607B000309	0607B000300 0607B000400
Certidão/ Traslado	0607B000492	0607B000700
Reconhecimento de Firma	0607B004468	0607B005100
Certidão em forma de relação 10 Atos	0607A000006	0607A000100
Certidão em forma de relação 100 Atos	0607A000039	0607A000100
Certidão em forma de relação 1 Ato	0607A000002	0607A000100

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 29 de Agosto de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 057/2013-SEC

Expediente nº 4602374/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Goiatuba/GO, conforme abaixo especificado:

COR	FINALIDADE	PRIMEIRO	ÚLTIMO	QUANTIDADE
VERDE	PADRÃO	0337B082782	0337B083550	769
VERDE	PADRÃO	0337B084001	0337B086000	2.000
AZUL	CERTIDÃO/TRASLADO	0337B002870	0337B003000	131

VERMELHO	ISENTO/ ATOS GRATUITOS	0337A000055	0337A000100	46
VERMELHO	ISENTO/ ATOS GRATUITOS	0337B000001	0337B000100	100
ROXA	AUTENTICAÇÃO	0337B157733	0337B158650	918
ROXA	AUTENTICAÇÃO	0337B158660	0337B158700	41
SÉPIA	CERTIDÃO/ REL. 1 ATO	0337A000003	0337A000200	198
LARANJA	CERTIDÃO/ REL. 10 ATOS	0337A000061	0337A000100	40
CINZA	CERTIDÃO/ REL. 100 ATOS	0337B001026	0337B001100	75

TOTAL GERAL DE SELOS 4.318

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 29 de Agosto de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 058/2013-SEC

Expediente nº 4591631/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Tabelionato de Notas e Anexos da Comarca de Valparaíso e do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da mesma unidade judiciária, conforme abaixo especificado:

Selos Tipo PADRÃO – Quantidade: 6.615 numeração 0820B133300
0820B13387 a 0820B140000

Selos Tipo CERTIDÃO – Quantidade 7.838 numeração 0820B013662 a 0820B021500
0820B013702 a 0820B021500

Selo Tipo CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO – 01 ATO
Quantidade: 142 numeração 0820A000001 a 0820A000300

Selo Tipo CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO – 10 ATOS
Quantidade: 471 numeração 0820A000530 a 0820A000900
0820B000001 a 0820B000100

Selo Tipo CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO – 100 ATOS
Quantidade: 142 numeração 0820B001059 a 0820B001200

Selo Tipo RECONHECIMENTO DE FIRMA
Quantidade: 12452 numeração 0820B470001 a 0820B475000
0820B462549 a 0820B470000

Selo Tipo AUTENTICAÇÃO
Quantidade 19.030 numeração 0820B444171 a 0820B455000

Selo Tipo PADRÃO – Quantidade 4.805 numeração 1208B175169 a 1208B175250
1208B175256 a 1208B180000

Selo Tipo CERTIDÃO – Quantidade 4.805 numeração 1208B085196 a 1208B090000

Selo Tipo ISENTO – Quantidade 3.679 numeração 1208B022322 a 1208B026000

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 29 de Agosto de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 059/2013-SEC

Expediente nº 4620003/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO, conforme abaixo especificado:

- Selo Padrão (verde) nº 0298B053319 a 0298B054000
- Selo isento (vermelho) nº 0298B025723 a 0298B027000

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 04 de Setembro de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 060/2013-SEC

Expediente nº 4619013/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos, Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Diorama, Comarca de Iporá/Go, conforme abaixo especificado:

- Selo marrom (reconhecimento) nº 0375B008048 á 0375B008100
- Selo roxo (autenticação) nº 0375B005933 á 0375B6200
- Selo azul (certidão/ traslado) nº 0375B003740 á 0375B003900
- Selo verde (padrão) nº 0375B003483 á 0375B003600
- Selo vermelho (isento) nº 0375B000251 á 0375B000500
- Selo sépia (certidão em forma de relação – 1 ato) nº 0375A000002 á 0375A000100
- Selo laranja (certidão em forma de relação – 10 atos) nº 0375A000001 á 0375A000100
- Selo Cinza (certidão em forma de relação – 100 atos) nº 0375A000001 á 0375A000100

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 04 de Setembro de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 061/2013-SEC

Expediente nº 4620011/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/Go, conforme abaixo especificado:

Tipo de Selo	Faixa de Selo	Ocorrência
Certidão/ Traslado	0297B139028 – 0297B150000	Cancelado
Isento	0297B025487 – 0297B027000	Cancelado
Padrão	0297B055243 – 0297B062000	Cancelado

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 04 de Setembro de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 949/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento provisório e definitivo dos scanners de mesa, adquiridos por este Tribunal de Justiça, por meio de Ata de Registro de Preços nº 13/2013, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores **Wagner Willian Voltolini**, matrícula 292635; **Hudson Lucas Rodrigues**, matrícula 352407 e **Joana D'arc Batista Silva**, matrícula 263644 para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 937/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 11 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009 - TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos SEI nº 13.0.000030700-3;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento dos serviços de marcenaria contratados para adequação dos púlpitos das Câmaras Cível e Criminal e do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do Contrato nº 92/2013.

Art. 2º. Designar os servidores **Juarez Lopes Marinho**, matrícula 353163; **Mário Sergio Loureiro Soares**, matrícula 352204 e **Joana Darc Batista Silva**, matrícula 263644, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 951/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos atos administrativos SEI nº 12.0.000156310-4;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento provisório e definitivo das **Portas Corta Fogo e Serviços de Instalação**, adquiridos por este Tribunal de Justiça, conforme o Contrato nº 62/2013, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º. Designar os servidores **Marcelo Leal de Araújo Barreto**, matrícula 252651; **Haroldo Carvalho Bento**, matrícula 352847 e **Joana D'arc Batista Silva**, matrícula 263644 para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 952/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59 da Resolução nº 017/2009,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 168, 174, I, da Lei nº 1818/2007;

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos SEI nº 13.0.000133668-6 e 13.0.000148923-7;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância, designando os servidores: **Rogério Adriano Bandeira de Melo Silva**, matrícula 160658, **Aline Gonçalves França**, matrícula 260849 e **Orlando Barbosa Carvalho**, matrícula 204763 para, sobre a Presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos constantes dos processos administrativos acima referidos.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído pelo servidor **Orlando Barbosa Carvalho**, matrícula 204763 e os demais membros pelo servidor **Josivan Alves Monteiro**, matrícula 237350, lotado na 2ª Câmara Cível.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, §3º, da Lei nº 1818/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 928/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de setembro de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 105/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000084912-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS**, que tem por objeto o fornecimento de água e tratamento de esgoto aos imóveis ocupados pelo Poder Judiciário nas cidades de Araguacema, Aurora do Tocantins, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta do Tocantins e Tocantínia.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como Gestora do Contrato nº 105/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Art. 2º. Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

ESMAT

Edital

EDITAL nº 43/2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso** Teoria e Prática de Improbidade Administrativa, realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ministro Sálvio de Figueiredo (Enfam) –, em parceria com esta Escola de Magistratura, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso Teoria e Prática de Improbidade Administrativa

Objetivo: Capacitar magistrados, preferencialmente os que exerçam jurisdição em Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Tocantins, a respeito de questões teóricas e práticas sobre Improbidade Administrativa, com exposição de casos concretos para análise e elaboração de estratégias, a fim de dar celeridade ao trâmite dos processos dessa área, objetivando o cumprimento da Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Período de inscrições: de 16 a 18 de setembro de 2013.

Período de realização: 23 e 24 de setembro de 2013.

Inscrições: Deverão ser feitas por e-mail: esmat@tjto.jus.br

Público-Alvo: magistrados, preferencialmente os que exerçam jurisdição em Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Tocantins ou aqueles que, em suas Comarcas, possuam ações cíveis de Improbidade Administrativa, distribuídas até 31/12/2011, não julgadas.

Número de vagas: 30

Carga horária: 14 horas-aula

Modalidade: Presencial (X) EaD, transmitido em tempo real () EaD, pela internet ()

OBS.: No caso de haver necessidade de diárias, deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço: <http://www.tjto.jus.br/diariaseviagens/>

Horário das aulas: Das 9h às 18h

Local: Sede da Esmat.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Devido ao caráter prático do curso e ao limitado número de vagas, foi disponibilizada somente uma vaga para as Comarcas de 1ª e 2ª Entrância, e duas vagas para as Comarcas de 3ª Entrância. Ressalta-se que para a Comarca de Palmas foram destinadas seis vagas em razão da existência de quatro Varas da Fazenda Pública e para atender às necessidades da coordenação deste Evento.

O critério de escolha das Comarcas selecionadas foi pautado no quantitativo mínimo de dez Ações de Improbidade Administrativas, pendentes de julgamento, objeto da Meta 18 do CNJ, conforme tabela abaixo:

	Comarcas de 3ª Entrância – 14 Vagas	Número de vagas
1	Araguaína	2
2	Colinas do Tocantins	2
3	Gurupi	2
4	Palmas	6
5	Pedro Afonso	2
6	Porto Nacional	2
7	Tocantinópolis	2
	Comarcas de 2ª Entrância – 7 vagas	Número de vagas
8	Ananás	1
9	Araguaçu	1
10	Arapoema	1
11	Augustinópolis	1
12	Colmeia	1

13	Miranorte	1
14	Peixe	1
Comarcas de 1ª Entrância – 5 vagas		Número de vagas
15	Araguacema	1
16	Axixá do Tocantins	1
17	Goiatins	1
18	Tocantínia	1
19	Wanderlândia	1
Total de Alunos		30

3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser magistrado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e estar exercendo suas funções nas Varas da Fazenda Pública ou que estejam com pendências relativas às Metas Nacionais de Nivelamento do Conselho Nacional de Justiça de Ações de Improbidade Administrativa.

3.2 Efetuar inscrição por e-mail.

3.3 A matrícula será efetivada mediante confirmação da Coordenadoria do Curso, e deverá ser enviada via e-mail ao endereço eletrônico informado pelo(a) magistrado(a) no ato da inscrição, preferencialmente o institucional.

4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

4.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas.

4.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência.

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do(a) aluno(a), no formato de barras.

4.4 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo(a) aluno(a).

4.5 Os alunos serão submetidos à avaliação de aproveitamento mediante critérios adotados pelos instrutores do curso, podendo ser aplicadas provas discursivas ou de múltipla escolha, ou outros métodos de avaliação.

5. PROGRAMAÇÃO DO CURSO

PROGRAMAÇÃO PREVISTA	
Segunda-feira: 23/9/13 Carga horária: 7h	9h – Início dos trabalhos (formação dos grupos) 12h – Almoço 14h – Início dos trabalhos 18h – Apresentação das conclusões e encerramento
Terça-feira: 24/9/13 Carga horária: 7h	9h – Início dos trabalhos (formação dos grupos) 12h – Almoço 14h – Início dos trabalhos 18h – Apresentação das conclusões e encerramento
Instrutores: Juízes convidados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Coordenadores Enfam: Benedito Eugenio de A. Siciliano - Secretário da Enfam Ricardo Cunha Chimenti – Juiz Auxiliar Enfam Coordenadora Esmat Adelina Gurak – Juíza Gestora da Meta 18	

5.1 Os alunos com inscrição confirmada deverão trazer seus *notebooks* para realização das atividades práticas, e ainda de dois a cinco autos de Ações de Improbidades Administrativas, pendentes de julgamento, objeto da Meta 18, que tratem de condutas tidas ímprobas diferentes, notadamente para exposição dos casos concretos para análise e elaboração de estratégias, a fim de dar celeridade aos trâmites processuais.

5.2 Dos processos referidos acima, cada um dos juízes inscritos deverá remeter até o dia 18 de setembro, via e-mail esmat@tjto.jus.br, cópias das iniciais dos processos que serão objeto de análise, e, se houver, cópia das respostas dos acusados.

5.3 Cada um dos juízes participantes do curso ficará responsável pelos processos que trouxer, devendo, ao final do curso, reconduzir o processo para a sua Comarca ou Vara.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, e no Regimento Interno da Esmat.

6.2 A desistência do curso sem causa justificada sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat. Deverá, ainda, estornar o valor das diárias.

6.3 A partir da inscrição no curso, o(a) candidato(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados por meio de publicações no portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT): <http://www.tjto.jus.br/esmat/> ou via e-mail informado pelo(a) aluno(a) no ato da inscrição, o qual deverá ser preferencialmente institucional.

6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 16 de setembro de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 13.0.000135421-8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2013NE00363

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Helenides Mendonça

OBJETO: Empenho destinado a contratação da instrutora Helenides Mendonça para realização do curso "O Fenômeno do Bulling e Assédio Moral", para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 12 e 13 de setembro do corrente ano, com carga horária de 20(vinte) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 12 de Setembro de 2013.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 13.0.000125422-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2013NE00359

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Gizelma Lima Consultoria Auditoria & Treinamento

OBJETO: Empenho destinado ao pagamento de inscrição do curso de gestão de risco com ênfase no coso 31000:2009, com carga horária de 16(dezesseis) horas/aula, a realizar-se nos dias 30 de setembro e 01 de outubro do corrente ano, na cidade de Aracaju – SE, para o servidor Alessandro André Bakk Quezzada.

VALOR TOTAL: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 11 de Setembro de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br